



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.768

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 721/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, durante o período de 12/06 a 19/06/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 722/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do Processo nº 200.2002.350.895-1, que tem como réu Paulo Alexandre dos Santos e Outros, a realizar-se no dia 14 de junho do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 724/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 11/06/07, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 725/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, durante o período de 11/06 a 07/08/07, em virtude do afastamento da Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira, para gozo de licença gestante. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 726/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/06 a 03/07/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 727/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substi-

tuto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 11 a 17/06/07, em virtude do afastamento da Dra. Cassiana Mendes de Sá, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 728/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Araruna, de igual entrância, do Processo nº 006.2006.001.005-2, que tem como réu Eliane Vitorino da Silva, a realizar-se no dia 13 de junho do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba

EDITAL

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA, nos termos do art. 8º do Provimento nº 102/2004, torna público aos ADVOGADOS vinculados a esta Seccional, os nomes dos inscritos para concorrerem à formação da lista sêxtupla, referente ao preenchimento da vaga de JUIZ destinado ao quinto constitucional, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, nestes termos: ABRÁO BRITO LIRA BELTRÃO OAB-PB N.º 5444, ADAIL BYRON PIMENTEL OAB-PB N.º 3722, ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR OAB-PB N.º 5714, CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA OAB-PB N.º 5207, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT OAB-PB N.º 7636, CARLOS PESSOA DE AQUINO OAB-PB N.º 5146, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS OAB-PB N.º 6823, CLEANTO GOMES PEREIRA OAB-PB N.º 1740, EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO OAB-PB N.º 7500, EVERALDO DANTAS DA NOBREGA OAB-PB N.º 1938, FELIX ARAUJO FILHO OAB-PB N.º 9454, FRANCISCO DE ASSIS CAMELO JUNIOR OAB-PB N.º 8809, GERALDO DE MARGELA MADRUGA OAB-PB N.º 3329, JOAO NUNES DE CASTRO NETO OAB-PB N.º 1362, JOAQUIM CAVALCANTI DE ALENCAR OAB-PB N.º 1759, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO OAB-PB N.º 4004, JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES OAB-PB N.º 1663, JOSE ALVES CARDOSO OAB-PB N.º 3562, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO OAB-PB N.º 5568, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE OAB-PB N.º 5250, LEVI BORGES LIMA OAB-PB N.º 1557, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM OAB-PB N.º 3592, LYRA BENJAMIN DE TORRES OAB-PB N.º 1116, MANOEL PORFÍRIO NEVES OAB-PB N.º 6963, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO OAB-PB N.º 5154, MARCONI CHIANCA OAB-PB N.º 1883, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU OAB-PB N.º 2993, MARIA ALZENIRA PALITOT DOS ANJOS OAB-PB N.º 1328, ODILON LIMA FERNANDES OAB-PB N.º 1268, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO OAB-PB N.º 5481, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES OAB-PB N.º 2446, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO OAB-PB N.º 4827, VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO OAB-PB N.º 4182.

O presente edital visa garantir que todos os interessados possam apresentar impugnação, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação deste edital. As impugnações poderão ser apresentadas na Secretaria Geral da OAB/PB, sediada a Rua Rodrigues de Aquino, 37, 1º Andar, no horário das 9:00 h às 18:00 h. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em João Pessoa-PB em 14 de junho de 2007.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 05/2007

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO; JOSÉ LEITE DE MELO; LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO; MARIA APARECIDA QUEIROGA DE SOUSA; DÉBORA FAGUNDES DAMACENO;

MARIANA SOUSA DE OLIVEIRA; MANUEL MAGNO ALVES; MAYRA ANDRADE MARINHO; OTÁVIO CASSIANO DE SOUZA SILVA.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ANDREZA LOIZE GOMES DE SOUZA; PÉRICLES MARINHO ROCHA LUCENA; WILLIAMS DE BRITO LIRA; KALYNE MENEZES LORDÃO; LÍVIA CATARINA MADRUGA GALVÃO DA TRINDADE; SABRINA GUSMÃO DE SOUTO; LARISSA MOREIRA GOUVEIA DA NOBREGA; RENAN SOARES DE FARIAS; ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA; JOÃO MARCELO FURTADO VELOSO, NAYYARA MIRZA DE LIMA VERAS.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 14 de junho de 2007.

GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, MM Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, se processam os termos de uma ação Anulatória de ato Jurídico, processo nº 200.2006.040744-8, promovida por Associação dos Estudantes Secundaristas da Paraíba – AESP, contra Elizângela Leite da Silva e Vanessa Cláudia Alves Ferreira. E é o presente, para CITAR a promovida VANESSA CLAUDIA ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, estudante, CPF N.º 056.424.514-30, com endereço na Av. General Bento da Gama, 737, Torre, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos Arts. 285 e 319 do CPC. Ficando advertida de que, não sendo contestada a Ação no prazo legal, presumir-se-ão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 dias de abril de 2007. Eu, (Ass. Ilegível) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NOBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PUBLICAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROC. NU:0413.2006.012.13.00-7 (RECURSO ORDINÁRIO)

Recorrente: MUNICÍPIO DE SOUSA/PB
Advogado RENATA ARISTOLES PEREIRA
Recorrido: JOSIVAN MANOEL DE SOUSA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Recorrido: EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE SOUSA/PB nos autos da Reclamação em epígrafe, proposta em seu desfavor por JOSIVAN MANOEL DE SOUSA, em curso na Vara do Trabalho de Sousa/PB.

O Juízo de origem, através da Decisão estampada às fls. 29/32, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo Município de Sousa/PB, e, no mérito, julgou procedente em parte a postulação exordial, condenando os reclamados, EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e MUNICÍPIO DE SOUSA, este último de forma subsidiária, a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio, férias integrais simples de 2004/2005, acrescidas do adicional e 1/3; 13º salário proporcional 5/12; salários dos meses de março e abril de 2005; FGTS mais 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização pelo não cadastramento no PIS e indenização pela ausência de liberação das guias do seguro-desemprego. Condenou, ainda, a primeira reclamada a anotar a CTPS do autor no período de 04/05/2004 a 06/05/2005. Custas pela primeira Reclamada, no importe de R\$ 143,62, calculadas sobre R\$ 7.181,00, valor da condenação.

Insatisfeito, o Município de Sousa/PB interpôs Recurso Ordinário às fls. 38/42, requerendo, inicialmente, a juntada de documentos, nos termos do Enunciado nº 08 do Colendo TST. Alega que não pode subsistir a sua condenação, imposta de forma subsidiária, no tocante as verbas trabalhistas, posto que o contrato de prestação de serviços existente entre as reclamadas revestiu-se das exigências legais, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com as modificações efetuadas pela Lei nº 8.883, de 06.04.94. Pede provimento do recurso para reformar a sentença na forma postulada.

Contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 57/62, pugnano, em preliminar, pelo não conhecimento dos documentos acostados às razões de recurso. A reclamada principal não apresentou contra-razões (fl. 65).

O Ministério Público do Trabalho, em promoção às fls. 68/69, abstém-se de opinar, entendendo que a hipótese não exige intervenção obrigatória.

Expediente à fl. 72, oriundo da Vara do Trabalho de Sousa, noticiando a realização de acordo entre as partes litigantes e solicitando a devolução dos autos àquele Juízo, para fins de cálculos dos valores devidos e inclusão na ordem de pagamento do referido ajuste brevemente relatados, passo a decidir.

De acordo com o expediente de fl. 72, oriundo da Vara do Trabalho de Sousa/PB, as partes litigantes puseram fim ao litígio, através de conciliação judicial realizada perante aquele Juízo, no curso do Projeto Conciliar.

Em decorrência do ajuste firmado entre as partes, resta prejudicada a análise do Recurso Ordinário entabulado pelo Município

A partir daqui, cumpre observar que o legislador, visando a tão almejada celeridade processual, alterou, por meio do art. 1º da Lei nº 9.756/98, a redação do art. 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral (art. 769 da CLT), que passou a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”

Isto posto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Recurso Ordinário do Município.

Publique-se, com urgência.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Vara de origem, independente do transcurso de prazo recursal, em atendimento à solicitação de fls. 72

À SJUD.

João Pessoa, 06 de junho de 2007.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Relator

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Carlos da Silva, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 310.2002.016.13.00-9, que tem como reclamante o Sr. Aldinez Alves de Oliveira, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 777,94 (setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 33,95 (trinta e três reais e noventa e cinco centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 811,89 (oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 01/07/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc.

Compulsando os autos, percebem-se que os cálculos de fl. 150 destoam daqueles de fl. 105, bem como, do termo de conciliação de fls. 79/80, uma vez que as únicas pendências dos autos constituem da contribuição previdenciária e das custas. Sendo assim:

I - Modifiquem-se os autos e o SUAP quanto ao pólo ativo da presente demanda.

II - Junte as CPEs aos autos principais.

III - À contadoria para refazimento dos cálculos. Após, expeça-se CPE para citação do sócio José Lacy de Freitas Júnior, quanto ao sócio José Carlos da Silva, cite-se através de edital, uma vez que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 177.

Catolé do Rocha-PB, 30/05/07.

MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA

Juíza Titular

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 14 dias do mês de junho do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1 - Tambiá João Pessoa - PB – CEP: 58.020-500
Telefone: (0xx83) (3533-6321)

PROCESSO Nº.: 01069.2006.001.13.00-0

Edital de Citação com Prazo de 20 dias

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Jamerson Soares da Rocha, INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, fica citada a empresa executada BELMARES – SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia abaixo discriminada, atualizada até 01.02.2007, mais acréscimos legais, devida nos termos do processo acima especificado, de conclusão seguinte: “V. Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 110/113, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À Execução. Em 22.01.2007. Arnóbio Teixeira de Lima. Juiz(iza) do Trabalho.”

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| Principal | R\$ 647,51 |
| Contribuição Previdenciária | R\$ 207,42 |
| Custas processuais | R\$ 412,78 |
| TOTAL | R\$ 1.267,71 |

O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb, ao(s) 14º (décimo quarto) dia do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marcos Félix da Silva Júnior, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB

Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília 58.700-590 – (83) 3422-2384

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Patos-PB. FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o reclamado SETEC – SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA, nos autos do processo abaixo identificado, conforme consta, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 33/36, abaixo transcrita: PRO-CESSO 151.2007.2007.11.13.00-5 RECLAMANTE: ROGÉRIO DE MORAIS ALVES RECLAMADO: SETEC – SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA. “Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDE-SE julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação proposta por ROGÉRIO DE MORAIS ALVES contra SETEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA e SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA para condenar aquela, em caráter principal, e esta subsidiariamente, a pagar àquele, no prazo legal, as seguintes verbas: aviso prévio; férias em dobro, sim-

ples de todo o período laborado, acrescidas de 1/3; 13º salários de 2003(06/12), 2004 e 2005(06/12); FGTS+40% e multa do artigo 477 da CLT, tudo conforme planilha em anexo, integrante da presente decisão. Condena-se ainda a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor com data de 30.06.2006. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Quantum devido a ser atualizado com a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Quanto aos recolhimentos de natureza previdenciária e tributária, observe-se a Lei nº 10.035/2000 e Resolução 01/96 da Corregedoria Geral do TST. Custas pela reclamada, a ser calcula com base no valor da condenação. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. E, para constar, foi digitada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada na forma da lei. MARIA DAS DORES ALVES - Juíza do Trabalho”. Fica V. Senhora também intimado, para apresentar as contra – razões ao recurso da SAELPA – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento das sócias do executado foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Maria Susileide Gomes F. de Oliveira, digitei, e EU, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé.

MARIA DAS DORES ALVES

JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1 - Tambiá João Pessoa - PB – CEP: 58.020-500
Telefone: (0xx83) (3533-6321)

PROCESSO Nº.: 01374.2006.001.13.00-1

Edital de Citação com Prazo de 20 dias

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (Ordem de Serviço nº 01/2007), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor do INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, fica citada a empresa executada COOPERATIVA MISTA DOS RECICLADORES DE PLÁSTICOS DE GUARABIRA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia abaixo discriminada, atualizada até 30.06.2007, mais acréscimos legais, devida nos termos do processo acima especificado, de conclusão seguinte: “V. Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 515, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À Execução. Em 06.06.2007. Arnóbio Teixeira de Lima. Juiz(iza) do Trabalho.”

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| Contribuição Previdenciária | R\$ 329,79 |
| Custas processuais | R\$ 50,12 |
| TOTAL | R\$ 379,92 |

O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb, ao(s) 14º (décimo quarto) dia do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marcos Félix da Silva Júnior, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc.NU:00064.2005.004.13.00-8

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada GAT – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 00064.2005.004.13.00-8, entre partes: CLÁUDIO ROBERTO DIAS, exequente e GAT – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, executada, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.094,95 (cinco mil e noventa e quatro reais, e noventa e cinco centavos), de principal, mais R\$ 132,53 (cento e trinta reais e dois reais e cinquenta e três centavos) de custas processuais, e R\$ 359,02 (trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) de contribuição previdenciária, totalizando **R\$ 5.586,50 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, valores atualizados até 01/10/2005, nos termos do despacho adiante transcrito:

“Recebido nesta data. 1.HOMOLOGO os cálculos de fls. 75/76, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. 2.Executem-se. João Pessoa, 15/09/2005 (A)ROSIVANIA GOMES CUNHA - Juíza do Trabalho”. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.

Eu, Lúcia de Fátima de Assis Almeida, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Sr.ª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB

Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília 58.700-590 – (83) 3422-2384

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Patos-PB. FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o reclamado

SETEC – SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA, nos autos do processo abaixo identificado, conforme consta, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 33/36, abaixo transcrita: PRO-CESSO 151.2007.2007.11.13.00-5 RECLAMANTE: ROGÉRIO DE MORAIS ALVES RECLAMADO: SETEC – SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA. “Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDE-SE julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação proposta por ROGÉRIO DE MORAIS ALVES contra SETEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA e SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA para condenar aquela, em caráter principal, e esta subsidiariamente, a pagar àquele, no prazo legal, as seguintes verbas: aviso prévio; férias em dobro, simples de todo o período laborado, acrescidas de 1/3; 13º salários de 2003(06/12), 2004 e 2005(06/12); FGTS+40% e multa do artigo 477 da CLT, tudo conforme planilha em anexo, integrante da presente decisão. Condena-se ainda a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor com data de 30.06.2006. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Quantum devido a ser atualizado com a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Quanto aos recolhimentos de natureza previdenciária e tributária, observe-se a Lei nº 10.035/2000 e Resolução 01/96 da Corregedoria Geral do TST. Custas pela reclamada, a ser calcula com base no valor da condenação. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. E, para constar, foi digitada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada na forma da lei. MARIA DAS DORES ALVES - Juíza do Trabalho”. Fica V. Senhora também intimado, para apresentar as contra – razões ao recurso da SAELPA – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento das sócias do executado foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Maria Susileide Gomes F. de Oliveira, digitei, e EU, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé.

MARIA DAS DORES ALVES

JUÍZA DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00175.2007.008.13.00-1, movido por MÁRCIO FERREIRA DE LIMA contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatado o seguinte despacho: “DESPACHO:

1. R. Hoje.

2. Recebo o recurso (do Município reclamado), eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

3. Dê-se vistas às demais partes (sendo a reclamada principal através de edital) para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal.

4. Após, com ou sem resposta, enviem-se os autos ao E.TRT.

Campina Grande/PB,13/06/2007 - RENATA MARIA MIRANDA SANTOS - Juíza do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 14 de junho de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO

Diretor de Secretaria Substituto

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.

Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01245.2006.022.13.00-4 Reclamante: MAURÍCIO MATIAS FERREIRA Reclamada: SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA O Doutor PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, Juiz do Trabalho em exercício da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica notificada do *DECISUM* a seguir:

“III - CONCLUSÃO

Isto posto, decide a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/Pb ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por MAURÍCIO MATIAS FERREIRA em face da SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA e da LOJAS RIACHUELO S/A, nos termos da fundamentação supra, para condenar estas (A primeira, Brisa Brasil, de forma principal; a Segunda, Lojas Riachuelo, de forma subsidiária) a pagar àquele, no prazo legal, o valor constante nos cálculos em anexo.

Os cálculos em anexo integram este dispositivo, inclusive no tocante à correção monetária, contribuições previdenciárias, juros de mora e custas processuais. Devidas as retenções fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

O devedor principal fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).”

QUE CUMPRARÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 23/01/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - MAIO/07
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96
DO PRESIDENTE DESTA TRT

| NOME DO SERVIDOR | LOCALIDADE DESTINO | PERÍODO | Nº DE DIÁRIAS |
|----------------------------------|--|---------------|---------------|
| Abílio de Sá Neto | Taperoá/PB | 23 a 24.04 | 1,5 |
| Abílio de Sá Neto | Monteiro | 25 a 27.04 | 2,5 |
| Abílio de Sá Neto | Catolé do Rocha/PB | 29.05 a 01.06 | 3,5 |
| Adailton Alves Ferreira | Patos/PB | 07 a 09.05 | 2,5 |
| Adailton Alves Ferreira | Picuí/PB | 23 a 25.05 | 2,5 |
| Adamastou Pedro da Silva | Catolé do Rocha/PB | 29.05 a 01.06 | 3,5 |
| Alexandre G. Guedes Pereira | Belo Horizonte/MG | 15 a 19.05 | 4,5 |
| Ana Clara de Jesus M. Nóbrega | Campina Grande/PB | 10.05 | 0,5 |
| Ana Clara de Jesus M. Nóbrega | Brasília/DF | 23 a 25.05 | 2,5 |
| Ana Clara de Jesus M. Nóbrega | Catolé do Rocha/PB | 30.05 a 01.06 | 2,5 |
| Andréa Longobardi Asquini | Campina Grande/PB | 10.05 | 0,5 |
| Antônio Cavalcanti da Costa Neto | João Pessoa/PB | 09.05 | 0,5 |
| Argentino Pereira | Taperoá, Monteiro, Itaporanga, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras/PB | 29.05 a 01.06 | 3,5 |
| Arnaldo de Lima | Patos/PB | 07 a 09.05 | 2,5 |
| Arnaldo de Lima | Picuí/PB | 21 a 25.05 | 4,5 |
| Carlos Alberto V. de Melo | Belo Horizonte/MG | 15 a 19.05 | 4,5 |
| Carlos Alberto V. de Melo | Brasília/DF | 24 a 25.05 | 1,5 |
| Clóvis Rodrigues Barbosa | Sousa e Catolé do Rocha/PB | 02 a 04.05 | 2,5 |
| Ednaldo Barbosa de Sousa | Campina Grande/PB | 16.05 | 0,5 |
| Ednaldo Barbosa de Sousa | Catolé do Rocha/PB | 30.05 a 01.06 | 2,5 |
| Elsie Fátima Gomes M. Lacet | Campina Grande/PB | 10.05 | 0,5 |
| Flávia Raquel Miranda Dias | Campina Grande/PB | 30.05 a 01.06 | 2,5 |
| Floaldo do Monte Santo | Patos/PB | 07 a 09.05 | 2,5 |
| Floaldo do Monte Santo | Picuí/PB | 23 a 25.05 | 2,5 |
| Francisco de Assis M. Costa | João Pessoa/PB | 15 a 17.05 | 2,5 |
| Francisco de Assis M. Costa | João Pessoa/PB | 29 a 31.05 | 2,5 |
| Gibson Rocha Meira | Patos/PB | 07 a 09.05 | 2,5 |
| Gilvan Azevedo de Carvalho | Brasília/DF | 29 31.05 | 2,5 |
| Hernan Nardelli Fonseca | Brasília/DF | 15 a 16.05 | 1,5 |
| Janio Carlos S. Miranda | Monteiro, Patos, Itaporanga, Cajazeiras, Sousa, Catolé do Rocha e Taperoá/PB | 29.05 a 01.06 | 3,5 |
| João Joanes F. da Costa Neto | Catolé do Rocha/PB | 29.05 a 01.06 | 3,5 |
| José Artur da Silva Torres | Areia/PB | 10.05 | 0,5 |
| José Artur da Silva Torres | Picuí/PB | 22 a 24.05 | 2,5 |
| Maria Magnólia M. Interaminense | Catolé do Rocha/PB | 29.05 a 01.06 | 3,5 |
| Marcelo Rodrigo Carniato | Areia/PB | 09.05 | 0,5 |
| Marcelo Wanderley Maia Paiva | Picuí/PB | 09 a 10.05 | 1,5 |
| Marcelo Wanderley Maia Paiva | Campina Grande/PB | 16 a 17.05 | 1,5 |
| Mauro Sérgio C. de Almeida | Natal/RN | 03.05 | 0,5 |
| Mauro Sérgio C. de Almeida | Itabaiana, Campina Grande, Picuí, Areia, Guarabira e Mamanguape/PB | 15 a 16.05 | 1,5 |
| Mauro Sérgio C. de Almeida | Campina Grande/PB | 30.05 | 0,5 |
| Mauro Sérgio C. de Almeida | Campina Grande/PB | 01.06 | 0,5 |
| Olavo Nóbrega Sousa Júnior | Picuí/PB | 24 a 25.05 | 1,5 |
| Otaviano José do N. Alcantara | Campina Grande/PB | 10.05 | 0,5 |
| Ricardo Gomes Pereira de Mello | Picuí/PB | 23 a 25.05 | 2,5 |
| Rosilda de França C. Rodrigues | Catolé do Rocha/PB | 29.05 a 01.06 | 3,5 |
| Vladimir Azevedo de Mello | Brasília/DF | 15 a 16.05 | 1,5 |
| Vicente Lira Neto | Patos/PB | 07 a 09.05 | 2,5 |
| Vicente Lira Neto | Picuí/PB | 21 a 25.05 | 4,5 |
| TOTAL | | | 105 |

Em, 14/06/07

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da SPF

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, SHOPPING TAMBIA, PISO
E-1, TEL. 83-3533 6358, CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00417.2007.025.13.00-2

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada o(a) reclamado(a) **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência que se realizará no dia **03/07/2007**, às **08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Avenida Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa - PB, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), bem como prova testemunhal e demais provas, devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do CARTÃO do CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Fica V. Sª ainda notificado para apresentar a sua defesa, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de Junho do corrente ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu, Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, SHOPPING TAMBIA, PISO
E-1, TEL. 83-3533 6358, CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO NU: 00418.2007.025.13.00-7

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada o(a) reclamado(a) **CADS – CENTRO DE ASSISTÊN-**

CIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência que se realizará no dia **03/07/2007**, às **08:05 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Avenida Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa - PB, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), bem como prova testemunhal e demais provas, devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do CARTÃO do CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Fica V. Sª ainda notificado para apresentar a sua defesa, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de Junho do corrente ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu, Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00497.2007.022.13.00-7

Reclamante: ADRIANA LINO SANTOS DA SILVA
 Reclamado: SISTEMA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL AMERICANO LTDA

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamad(o) acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa-PB, à audiência que se realizará no dia **04/07/2007 às 08:30 horas**, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato

cujas declarações obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13/06/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANDREA LONGOBARDI, Juíza do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada ASSETAXI-ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE JOÃO PESSOA, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 01569.2006.003.13.00-4, cuja parte final é a seguinte:

Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a ação declaratória de inexistência de entidade associativa ajuizada pelo SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JOÃO PESSOA em face da ASSETAXI - ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE JOÃO PESSOA.

Custas, pelo autor, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Intimem-se as partes.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA -PB
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2007

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 845, 848 e 852-C da CLT,

RESOLVE:

I – As audiências das ações ajuizadas perante este juízo a contar desta data, submetidas aos procedimentos comuns ordinários, comuns sumaríssimos e especiais, serão UNAS a partir do dia 15.05.2007, realizando-se o interrogatório das partes, a inquirição das testemunhas, a produção de provas documentais e as impugnações em uma única sessão.

II – Nos primeiros seis meses de vigência desta Ordem de Serviço, as notificações iniciais expedidas pela Secretaria deste Juízo serão remetidas acompanhadas de um cópia deste texto

III - Durante o prazo estabelecido no item II, a Secretaria entregará ao autor, no ato de ingresso da petição inicial, cópia desta Ordem de Serviço.

Publique-se
 Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e à OAB/PB.

Itaporanga, 18 de abril de 2007

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaporanga-PB

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00399.2007.022.13.00-0

Reclamante: DJALMA DOS SANTOS SILVA, SEVERINO AMARO BATISTA e EXPEDITO COSTA DA SILVA

Reclamado: EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamad(o) acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa-PB, à audiência que se realizará no dia **09/07/2007 às 13:10 horas**, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13/06/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº00561.2003.004.13.00-4

Exequente: PAULO ROSENDO DE LIMA
 Executado: MARCOS ANTÔNIO CRUZ CAVALCANTE-ME

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, o executado, **MARCOS ANTÔNIO CRUZ CAVALCANTE-ME** atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca do pagamento que deverá efetuar nos termos do despacho de fls. 50, a seguir transcrito:

“Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital

(CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Lúcia de Fátima de Assis Almeida, Técnico Judiciário, digitei, e eu PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, SHOPPING TAMBIA, PISO
E-1, TEL. 83-3533 6358, CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00425.2007.025.13.00-9

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada o(a) reclamado(a) **COPATE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência que se realizará no dia **10/07/2007**, às **08:10 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Avenida Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa - PB, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), bem como prova testemunhal e demais provas, devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a), quando da audiência, deverá apresentar cópia do CARTÃO do CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Fica V. Sª ainda notificado(a) para apresentar a sua defesa, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de Junho do corrente ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu, Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Processo nº 01762.2005.001.13.00-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DA MM. JUÍZA TITULAR da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA(OS Nº01/2007-1ª VT), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSÉ LUIZ DE SOUSA FILHO, expedido nos autos acima indicados, fica intimada a empresa executada, **KRG COMÉRCIO IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, na pessoa de seu titular **Sr. KEPPLER MAROJA**, CIC 586.770.304-78, para indicar bens da ré à penhora, suficientes para garantia do crédito em favor do reclamante, no valor de R\$ 487,99 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até 26.02.2007, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de seus bens pessoais responderem pela execução, nos termos do art. 596 do CPC.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01000.2006.004.13.005

EDITAL DE Nº **PROC. 01000.2006.004.13.005** COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMANTE JORGE CARLOS DE ANDRADE MORAES, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º **01000.2006.004.13.00-5**, entre a reclamante **JORGE CARLOS DE ANDRADE MORAES** E O RECLAMADO **PRENOR PREFABRICADOS DE CIMENTO DO NORDESTE LTDA**, na qual foi proferida o seguinte despacho:” (...) **2. As partes tomaram conhecimento da decisão, nos termos da Súmula 197 do TST em 22/09/2006, mas houve correção de erro material à fl. 30 da qual se determinou a notificação das partes, que não foi cumprida pelo setor e a reclamada protocolou seu recurso ordinário em 02/10/2006, tempestivo.**

4. Depósito recursal e custas recolhidas (fls. 35/36).

5. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. À parte contrária para os fins do art. 900 da CLT e para tomar conhecimento da correção de fl. 30.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2006.

MIRTES TAKEKO SHIMANOE

Juíza Titular”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,
João Pessoa - PB

Processo 01404.2002.002.13.00-2
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber que fica CITADA a **executada POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA** nos autos do processo nº **1404.2002.002.13.00-2**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante o **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia devida, com juros e correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, “caput”, do CPC, e Lei 6.830/80, no valor TOTAL de **R\$ 5.981,65 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** sendo **R\$ 5.851,65 de contribuição previdenciária e R\$ 130,00 de custas processuais**, atualizado até, atualizado em 31/07/2005, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 13 de junho de 2007.

Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA – PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**, MM Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho de Guarabira/PB, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 - Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, perante esta Vara do Trabalho, tramita a **Ação Trabalhista nº 00941.2003.010.13.0-**, movida por **ANTÔNIO ASCENDINO FERREIRA**, contra **SADI ARCELO PORPINO DE LUCENA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação dos seguintes termos: Defiro o pedido retro, devendo ser procedida à atualização e notificando as partes para se pronunciarem no prazo de 10 (dez) dias. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. **CUMPRASE**.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 13 de junho de 2007. Eu, Edileusa Elias de Souza - Técnico Judiciário, digitei e eu Flávio Félix do Nascimento - Diretor de Secretaria, subscrevi. **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01202.2004.009.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A

Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA

Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ARTUR ELIAS SANTOS RAMOS e CLEMILSON MARTINS ANGELO

Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e JOSE DINART FREIRE LIMA

E M E N T A: ARREMATACÃO. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. Embora a lei vede o deferimento da arrematação por preço vil, não fixa critérios concretos para definição desse conceito, cabendo ao juiz estabelecê-lo, de acordo com as especificidades do caso. Diante do contexto da execução em tela, não há como se considerar vil o lance correspondente a 55% da avaliação. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00098.2006.025.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: CARLOS ANTONIO DE AVILA (POUSADA DO CAJU) e SERGIO DA SILVA

Advogados: MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES

E M E N T A: PROVA DOCUMENTAL. VALIDADE. A desconstituição de prova documental, *in casu* noticiando o pedido de demissão do reclamante, exige prova robusta no sentido de corroborar as alegações de

coação noticiadas pelo autor. Por sua vez, o demandante não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a referida coação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação as multas relativas ao descumprimento das convenções coletivas de 2001/2002 e 2002/2003. Custas acrescidas para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais). João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00930.2006.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: BANCO BRADESCO S/A e BARTOLOMEU TORRES ARAUJO

Advogados: GEORGE VIDAL DE BRITTO e SAORSHIAN LUCENA ARAUJO

E M E N T A: DANOS MORAIS E MATERIAIS. Ao empregado que sofreu infortúnios e prejuízos materiais, em virtude de atos perpetrados pelo empregador que, sem qualquer amparo legal, efetuou descontos indevidos em seu salário, não resta outro caminho a não ser a reparação pecuniária, a título de indenização pelos danos morais e materiais comprovadamente sofridos, paga por quem lhes deu causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, em relação ao RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação a indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.596,24 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). Custas acrescidas em R\$ 32,00, pelo reclamado. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00250.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: GESSE DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: VALTER DE MELO

Recorrido: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISA S/A

Advogado: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAAGER

E M E N T A: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. DEFERIMENTO. A multa do artigo 477 da CLT há de incidir ainda que o vínculo empregatício haja sido objeto de controvérsia perante a Justiça do Trabalho. Isso porque o reconhecimento da obrigação de pagar as verbas resilitórias retroage até a data estatuída no § 6º do artigo 477 da CLT. Então, se configurado o desrespeito ao prazo legal, pelo descumprimento da obrigação, há a incidência da multa pecuniária. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a indenização compensatória pela não informação da RAIS, no valor de um salário mínimo por cada ano trabalhado, observada a prescrição quinquenal, e a multa do art. 477, § 8º da CLT. “Quantum debeatur” a ser apurado em liquidação, por simples cálculo, com acréscimo de juros de mora, na forma da Lei nº 8.177/1991, em 1% (um por cento) ao mês, aplicados de forma simples e “pro rata die”, contados do ajuizamento da ação (Súmulas 200 e 211 do C. TST), e correção monetária, respeitando a evolução dos valores dos salários mínimos vigentes em cada ano do contrato. O título deferido tem natureza indenizatória, não ensinando a incidência de contribuições previdenciárias, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não acresciam ao “decisum” a referida multa. Custas acrescidas, pela recorrida, em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado ao acréscimo da condenação. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00792.2001.010.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: MANOEL SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: LINDINALVA TORRES PONTES

Embargado: JOSEMAR BELMONT

Advogados: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA e ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00915.2006.001.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ALEX SANDRO LEONARDO DA SILVA

Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

Recorridos: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA e NETUNO ALIMENTOS S/A

Advogado: ALMIR ALVES DIONISIO e ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Resta claro que as atividades exercidas pelo autor estão vinculadas à atividade-fim da tomadora que é do ramo de armazenamento, acondicionamento, beneficiamento de carnes e pescados e sua exportação, caracterizando assim, terceirização ilícita de mão-de-obra, uma vez que das provas dos autos, constata-se a locação permanente da mão-de-obra, o que é inadmissível. Em sendo assim, aplicável à espécie a Súmula nº 331 do TST, que autoriza o reconhecimento do vínculo diretamente com a tomadora dos serviços. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento ao recurso, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, em relação à reclamada Netuno Alimentos S/A e, lastreado na Súmula 331, I, do TST, condená-la solidariamente na forma do pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00111.2006.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: VALE-REFEIÇÃO. FORNECIMENTO POR FORÇA DO CONTRATO. CARÁTER SALARIAL. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, tem natureza salarial, nos moldes do artigo 458 da CLT e do Enunciado nº 241 do C. TST, a partir de sua efetiva implementação. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO DA RECLAMADA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação trabalhista; RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento, para acrescer à condenação o reflexo do auxílio-alimentação sobre o título VP-GIP. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00534.2006.008.13.00-0Agravo de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: ADRIANO SILVA SANTOS

Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

Agravado: TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. APLICABILIDADE DE CLÁUSULA PENAL. Comprovado nos autos que a executada não cumpriu os termos do acordo judicial a que estava obrigada, há que se aplicar a multa acordada entre as partes, sobre cada parcela descumprida, nos exatos termos do pacto celebrado. Agravo de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a execução da multa no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), acrescida de juros e correção monetária. Custas processuais, na forma do Artigo 789-A da CLT, pagas ao final do processo de execução, de acordo com o Inciso IV do referido artigo. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01715.2005.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOSENILDO DA SILVA BARBOSA

Advogado: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL

Recorrido: OPBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS

Advogado: JOAO LOPES DA COSTA

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM FACE DE PERDA DA CAPACIDADE AUDITIVA. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O TRABALHO DESENVOLVIDO E A PATOLOGIA ADQUIRIDA. Não ficando comprovado que a enfermidade apresentada pelo reclamante tenha nexo de causalidade com o trabalho por ele desenvolvido, e afastada a culpa ou dolo por parte do empregador, não há como se falar em danos morais. Sentença revisanda que se mantém.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua

Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00541.2003.011.13.00-1Agravo de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: VALDECIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: EXECUÇÃO. BLOQUEIO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL. AUTO DE PENHORA. LAVRATURA. PRESCINDIBILIDADE. Quando o devedor-executado é devidamente intimado da apreensão de numerário existente em sua conta bancária, torna-se despidiende a lavratura do respectivo auto de penhora, tanto porque conheceu da constrição, quanto porque teve oportunidade de, querendo, opor seus embargos à execução. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DE CONTA CORRENTE. SISTEMA ELETRÔNICO DO BACENJUD. LEGALIDADE. A penhora levada a efeito sobre numerário existente em conta corrente da executada, através do sistema eletrônico do BacenJud, constituiu procedimento da mais absoluta legalidade, porquanto encontra amparo no artigo 655 do CPC e também na remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01028.2003.003.13.00-3Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

Advogado: CELSO RICARDO RAMOS SALES e SMILA CARVALHO CORREA DE MELO

Agravado: ADAMACK WENDEL SILVA DE ALMEIDA

Advogado: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES

E M E N T A: TRANSMISSÃO DE DADOS VIA FAC SIMILE. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO. FALHA NA TRANSMISSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. É responsabilidade do usuário do sistema de transmissão de dados e imagens, qualidade e fidelidade do material transmitido, devendo arcar com o ônus de eventual falha no procedimento. No entanto, para caracterização da litigância de má-fé, prevista no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.800/99, é preciso estar evidente a discordância entre o original remetido pelo *fac simile* e o original, entregue em Juízo, evidenciando ardid do usuário no intuito de levar o Juízo a erro na apreciação do material transmitido. A mera falha técnica, resultante na transmissão incompleta de documento, não se enquadra em tal hipótese, mormente quando o trecho transmitido se encontra em perfeita consonância com o original. Situação em que o usuário deverá arcar apenas com o não conhecimento da peça transmitida. Prevalência do princípio da boa-fé.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 558/559 (fac-símile) e 560/565 (originais), vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, e Ubiratan Moreira Delgado, Revisor do feito, que também a acolhiam, porém consideravam o agravado/exequente litigante de má-fé e condenavam-no, na forma do art. 18 do CPC, a pagar a agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, importância a ser deduzida de seu crédito; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença dos embargos à execução, por afronta à coisa julgada, suscitada pela agravante; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da execução, por ausência de notificação para apresentar cálculos e por falta de suspensão do processo em decorrência da interposição e agravo de instrumento, suscitada pela executada; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão que conheceu da impugnação aos cálculos do exequente, suscitada pela executada; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01666.2005.007.13.00-1Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: LUCIANO GOMES DE AZEVEDO

Advogado: ANTONIO FERNANDO DANTAS MONTALVAO

Agravado: JOEL CARDOSO DE ARAUJO

E M E N T A: EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECANTE. Na execução processada por carta precatória, os embargos, quando apresentados no juízo deprecado, somente serão julgados por este, se os fundamentos da impugnação versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da pe-

nhora, avaliação ou alienação dos bens, na forma do art. 747 do CPC e Súmula nº 419 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência do juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB), para julgamento dos embargos de terceiro, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, declarando a nulidade da sentença de fls. 19/21 e, por consequência, dos atos praticados a partir dela, objetivando o processamento e julgamento dos embargos de terceiro no juízo deprecante (15ª Vara do Trabalho de Salvador-BA). João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00045.2006.001.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL

Agravado: EDSON SEVERINO DO NASCIMENTO
Advogados: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA e EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO JUDICIAL CONDENATÓRIA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. De acordo com o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, 'O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário'. *In casu*, porém, o crédito não foi ainda disponibilizado ao trabalhador, encontrando-se a execução em fase de penhora, não havendo possibilidade de retenção de numerário antes de o bem levado à construção ser convertido em pecúnia. Agravado de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01277.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MARIA CANDIDA RODRIGUES DA FRANÇA

Advogado: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO

Recorrido: ESTADO DA PARAIBA

Advogados: CHARLES CRUZ BARBOSA e MARIA DE FATIMA PESSOA

E M E N T A: REGIME JURÍDICO ÚNICO. TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DE EMPREGO EM CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITO EXIGIDO NA LEI 5.391/91. PERMANÊNCIA DO VÍNCULO CELETISTA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. A existência de regime jurídico único não tem o condão de transformar, de forma automática, emprego em cargo público, eis que, neste caso, não foi preenchido requisito exigido pela própria Lei 5.391/91, que o instituiu, permanecendo, dessa forma, a natureza celetista do vínculo existente entre as partes. Assim, não ocorrida a regular transposição da reclamante para o regime estatutário, não há falar em incidência da prescrição extintiva do direito de agir, como entendeu o Juízo *a quo*. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação ajuizada por MARIA CÂNDIDA RODRIGUES DE FRANÇA em face do ESTADO DA PARAIBA para condenar o reclamado a efetuar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante, relativamente ao período de 01.04.1986 a 05.10.2006. Liquidação por cálculos, autorizada a dedução de valores já recolhidos. Não há incidência de desconto previdenciário sobre a condenação, diante da natureza indenizatória do FGTS. Custas invertidas, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), isentas, na forma lei. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00672.2006.006.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JERRY ADRIANO SERAFIM DOS SANTOS

Agravado: ETEVALDO ABENCIO CABRAL

Advogados: ADRYANA CARLA ARAUJO DO NASCIMENTO LIMA, GUTEMBERG HONORATO DA SILVA e LUIZ SOARES DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. A alienação fiduciária constitui garantia de possível reversão futura do bem ao credor, em caso de inadimplência do comprador, atribuindo àquele a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária (Lei nº 4.728/65, art. 66-B). Contudo, dada a natureza alimentar do crédito trabalhista, que se sobrepõe até mesmo ao crédito tributário, que, por sua vez, prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, nada impede que a penhora recaia sobre bem nessa situação, sobretudo quando o alienador não comprova a alegada existência de débitos pendentes do devedor fiduciante, oriundos do contrato de financiamento. Agravado desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 60/63, por intempestividade, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 44/47 juntados com as razões recursais, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01279.2006.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: ANDREA SIMONE BATISTA ROSAS

Advogado: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Recorrido: INTERDENTAL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA

Advogado: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO

E M E N T A: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência, espécie de contrato por prazo determinado, é incompatível com o instituto da estabilidade, porquanto não há despedida arbitrária ou sem justa causa, mas sim a extinção do contrato em decorrência do advento de seu termo final prefixado. Diante desta realidade, não se cogita de ofensa à Súmula 244 ou mesmo às normas inseridas na Constituição Federal, uma vez que proferida decisão em consonância com a norma inserta no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01087.2006.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: LAURIMAR FIRMINO DA SILVA

Advogado: LAURIMAR FIRMINO DA SILVA

Recorrido: SILVANA MARIA DANTAS MATEUS

Advogado: MARLENE PEREIRA BORBA

E M E N T A: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO DE VALOR INFERIOR AO AJUSTADO. ÔNUS DA PROVA. I - Cuidam os autos de Ação de Cobrança de Honorários Advocáticos, na qual o advogado autor, tendo patrocinado causa de separação judicial perante a Justiça Comum, postula a condenação de sua cliente ao pagamento de complementações, sob a alegação de que o valor por ela efetivado não correspondeu à importância ajustada para os serviços, além de não condizer com a tabela fixada pela OAB. II - No contexto dos autos, cabia ao autor, e não à demandada, o ônus de provar suas alegações, demonstrando que, de fato, o valor situa-se em patamar inferior ao devido. III - De tal encargo, a parte não se desvencilhou, eis que deixou de trazer comprovação formal de que o ajuste envolveu o pagamento da quantia indicada na peça de ingresso. IV - Importa realçar que os valores fixados em tabela da Seccional da OAB não podem dar azo à pretensão formulada, sob pena de agressão às regras de liberdade contratual. V - Escorrido, portanto, o pronunciamento jurisdicional de primeira instância, ao concluir pela improcedência do pedido. VI - Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00258.1994.012.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: FRANCISCA TANIA LOPES

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA

Agravado: FUNDACAO MIRIAM BENEVIDES GADELHA

Advogado: JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA

E M E N T A: EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SOBRE A TITULARIDADE DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. Inviável a determinação para penhora de imóvel, quando não há, nos autos, elementos que indiquem que o bem mencionado na petição da exequente seja realmente de propriedade da fundação executada. Agravado de Petição não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01425.2006.022.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: GERILDO DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

Recorrido: COTEMINAS S/A

Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

E M E N T A: HORAS EXTRAS. CARTÕES-DE-PONTO. REGISTRO CORRETO. PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL. Diante das contradições verificadas na prova testemunhal apresentada pelo autor, e estando os cartões-de-ponto em consonância com as demais provas, têm-se como verídicos os documentos que refutam a existência de horas extras não pagas. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00563.2006.024.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

DO

Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrentes/Recorridos: IVALDO LAURENTINO DA SILVA e NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA

Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO, JEREMIAS MENDES DE MENEZES e ADRIANO MANZATTI MENDES

E M E N T A: NORMA COLETIVA. ESCALA 12X36. VALIDADE. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. EFEITOS. Considera-se válido o trabalho de 12X36 horas autorizado em norma coletiva, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, não fazendo jus o empregado ao pagamento de adicional de horas extras sobre a 11ª e a 12ª horas de trabalho. Não obstante, tal sistema não retira do empregado o direito ao intervalo intrajornada, ainda que previsto em instrumento coletivo, consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário dominante nos dias atuais, visto que o objetivo do legislador, ao fixar o intervalo de uma hora para os empregados que executam trabalho contínuo, com duração superior a seis horas, foi a manutenção da higidez física e mental do trabalhador. Os artigos 71 e 73, § 1º, da CLT, que disciplinam a matéria, constituem normas legais de caráter cogente, que incidem independentemente do regime de compensação adotado pela empresa, sendo devido, pois, o pagamento de horas extras a título de intervalo intrajornada não concedido, ainda que o empregado esteja submetido ao regime de trabalho de 12x36.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, no período entre 10.10.2001 e junho/2002, bem como para determinar que no cálculo das horas extras do período posterior a junho de 2002 fosse observada a jornada de oito horas diárias e 44 semanais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, no período entre 10.10.2001 e junho/2002, bem como para determinar que no cálculo das horas extras do período posterior a junho de 2002 fosse observada a jornada de oito horas diárias e 44 semanais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00169.2003.012.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: SAMUEL JUNIOR DE SOUSA SILVA

Advogado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. Não observada a prorrogação de prazo para a interposição dos embargos à execução apresentados pela parte, é de se acolher o agravo de petição, para dar prosseguimento ao incidente não conhecido. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTA. ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Constatando-se que os cálculos liquidatórios elaborados pela contadora do Juízo de 1º Grau, encontram-se em consonância com a sentença prolatada no processo cognitivo, não procede o pedido de modificação da conta. Agravado de petição do exequente a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição, para conhecer dos embargos à execução opostos pela executada e julgá-los improcedentes. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01087.2006.006.13.00-3Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: LAURIMAR FIRMINO DA SILVA

Advogado: LAURIMAR FIRMINO DA SILVA

Agravado: SILVANA MARIA DANTAS MATEUS

Advogado: MARLENE PEREIRA BORBA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS FORMULADA POR ADVOGADO EM FACE DE SUA CLIENTE. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM CONTA JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO. Nada obstante a Instrução Normativa nº 26 do TST preconize que os depósitos recursais devam ser recolhidos por meio de guias GFIP, tem-se que a efetivação do depósito em conta judicial supre eficazmente o requisito de admissibilidade concernente ao preparo, quando se trata de ação em que não se discute direitos entre empregado e empregador. Se o depósito é colocado à disposição do Juízo, e sofre a incidência de remuneração, a sua finalidade processual maior, que é a de garantir futura execução, encontra-se perfeitamente atendida. Constitui formalismo exacerbado, além de denegação de Justiça, impedir o seguimento de um recurso interposto na situação em que o recorrido não ostenta a condição de empregado na relação de direito material, somente pelo fato de o depósito prévio haver sido disponibilizado em conta judicial, e não em conta vinculada do FGTS. Por tais reflexões, conclui-se inexistir, na hipótese, o óbice da deserção para o processamento do recurso ordinário. Agravado de instrumento provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção, passando ao imediato julgamento do Recurso Ordinário, conforme autoriza o art. 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o art. 46, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 458/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPEs
- João Pessoa, 15 de maio de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2659/2007 – COPES, **R E S O L V E** e considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **04/05/2007 a 11/05/2007**, do **servidor VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do seu **casamento**, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea a, da Lei nº 8112, de 11.12.1990.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRE- PB

PORTARIA N.º 520/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 12 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **ROBERTO OLIVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir, **VALDEZ ALVES CABRAL**, Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral – SÃO JOÃO DO CARIRI (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02. a 16.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 519/2007 PTRE/SGP/COPEs/SERF
João Pessoa, 12 de junho de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta das Resoluções TRE/PB nº 07/2007 e 08/2007, referentes as realizações de novas eleições nos municípios de São Domingos do Cariri e Serra Redonda, nos dias 17.06.2007 e 15.07.2007, respectivamente,

RESOLVE
Estabelecer que o Gabinete da Presidência, Gabinete da Diretoria Geral, Assessoria da Presidência, Assessoria de Comunicação Institucional, Secretaria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria de Registros e Informações Processuais e o Setor de Protocolo funcionem, em regime de plantão, nos dias 17.06.2007 e 15.07.2007, no horário de 08h00 às 18h00, com o quantitativo de um servidor.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º265/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA
JOÃO PESSOA, 30 DE MARÇO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições resolve, **RESCINDIR**, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 06/02/2007, entre este Tribunal e o estagiário **ROMULO DA SILVEIRA PAZ JÚNIOR**, aluno do Curso de Direito, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, a partir de 11/06/2007.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS**

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 24/2007 – JUNHO

**Incluso em pauta de julgamento
o processo abaixo relacionado:**

1º Processo: RP nº 279 – Classe 21
Procedência: João Pessoa – Paraíba
Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Pedro Eulámpio da Silva Filho, Marcos David Dantas dos Santos e Márcio Roberto da Silva, fundamentada no art. 22, da Lei Complementar nº 64/90. Recorrente: O Ministério Público Eleitoral. Recorridos: Pedro Eulámpio da Silva Filho, Marcos David Dantas dos Santos e Márcio Roberto da Silva. Advogado: Dr. Eduardo Sérgio Cabral de Lima. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 13(treze) dias de junho de 2007
LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 05

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filação | Seção | Anotação |
|--------------|---|-------------|-------|----------|
| 013213881210 | JUSTIÇA ELEITORAL 76ª ZONA/PB | 10/06/1990 | 100 | REGULAR |
| 028154501295 | BARBARA PONTUA GUEDES | 22/07/1999 | 154 | REGULAR |
| 013234871201 | ELIO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES BARTOLOMEU GREGORIO DE ANDRADE | 16/07/1990 | 113 | REGULAR |

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filação | Seção | Anotação |
|--------------|---|-------------|-------|----------|
| 012959081210 | ADAMASTOR CAVALCANTI DE MELLO FILHO | 30/03/1992 | 5 | REGULAR |
| 013189691279 | ADELTON GONCALVES DA SILVA | 06/01/1992 | 171 | REGULAR |
| 023721351295 | ADELIA ALBUQUERQUE DA SILVA | 22/07/1999 | 108 | REGULAR |
| 027391011295 | ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA | 22/07/1999 | 153 | REGULAR |
| 018860861295 | ADRIANA SIMÕES DE FARIAS | 18/09/1995 | 1 | REGULAR |
| 018041271228 | ADRIANA ZACCARA VIEIRA | 18/04/1990 | 20 | REGULAR |
| 026938961201 | ALBERTO DE LAVOR PAGELS BARBOSA | 23/04/2006 | 15 | REGULAR |
| 006944491236 | ALCIDES GOME DE MELO | 22/07/1999 | 4 | REGULAR |
| 014744451279 | ALESSANDRA CIRILO DE VASCONCELOS | 22/07/1999 | 93 | REGULAR |
| 018163641252 | ALESSANDRA MONTEIRO DUARTE | 22/07/1999 | 109 | REGULAR |
| 019315691244 | ALEXANDRE ANTONIO DE ALMEIDA | 30/09/2005 | 5 | REGULAR |
| 025392561252 | ALEXANDRO WESLEY CAVALCANTI MARQUES | 19/07/2005 | 95 | REGULAR |
| 013201761201 | ALFEU DA COSTA CAVALCANTI | 30/03/1992 | 109 | REGULAR |
| 016734921201 | ALFREDO JOSE SOARES BORBA | 07/03/1991 | 163 | REGULAR |
| 021001641228 | ALINE CRISTINE ANGELO DE AZEVEDO | 17/08/2003 | 28 | REGULAR |
| 028857481201 | ALLYSSON BEZERRA DE ANDRADE | 22/07/1999 | 142 | REGULAR |
| 013245131295 | ALOISIO DA SILVA LIMA | 28/09/1999 | 117 | REGULAR |
| 018167051252 | ALZIR ESPINOLA GOMES DA SILVA FILHO | 22/07/1999 | 9 | REGULAR |
| 012992621236 | AMARILLES SOARES DA SILVA | 22/07/1999 | 16 | REGULAR |
| 012959301287 | AMARILIO DO NASCIMENTO MORAIS | 18/09/1995 | 5 | REGULAR |
| 013031961210 | AMAURY GOUVEIA FALCONE | 13/12/1989 | 31 | REGULAR |
| 025841291279 | ANA CAROLINA DE ABREU VIANA | 16/10/1997 | 5 | REGULAR |
| 025307531236 | ANA CAROLINA FRANCA ACIOLY | 10/10/2001 | 30 | REGULAR |
| 012977791295 | ANA CARTAXO SALGADO PEREIRA DA SILVA | 18/09/1995 | 11 | REGULAR |
| 027502861244 | ANA CLAUDIA DANTAS MENDES | 22/07/1999 | 153 | REGULAR |
| 010041941201 | ANA DE FATIMA GOUVEIA DA COSTA E FREIRE | 04/01/1990 | 41 | REGULAR |
| 027504441210 | ANA HELENA MADRUGA LIMA COSTA | 22/07/1999 | 149 | REGULAR |
| 013074921201 | ANA MARIA MARINHO DE BENEVOLO | 04/10/2001 | 49 | REGULAR |
| 013074931287 | ANA MARIA MONTEIRO BICHARA SOBREIRA | 22/07/1999 | 46 | REGULAR |
| 012978001201 | ANA RAQUEL FIALHO FONSECA DE ATHAYDE | 30/03/1992 | 168 | REGULAR |
| 013032421295 | ANA ROSA AMARAL RIBEIRO | 29/09/1999 | 31 | REGULAR |
| 033439241295 | ANALIA CRISTINA MEIRA TIBURTINO | 02/02/2006 | 6 | REGULAR |
| 018863441228 | ANALIGIA AMARAL RIBEIRO | 29/09/1999 | 31 | REGULAR |
| 025834031279 | ANAZELIA FRANCA LIRA | 29/09/1999 | 46 | REGULAR |
| 027487511228 | ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS | 28/09/1999 | 98 | REGULAR |
| 023705021279 | ANDRE MARCEL CASCUDO ALVES | 18/09/1995 | 10 | REGULAR |
| 017911931210 | ANDRE PIERRE DE SA CAMPOS | 10/06/1990 | 109 | REGULAR |
| 013075091287 | ANGELA GORETH ANGELO CAVALCANTI | 18/04/1990 | 46 | REGULAR |
| 023715601201 | ANGELA HELENA FONSECA DO AMARAL | 22/07/1999 | 3 | REGULAR |
| 013138601201 | ANGELA MARIA BEZERRA DE CASTRO | 18/09/1995 | 72 | REGULAR |
| 025295921260 | ANNA CAROLINA GUEDES FRANCO | 22/07/1999 | 11 | REGULAR |
| 028289551228 | ANNA MARIA MONTEIRO BICHARA | 22/07/1999 | 47 | REGULAR |
| 015202511287 | ANTENOR EVANGELISTA DA SILVA | 12/12/1995 | 187 | REGULAR |
| 009160871260 | ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES | 15/12/1995 | 13 | REGULAR |
| 013274681260 | ANTONIO FERNANDO CABRAL DE CARVALHO | 05/06/1990 | 131 | REGULAR |
| 013065031236 | ANTONIO FERREIRA DE SOUSA LEITE JUNIOR | 28/03/1990 | 43 | REGULAR |
| 018862321228 | ANTONIO MOACYR MADRUGA | 18/09/1995 | 22 | REGULAR |
| 012024021236 | ARASSUY OLIVEIRA DE ALCANTARA | 02/05/2006 | 149 | REGULAR |
| 021004331210 | ARLINE MEDEIROS DE SOUZA BARROS | 09/07/1998 | 13 | REGULAR |
| 014743361210 | AURELIO FERNANDES DE CARVALHO | 10/12/1989 | 36 | REGULAR |
| 012959871210 | AVANISE DELGADO REGIS | 10/12/1989 | 5 | REGULAR |
| 013751401295 | BALTAZAR PEQUENO | 10/10/2001 | 30 | REGULAR |
| 013076161279 | BERNADETH MEDEIROS DE ARAUJO BARRETO | 03/01/1999 | 46 | REGULAR |
| 012995611244 | BLICE ANDRADE PROCOPIO | 18/09/1995 | 17 | REGULAR |
| 025301191252 | BRENDA PONTUAL GUEDES | 22/07/1999 | 5 | REGULAR |
| 027386901228 | BRENO GONCALVES RIBEIRO | 01/07/1998 | 130 | REGULAR |
| 020411751287 | BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA | 27/03/1992 | 183 | REGULAR |
| 027490471252 | BRUNO CALDAS CHIANCA | 22/07/1999 | 46 | REGULAR |
| 026929341210 | BRUNO FARIAS DE PAIVA | 27/03/2006 | 19 | REGULAR |
| 028535141260 | BRUNO RODRIGO DA SILVA ARAUJO | 10/10/2001 | 160 | REGULAR |
| 028157471287 | CAMILA THARCIANA DE MACEDO | 22/07/1999 | 6 | REGULAR |
| 025388591228 | CAMILO DE LELLIS FONSECA MACEDO | 16/10/1997 | 7 | REGULAR |
| 012995751244 | CARLOS ALBERTO CAHINO DA COSTA | 30/03/1992 | 17 | REGULAR |
| 019947001236 | CARLOS BARROSO DE SA NETO | 22/07/1999 | 50 | REGULAR |
| 013391901295 | CARLOS CESAR FERREIRA MUNIZ | 10/10/2001 | 171 | REGULAR |
| 012972051236 | CARLOS DJALMA DUARTE UCHOA | 18/09/1995 | 9 | REGULAR |
| 027385911244 | CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE GOMES | 22/07/1999 | 120 | REGULAR |
| 013139351252 | CARLOS FREDERICO MEDEIROS GAUDEMCIO | 01/07/2005 | 72 | REGULAR |
| 013096111279 | CARLOS JOSE DE FREITAS | 29/09/1999 | 55 | REGULAR |
| 012959971295 | CARLOS JOSE LOPES DE ARAUJO | 22/07/1999 | 5 | REGULAR |
| 026837281252 | CARLOS MANUEL DE ACA DIAS BELCHIOR JUNIOR | 11/10/2001 | 197 | REGULAR |
| 013076501279 | CARLOS PEDRO ALVERGA DE SA | 30/03/1992 | 46 | REGULAR |
| 013076511252 | CARLOS PESSOA DE AQUINO | 04/10/2001 | 46 | REGULAR |
| 026756101228 | CARLOS THIAGO MARQUES DE MORAIS | 12/12/2002 | 29 | REGULAR |
| 013184261210 | CARMEN JEANE GOMES COUTINHO | 28/09/1999 | 93 | REGULAR |
| 012996301201 | CARMEN LUCIA SALLES SERPA | 22/07/1999 | 17 | REGULAR |
| 019946761279 | CARMEN RAQUEL CAHINO DE SA | 22/07/1999 | 47 | REGULAR |
| 012996331252 | CASSIO TULLIO SANTIAGO CHAVES | 30/03/1992 | 17 | REGULAR |
| 013275221244 | CHARLEY JONES ROCHA MELO | 22/07/1999 | 131 | REGULAR |
| 012960161201 | CICERO DE LUCENA FILHO | 15/02/2001 | 5 | REGULAR |
| 025848381201 | CIDINHA PESSOA DE AQUINO GOUVEA | 22/07/1999 | 92 | REGULAR |
| 027072651279 | CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO | 29/09/1999 | 54 | REGULAR |
| 021716461236 | CLAUDIA GENUERA DE ALMEIDA WANDERLEY | 02/08/1999 | 43 | REGULAR |
| 027496471236 | CLAUDIA GERMANNA RAMOS ALMEIDA SANTOS | 10/10/2001 | 92 | REGULAR |
| 013076951279 | CLAUDIO PICCOLI | 14/07/1990 | 47 | REGULAR |
| 013184391236 | CLENILDA RAMOS ALMEIDA SANTOS | 10/10/2001 | 93 | REGULAR |
| 013035191236 | CLICIA MARIA GALDINO DA SILVA | 30/03/1992 | 32 | REGULAR |
| 036708071201 | CLODOVAL FRANCISCO PEREIRA ANASTACIO | 12/04/2007 | 77 | REGULAR |
| 019946141279 | CRISTIANO QUEIROZ DE GUSMAO | 16/10/1997 | 28 | REGULAR |
| 034702131201 | CYBELLE DE ARRUDA NAVARRO SILVA | 02/10/2003 | 37 | REGULAR |
| 012972391287 | DANIEL AFONSO MARCILIO DE MAGALHAES | 18/07/1995 | 9 | REGULAR |
| 023663501228 | DANIEL ALMEIDA RAMOS | 25/01/2007 | 49 | REGULAR |
| 025312921287 | DANIEL CAHINO DE SA | 22/07/1999 | 50 | REGULAR |
| 023716851210 | DANIELLE CHRISTINI CLAUDINO DE ARAUJO | 01/07/1998 | 32 | REGULAR |
| 018637941295 | DAYSE CHAVES DE LIMA | 22/07/1999 | 212 | REGULAR |
| 012960391201 | DAYSE TORRES FURTADO | 22/07/1999 | 5 | REGULAR |
| 013266171295 | DEMAURA MARIA ALCANTARA DA SILVA | 30/03/1992 | 127 | REGULAR |

| | | | | |
|--------------|---|------------|-----|---------|
| 025628291210 | DEMILSON PEREIRA COUTINHO | 19/12/1998 | 207 | REGULAR |
| 013139801201 | DEMISSON PAIVA | 28/09/1999 | 72 | REGULAR |
| 013173431201 | DIANA CRISTINA MENDONCA SANTOS | 21/01/1999 | 89 | REGULAR |
| 013077461252 | DIANA PAIVA BANDEIRA DE SOUZA | 16/10/1997 | 47 | REGULAR |
| 036098211236 | DIEGO VICTOR FONSECA DE PAIVA | 10/07/2006 | 82 | REGULAR |
| 013104701252 | DIVA SILVA | 28/03/1990 | 58 | REGULAR |
| 013077561228 | DIVALDO ANDRADE DE LIMA | 22/07/1999 | 47 | REGULAR |
| 013246951201 | DJALMA GOMES DA SILVA | 18/09/1995 | 117 | REGULAR |
| 013077691244 | DORGIVALDO ANDRADE DE LIMA | 29/09/1999 | 47 | REGULAR |
| 013214731201 | DULCELINA ROSA DA COSTA | 28/03/1990 | 100 | REGULAR |
| 013192501279 | EDERIVALDO ALVARINO MONTEIRO | 22/07/1999 | 96 | REGULAR |
| 013226251287 | EDILAMA PAULO MONTEIRO | 22/07/1999 | 107 | REGULAR |
| 012953681279 | EDIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO | 28/09/1999 | 1 | REGULAR |
| 023587181201 | EDIVANIA RODRIGUES DA SILVA | 22/07/1999 | 116 | REGULAR |
| 011918611260 | EDNA MARTINS DE PAIVA | 01/10/2003 | 12 | REGULAR |
| 012998861295 | EDNILSON SIQUEIRA PAIVA | 06/07/1998 | 18 | REGULAR |
| 011918731201 | EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA | 16/10/1997 | 15 | REGULAR |
| 017911851201 | EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO | 30/03/1990 | 1 | REGULAR |
| 013215181236 | ELIAS FERREIRA DAS NEVES | 20/12/1989 | 100 | REGULAR |
| 012980371244 | ELIOMAR DA SILVA SANTOS | 30/09/2005 | 11 | REGULAR |
| 013251861244 | ELIZIARIO LEITE | 16/07/1990 | 120 | REGULAR |
| 013036941279 | ELZA REGIS DE OLIVEIRA LIMA | 16/07/1990 | 32 | REGULAR |
| 012999921201 | EPITACIO RIBEIRO SERPA | 22/07/1999 | 18 | REGULAR |
| 013000251201 | ESTHER FABIANNY PACHA NAMY | 12/12/1989 | 18 | REGULAR |
| 027487811244 | EUNAPIO DA SILVA TORRES NETO | 22/07/1999 | 20 | REGULAR |
| 013140541201 | EURICO SOARES DE AQUINO | 18/09/1995 | 72 | REGULAR |
| 013117211210 | EVALDO LONDRES LEITE | 22/07/1999 | 62 | REGULAR |
| 013275941210 | EVANES BEZERRA DE QUEIROZ | 11/11/2001 | 131 | REGULAR |
| 036499351287 | EVANILDO MENDES DE LACERDA FILHO | 09/02/2007 | 190 | REGULAR |
| 028122891252 | FABIANA SANTOS LINS | 22/07/1999 | 197 | REGULAR |
| 023649061228 | FABIO LONDRES GOMES DA SILVA | 22/07/1999 | 95 | REGULAR |
| 017718001279 | FABIO RODRIGO CARNEIRO DOS SANTOS | 28/03/1990 | 38 | REGULAR |
| 025857181252 | FABRICIA MESTRE DA SILVA | 22/07/1999 | 142 | REGULAR |
| 025856641228 | FELIPE GOMES CUNHA LIMA | 14/04/2006 | 150 | REGULAR |
| 025307631201 | FELIPE LONDRES GOMES DA SILVA | 22/07/1999 | 91 | REGULAR |
| 027502301295 | FELIPE TORRES FURTADO | 22/07/1999 | 153 | REGULAR |
| 013000831279 | FELIX ANTONIO CAHINO DA COSTA | 30/03/1992 | 18 | REGULAR |
| 025855991295 | FERNANDA ARAUJO DA SILVA | 22/07/1999 | 43 | REGULAR |
| 013056781260 | FERNANDO ANTONIO LOUREIRO FRANCA DE MENDONCA | 28/01/1990 | 38 | REGULAR |
| 019955401252 | FERNANDO CESAR DE ABREU VIANA | 18/09/1995 | 22 | REGULAR |
| 012960821295 | FERNANDO DE MENDONCA FURTADO FILHO | 22/07/1999 | 5 | REGULAR |
| 013037921279 | FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE | 04/10/2001 | 32 | REGULAR |
| 025875581228 | FLAVIA AZEVEDO MACENA | 22/07/1999 | 91 | REGULAR |
| 028166741244 | FLAVIA FREIRE COUTINHO MENDONCA | 28/09/1999 | 73 | REGULAR |
| 016031071252 | FRANCISCO ALEXANDRE RAMALHO RODRIGUES | 13/12/1989 | 113 | REGULAR |
| 013202491295 | FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA | 18/09/1995 | 109 | REGULAR |
| 013001821252 | FRANCISCO DAS CHAGAS BESERRA DA COSTA | 22/07/1999 | 19 | REGULAR |
| 013140951279 | FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO COSTA FILHO | 22/07/1999 | 73 | REGULAR |
| 019314411287 | FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE SOUZA | 21/01/1999 | 37 | REGULAR |
| 027874991201 | FRANCISCO EMERSON ASSIS DE LUCENA | 04/10/2001 | 153 | REGULAR |
| 013248331228 | FRANCISCO GETULIO ALENCAR DE VASCONCELOS LEITAO | 01/04/1992 | 118 | REGULAR |
| 025843481260 | FRANCISCO MARQUES SARMENTO | 22/07/1999 | 137 | REGULAR |
| 004198371295 | FRANCISCO RONALDO DE CASTRO SOUSA | 24/03/1992 | 178 | REGULAR |
| 012955761201 | FRANCISCO TARGINO DA SILVA | 22/07/1999 | 3 | REGULAR |
| 013056931201 | FREDERICO DE ARAUJO BEZERRA NETO | 22/07/1999 | 38 | REGULAR |
| 023917631260 | GEFFE TEIXEIRA GUIMARAES | 29/09/1999 | 29 | REGULAR |
| 021000211228 | GEORGE COSTA BRAGA | 18/09/1995 | 28 | REGULAR |
| 033857831201 | GERALDO BEZERRA VERAS | 30/09/2005 | 24 | REGULAR |
| 013097761287 | GERCINO GOMES DOS SANTOS NETO | 03/10/2003 | 55 | REGULAR |
| 033229271295 | GERMANO PAIVA | 04/10/2001 | 177 | REGULAR |
| 034583271201 | GERSON GOMES DE LIMA JUNIOR | 29/09/2003 | 182 | REGULAR |
| 028292191279 | GILBERTO FARIAS DE SOUSA FILHO | 22/07/1999 | 153 | REGULAR |
| 013105041236 | GILBERTO VAZ DE FIGUEIREDO | 05/06/1990 | 58 | REGULAR |
| 013559611236 | GILMARIO MOREIRA LIMA | 16/07/1990 | 158 | REGULAR |
| 018868291201 | GILSOMAR ALVES DA SILVA | 22/07/1999 | 10 | REGULAR |
| 013216431201 | GILSON ALVES DE OLIVEIRA | 22/07/1999 | 101 | REGULAR |
| 002991170396 | GIOVANNA GUSMAO BOTELHO LUNA | 28/09/1999 | 161 | REGULAR |
| | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--------------|--|------------|-----|---------|--------------|---|------------|------|---------|
| 013283671279 | JOSE FELIPE DA SILVA | 22/07/1999 | 136 | REGULAR | 027050811252 | MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO | 14/02/2007 | 12 | REGULAR |
| 013277271287 | JOSE GILBERTO DO REGO BARROS | 30/03/1992 | 132 | REGULAR | 068306940663 | MERCIA DANIEL | 25/04/1996 | 55 | REGULAR |
| 013043521287 | JOSE GUSTAVO GALDINO DA SILVA | 30/03/1992 | 34 | REGULAR | 025373741295 | MICHELLE KARLA OLIVEIRA MARQUES | 22/07/1999 | 154 | REGULAR |
| 011813321260 | JOSE ISRAEL FERREIRA NETO | 29/09/1999 | 41 | REGULAR | 012990641279 | MIGUEL ANTONIO DA CUNHA LISBOA | 06/07/1998 | 14 | REGULAR |
| 025697221260 | JOSE MACEDO VIANA | 22/07/1999 | 6 | REGULAR | 013260131287 | MIGUEL LUNETTA | 03/02/1997 | 123 | REGULAR |
| 013043891279 | JOSE RAMALHO BRUNET NETO | 22/07/1999 | 34 | REGULAR | 013053701210 | MILTON MARQUES DE OLIVEIRA MELO FILHO | 04/10/2001 | 37 | REGULAR |
| 010393101228 | JOSE RIBEIRO BARBOSA | 22/07/1999 | 99 | REGULAR | 023913691201 | MILTON PACIFICO JOSE ARAUJO | 18/09/1995 | 10 | REGULAR |
| 028300241260 | JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS | 22/07/1999 | 42 | REGULAR | 013021721295 | MIRELLA MELQUIADES CAVALCANTI | 18/09/1995 | 25 | REGULAR |
| 013057551236 | JOSE ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA | 15/12/1995 | 38 | REGULAR | 013066641210 | MIRTZI LIMA RIBEIRO | 13/12/1989 | 43 | REGULAR |
| 027049481252 | JOSE ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA FILHO | 22/07/1999 | 45 | REGULAR | 013106991260 | MONICA LILLIAN LIMA DO VALE | 16/07/1990 | 59 | REGULAR |
| 013105451201 | JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA | 04/10/2001 | 28 | REGULAR | 012990781279 | MONICA MARIA DO AMARAL RIBEIRO | 29/09/1999 | 14 | REGULAR |
| 012984931201 | JOSE VICENTE MOREIRA | 22/07/1999 | 13 | REGULAR | 012964911236 | MONICA NOBRE FIALHO DE CARVALHO ROCHA | 22/07/1999 | 186 | REGULAR |
| 013143341244 | JOSE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA FILHO | 18/09/1995 | 73 | REGULAR | 016029921252 | MONICA VALERIA NUNES RODRIGUES | 06/07/1998 | 58 | REGULAR |
| 013253661279 | JOSEFA PEREIRA DA SILVA | 22/07/1999 | 121 | REGULAR | 013053921228 | MURILO MAURICIO DE SENA | 18/09/1995 | 37 | REGULAR |
| 013099571244 | JOSELIA DOS SANTOS | 29/09/1999 | 56 | REGULAR | 028428921279 | MYRLEY KAROLYNE COUTINHO CAVALCANTE | 03/10/2003 | 158 | REGULAR |
| 014655371236 | JOSELIA MARY DE SOUSA DANTAS | 22/07/1999 | 43 | REGULAR | 023705061201 | NADILA MORET | 22/07/1999 | 2 | REGULAR |
| 012974511201 | JOSEMARA ALVES DA SILVA | 22/07/1999 | 10 | REGULAR | 013206631201 | NAIR DOS SANTOS CUNHA | 22/07/1999 | 110 | REGULAR |
| 013229071295 | JOSILDA ALBUQUERQUE TAVARES TORRES | 30/03/1992 | 106 | REGULAR | 017721551252 | NATHALIE NUNES CABRAL DA SILVA | 18/04/1990 | 7 | REGULAR |
| 018857541201 | JOSILENE FREIRE DA SILVA | 01/04/1992 | 133 | REGULAR | 023304541252 | NELLY CHRISTINE DE MEDEIROS NASCIMENTO | 03/10/2003 | 123 | REGULAR |
| 012082111228 | JOSINEIDE GOMES FREIRE | 22/07/1999 | 140 | REGULAR | 013090901295 | NELSON NERY DE OLIVEIRA CASTRO | 22/07/1999 | 51 | REGULAR |
| 025828101201 | JULIANA DA SILVA ARAUJO | 10/10/2001 | 142 | REGULAR | 013022231279 | NEUSA MARIA DE LUCENA FARIAS | 12/12/1989 | 25 | REGULAR |
| 019956011201 | JULIANA DE ALMEIDA FURTADO | 22/07/1999 | 41 | REGULAR | 013054301295 | NEWTON ALVES DA COSTA | 20/12/1989 | 37 | REGULAR |
| 038668031236 | JULIAO JERONIMO LEITE | 09/04/2006 | 204 | REGULAR | 013058771201 | NIEDJA MARIA PAIVA GOMES DE QUEIROZ | 22/07/1999 | 187 | REGULAR |
| 012985381244 | KADIA MARIA SOARES PONTES BARRETO | 22/07/1999 | 135 | REGULAR | 013022281287 | NIEDJA MENDONCA FERNANDES DE OLIVEIRA | 16/10/1997 | 25 | REGULAR |
| 012277431260 | KARAMUH LOPES MARTINS DE MEDEIROS | 04/01/1990 | 188 | REGULAR | 027502721244 | NIIVALDO DE MIRANDA MONTENEGRO JUNIOR | 22/07/1999 | 20 | REGULAR |
| 017726511244 | KARIN HERCULANO PICADO | 12/12/1989 | 131 | REGULAR | 033912551260 | NIVANIA LIMA DE ARAUJO | 19/04/2003 | 23 | REGULAR |
| 017584551287 | KARINA LONDRES GOMES DA SILVA | 22/07/1999 | 93 | REGULAR | 013022471244 | NIVIA MARIA ARAUJO DA COSTA | 22/07/1999 | 25 | REGULAR |
| 023650521244 | KARLA PESSOA JARDIM | 31/03/2000 | 27 | REGULAR | 003573821260 | ONALDO MAGALHAES DE AMORIM | 21/09/1995 | 92 | REGULAR |
| 025291761295 | KARLA ROBERTA RAMOS ALMEIDA SANTOS | 10/10/2001 | 94 | REGULAR | 013022961228 | ORLANDO MADRUGA DE FIGUEIREDO | 28/09/1999 | 25 | REGULAR |
| 022282921201 | KAY FRANCA BANDEIRA XAVIER | 16/10/1997 | 49 | REGULAR | 025875881244 | ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR | 22/07/1999 | 30 | REGULAR |
| 023714901252 | LAUREANA CARTAXO SALGADO PEREIRA DA SILVA | 18/09/1995 | 3 | REGULAR | 009957971295 | OSMILDA COSTA DO NASCIMENTO | 28/09/1999 | 110 | REGULAR |
| 013269171287 | LEIDY BARBOSA DE LUNA FREIRE | 05/07/1998 | 128 | REGULAR | 033373301228 | OSWALDO DE SOUSA PESSOA | 11/01/2006 | 160 | REGULAR |
| 016336531244 | LENILTON DA CUNHA LISBOA | 01/07/1998 | 66 | REGULAR | 012965561210 | OTINALDO LOURENCO DE ARRUDA MELLO | 07/01/1994 | 7 | REGULAR |
| 017730291252 | LEONALDO LUIZ DA SILVA | 22/07/1999 | 1 | REGULAR | 012965601201 | PATRICIA CAVALCANTE DE MELO NEVES | 01/04/1992 | 7 | REGULAR |
| 012962781236 | LEONCIO DA COSTA VILAR | 28/03/1990 | 6 | REGULAR | 007144061279 | PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO | 06/09/1988 | 13 | REGULAR |
| 017726391252 | LIBERATO SALGADO NETO | 18/09/1995 | 18 | REGULAR | 013061131252 | PAULO FERNANDO BAHIA DE ALMEIDA | 28/03/1990 | 41 | REGULAR |
| 021716491287 | LIDIANE DE ALMEIDA WANDERLEY | 02/08/1999 | 46 | REGULAR | 017582611201 | PAULO FRANCISCO MONTEIRO GALVAO JUNIOR | 14/12/2006 | 17 | REGULAR |
| 013045571210 | LIGIA DOS SANTOS ARAUJO | 06/07/1998 | 35 | REGULAR | 013061141236 | PAULO GERMANO CAVALCANTI FURTADO | 22/07/1999 | 41 | REGULAR |
| 014082671252 | LUCIA DE FATIMA SANTOS DE ASSIS | 29/07/1993 | 157 | REGULAR | 017718791210 | PAULO GUEDES PEREIRA | 13/12/1989 | 9 | REGULAR |
| 005405141295 | LUCIA DE FATIMA SOUTO PINHO | 22/09/1999 | 52 | REGULAR | 018865661260 | PAULO HENRIQUE BRITTO CARREIRA DE ALMEIDA | 22/07/1999 | 39 | REGULAR |
| 027487951244 | LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM | 22/07/1999 | 16 | REGULAR | 017380721236 | PAULO HIDEO NAKAMURA | 13/12/1989 | 120 | REGULAR |
| 027490101260 | LUCIANA TORRES FURTADO | 22/07/1999 | 153 | REGULAR | 012958221201 | PAULO JOSE MEDEIROS BARRETO | 03/01/1999 | 4 | REGULAR |
| 038668321279 | LUCIANO CAVALCANTE DE FARIAS NETO | 04/10/2006 | 124 | REGULAR | 000507751201 | PAULO ROBERTO HENRIQUES DE ARAUJO | 02/10/2003 | 93 | REGULAR |
| 013277871210 | LUCIO FLAVIO COSTA | 12/12/1989 | 132 | REGULAR | 012965891287 | PAULO SERGIO MACHADO FREIRE | 04/10/2001 | 192 | REGULAR |
| 013186521236 | LUCIO FLAVIO FERNANDES DA SILVA | 28/09/1999 | 94 | REGULAR | 013023741287 | PEDRO AURELIO MENDES BRITO | 30/09/2005 | 25 | REGULAR |
| 013094981201 | LUCIO PAREDES CUNHA LIMA | 04/10/2001 | 53 | REGULAR | 013023811201 | PEDRO LINDOLFO DE LUCENA | 30/09/2003 | 25 | REGULAR |
| 018861571210 | LUCIVANNE DELGADO REGIS | 13/12/1989 | 1 | REGULAR | 019939671210 | PETRONIO FIRMINO DE ANDRADE | 03/01/1999 | 104 | REGULAR |
| 013122991210 | LUIS FLAVIO MEDEIROS PAIVA | 22/07/1999 | 64 | REGULAR | 012667831287 | PETRONIO VITORIO SERAFIM | 15/12/1995 | 43 | REGULAR |
| 013289561201 | LUISMAR RESENDE DE ASSIS | 18/07/1995 | 136 | REGULAR | 025163561280 | PETRONIO VITORIO SERAFIM FILHO | 14/09/1999 | 47 | REGULAR |
| 012962981287 | LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA | 13/12/1989 | 6 | REGULAR | 032520561252 | PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA FILHO | 01/10/2003 | 162 | REGULAR |
| 013229541201 | LUIZ AUGUSTO SOARES CORREIA LIMA | 15/07/1990 | 128 | REGULAR | 013023961295 | POTENGI HOLANDA DE LUCENA | 10/10/2001 | 25 | REGULAR |
| 012986101201 | LUIZ BARRETO RABELO | 22/07/1999 | 13 | REGULAR | 028292201201 | RAFAEL DA FONSECA CAVALCANTI | 22/07/1999 | 153 | REGULAR |
| 011398951252 | LUIZ DE BARROS PESSOA | 14/07/1998 | 99 | REGULAR | 013261401210 | RAIMUNDA ROSE MEIRE FORMIGA DE ALMEIDA | 13/12/1989 | 23 | REGULAR |
| 017730911201 | LUIZ GONZAGA DE MENEZES NETO | 22/07/1999 | 19 | REGULAR | 000172781228 | RAIMUNDO ELIAS CLAUDINO | 22/07/1999 | 28 | REGULAR |
| 012963061228 | LUIZ MARIO REGIS BEZERRA | 20/12/1989 | 6 | REGULAR | 027085821210 | RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALENCAR JUNIOR | 29/09/1999 | 9 | REGULAR |
| 023714981201 | LUIZ RICARDO STERN | 06/10/2006 | 71 | REGULAR | 019955341201 | RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA FERREIRA | 22/07/1999 | 41 | REGULAR |
| 013046481295 | LUZIA DOS SANTOS ARAUJO | 01/04/1992 | 35 | REGULAR | 025835911228 | RAQUEL MORAES DE ALBUQUERQUE CLEMENTINO | 11/12/2002 | 69 | REGULAR |
| 013239581295 | LUZINETE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE | 22/07/1999 | 115 | REGULAR | 022296951260 | REBECA FURTADO DE ALMEIDA GOMES | 22/07/1999 | 39 | REGULAR |
| 023651121210 | LUZIVALDO DOS SANTOS ARAUJO | 06/07/1998 | 25 | REGULAR | 013261521252 | REGINALDO LUIZ DA SILVA | 18/09/1995 | 123 | REGULAR |
| 013255361236 | MADALENA HERCULANO DOS SANTOS | 20/12/1989 | 121 | REGULAR | 013188561295 | REJANE DE SOUZA | 16/07/1990 | 95 | REGULAR |
| 013199191260 | MADALENA SANTOS DA CUNHA | 22/07/1999 | 99 | REGULAR | 013067341260 | REJANE SANTANA DE OLIVEIRA | 20/12/1989 | 43 | REGULAR |
| 001613811228 | MAGDA HELENE RODRIGUES PACHECO | 10/10/2001 | 41 | REGULAR | 022296981201 | RENATA FURTADO MONTEIRO | 22/07/1999 | 39 | REGULAR |
| 013199251201 | MANOEL ANGELO DA SILVA | 05/06/1990 | 99 | REGULAR | 025365351252 | RENATA MORAES DE ALBUQUERQUE CLEMENTINO | 11/12/2002 | 71 | REGULAR |
| 012975061201 | MANOEL DE DEUS ALVES | 18/07/1995 | 10 | REGULAR | 013067511260 | RICARDO COSZCER PEREIRA ABRAHAO | 22/12/1989 | 43 | REGULAR |
| 017032361295 | MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA | 22/07/1999 | 207 | REGULAR | 012958321287 | RICARDO COSTA DE CARVALHO | 30/03/1992 | 4 | REGULAR |
| 119184560574 | MANUELLA ADAIL SALES NOBREGA COUTINHO | 03/10/2006 | 208 | REGULAR | 014093711252 | ROBERTO ARAUJO DE ASSIS | 11/05/1990 | 1 | REGULAR |
| 023681271260 | MARCELO HOLANDA DE AMORIM | 21/09/1995 | 94 | REGULAR | 014313151244 | ROBERTO CARLOS BATISTA DOS ANJOS | 07/03/1989 | 183 | REGULAR |
| 023680551252 | MARCIA PATRICIA ALVES DA SILVA | 29/09/1999 | 8 | REGULAR | 013025141279 | ROBERTO CARLOS DOS SANTOS MELO | 05/06/1990 | 26 | REGULAR |
| 025309591252 | MARCO ANTONIO DE ABREU VIANA | 16/10/1997 | 30 | REGULAR | 013061991228 | ROBERTO CLAUDIO ROCHA RABELLO | 04/10/2001 | 41 | REGULAR |
| 013255661252 | MARCONDES TEOFILO GOMES COSTA | 06/07/1998 | 121 | REGULAR | 013025171210 | ROBERTO CLEMENTINO | 20/12/1989 | 26 | REGULAR |
| 013278211252 | MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE SILVA | 28/09/1999 | 132 | REGULAR | 013147751279 | ROBERTO FERREIRA DA SILVA | 12/12/1989 | 75 | REGULAR |
| 013357671201 | MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO | 10/12/1989 | 201 | REGULAR | 011748311210 | ROBERTO FIUSA CHAVES | 22/07/1999 | 37 | REGULAR |
| 015132591252 | MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBA FILHO | 05/07/1990 | 5 | REGULAR | 012967221201 | ROBERTO SINVAL FERREIRA | 10/10/2001 | 7 | REGULAR |
| 013084611252 | MARCUS PEREIRA LIMA | 22/07/1999 | 49 | REGULAR | 015129851236 | ROBSON MEDEIROS DE SOUZA | 30/03/1992 | 15 | REGULAR |
| 027863891210 | MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA | 22/07/1999 | 37 | REGULAR | 026841391287 | RODRIGO FURTADO RABELO | 22/07/1999 | 15 | REGULAR |
| 011707461210 | MARIA APARECIDA ALVES DE ANDRADE | 28/09/1999 | 163 | REGULAR | 024993871252 | RODRIGO MENEZES DANTAS | 30/03/2006 | 178 | REGULAR |
| 025302401201 | MARIA APARECIDA DA CONCEICAO | 22/07/1999 | 137 | REGULAR | 019941541244 | ROGELIO CAVALCANTI DE MELLO JUNIOR | 30/03/1992 | 2 | REGULAR |
| 027503181260 | MARIA APARECIDA OLIVEIRA TEIXEIRA | 22/07/1999 | 27 | REGULAR | 013147811210 | ROGERIO RICARTE MACIEL | 09/12/1989 | 75 | REGULAR |
| 019929571295 | MARIA APARECIDA VASCONCELOS CLAUDINO | 30/03/1992 | 41 | REGULAR | 012958441210 | ROMILDA TEIXEIRA BARRETO | 03/01/1999 | 4 | REGULAR |
| 013124161210 | MARIA AUGUSTA MARINHO DE BRITO | 30/09/2003 | 64 | REGULAR | 027008041252 | ROMULO TIBERIO ANDRADE DE MOURA | 22/07/1999 | 91 | REGULAR |
| 013256101260 | MARIA AUXILIADORA DE SANTANA PESSOA | 15/12/1995 | 121 | REGULAR | 025366061287 | ROOSEVELT DE OLIVEIRA VIANA | 22/07/1999 | 2 | REGULAR |
| 025853601201 | MARIA CARMEN COSTA FERREIRA NERI | 29/09/1999 | 27 | REGULAR | 013224001201 | ROSA OLIVEIRA DAS NEVES | 20/12/1989 | 103 | REGULAR |
| 013270081279 | MARIA CRISTINA DE LIRA FERREIRA | 16/07/1990 | 129 | REGULAR | 017377591252 | ROSILDA DE LIMA | 30/03/1992 | 38 | REGULAR |
| 011775551260 | MARIA DA CONCEICAO DE LIMA PEREIRA | 05/06/1990 | 218 | REGULAR | 013068731236 | ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS | 22/07/1999 | 44 | REGULAR |
| 013058121260 | MARIA DA CONCEICAO LOUREIRO FRANCA DE MENDONCA | 28/03/1990 | 39 | REGULAR | 013208991260 | ROSILDA ROMAO DOS SANTOS | 22/07/1999 | 111 | REGULAR |
| 014690931244 | MARIA DA GLORIA DE BARROS PESSOA | 06/07/1998 | 96 | REGULAR | 025381641244 | ROSILEIDE OLIVEIRA DAS NEVES | 03/01/1999 | 102 | REGULAR |
| 013200041260 | MARIA DA GUIA ALMEIDA URTIGA | 22/07/1999 | 99 | REGULAR | 013224061295 | ROSILENE DE FATIMA OLIVEIRA DAS NEVES | 20/12/1989 | 103 | REGULAR |
| 013085431236 | MARIA DA PENHA CAHINO DE SA | 30/03/1992 | 49 | REGULAR | 027080871201 | ROSIMARIO DAS NEVES NUNES FILHO | 22/07/1999 | 97 | REGULAR |
| 013085471260 | MARIA DA PENHA DE LIMA COUTINHO | 28/09/1999 | 49 | REGULAR | 013224111252 | ROSINERE OLIVEIRA DAS NEVES | 22/12/1989 | 103 | REGULAR |
| 013256661210 | MARIA DAS DORES FERREIRA CYSNEIROS | 13/12/1989 | 122 | REGULAR | 019948411279 | ROBINETA DA NOBREGA REGIS DE AZEVEDO | 18/09/1995 | 179 | REGULAR |
| 013464891228 | MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS | 22/07/1999 | 197 | REGULAR | 017577851236 | RUI CAVALCANTI DE MENEZES | 18/09/1995 | 63 | REGULAR |
| 086483370141 | MARIA DAS GRACAS DANTAS LIMA | 20/04/1989 | 94 | REGULAR | 013262431228 | RUI DE SOUZA CLEMENTINO | 04/10/2001 | 71 | REGULAR |
| 013278721201 | MARIA DAS GRACAS MENDES LIRA | 05/06/1990 | 132 | REGULAR | 019327891279 | RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE ASA BELCHIOR | 21/05/2001 | 10 | REGULAR |
| 013270371201 | MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ARRUDA | 22/07/1999 | 129 | REGULAR | 025126531295 | SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA | 18/09/1995 | 10 | REGULAR |
| 033306500388 | MARIA DE CASSIA NARDI DE MEDEIROS | 26/07/1993 | 42 | REGULAR | 013282501252 | SANDRA HELENA FERNANDES NICOLAU | 22/07/1999 | 124 | REGULAR |
| 017730591279 | MARIA DE FATIMA BARROS | 22/07/1999 | 93 | REGULAR | 025842461236 | SANDRA MARIA TARGINO DE OLIVEIRA | 22/07/1999 | 87</ | |

| | | | | | | | | | |
|--------------|--|------------|-----|---------|--------------|---|------------|-----|---------|
| 017731861201 | SUZANA PORTO ALVES | 06/07/1998 | 18 | REGULAR | 027391291295 | ADMILSON TOME DA SILVA JUNIOR | 22/09/1999 | 34 | REGULAR |
| 022085801279 | SWAMI CHAVES DE LIMA | 22/07/1999 | 212 | REGULAR | 021007541236 | ADRIANA CORDEIRO E SILVA | 22/02/1999 | 118 | REGULAR |
| 013182701260 | TARCISIO GADELHA DE OLIVEIRA | 30/03/1992 | 92 | REGULAR | 011122471210 | ADRIANA FALCAO DO REGO | 03/01/1986 | 179 | REGULAR |
| 018867711252 | TARCISIO GOMES DA SILVA | 22/07/1999 | 171 | REGULAR | 025833881201 | ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO | 22/02/1999 | 110 | REGULAR |
| 026579391210 | TATIANE SANTOS LINS | 22/07/1999 | 209 | REGULAR | 033231461201 | ADRIANNIE PETRUCCI SANGUINETTE FERREIRA | 26/08/2003 | 35 | REGULAR |
| 027495641279 | TATYANA ATAIDE MELO DE PINHO | 22/07/1999 | 155 | REGULAR | 027005591236 | AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO | 04/10/2001 | 66 | REGULAR |
| 012211031260 | TERESINHA DE JESUS CHAVES DE LIMA | 22/07/1999 | 208 | REGULAR | 003339501252 | AIRTON MATIAS DE ARAUJO | 28/09/1999 | 190 | REGULAR |
| 025347981252 | TEREZA BEATRIZ PEREIRA ALVES | 22/07/1999 | 130 | REGULAR | 032420121295 | ALDROVANDO GRISI JUNIOR | 13/08/2003 | 37 | REGULAR |
| 012969421279 | TEREZA CRISTINA DE BRITO PEREIRA | 30/09/2003 | 8 | REGULAR | 025657261279 | ALEKSANDRO PESSOA | 03/03/2004 | 96 | REGULAR |
| 013243981252 | TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DE OLIVEIRA | 22/07/1999 | 116 | REGULAR | 025834811295 | ALEXANDRA CORDEIRO E SILVA | 23/02/1999 | 137 | REGULAR |
| 013111071287 | TEREZINHA PINTO DE ARAUJO | 16/10/1997 | 60 | REGULAR | 018038861279 | ALEXANDRE AUGUSTO CAVALCANTE GUIMARAES | 25/02/1999 | 20 | REGULAR |
| 019946841287 | THIAGO BRONZEADO CAHINO | 22/07/1999 | 28 | REGULAR | 022285351201 | ALEXANDRE DE ARAUJO CAVALCANTI | 25/08/2003 | 154 | REGULAR |
| 017583641201 | TIBERIO DE BARROS LEAL | 22/07/1999 | 105 | REGULAR | 013113061228 | ALEXANDRE JOSE HENRIQUES DE ARAUJO | 25/02/1986 | 61 | REGULAR |
| 018159911252 | TIBERIO LEITE | 22/07/1999 | 20 | REGULAR | 022285951244 | ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA | 26/08/2003 | 26 | REGULAR |
| 021133261236 | UBALDO DA CRUZ PEQUENO | 04/10/2001 | 30 | REGULAR | 025833751287 | ALINE CORDEIRO E SILVA | 19/02/1999 | 137 | REGULAR |
| 014969581201 | UBIRAJARA COUTINHO LUCENA | 22/07/1999 | 89 | REGULAR | 013555261201 | AMILTON LADISLAU COELHO DE CARVALHO | 26/12/1985 | 163 | REGULAR |
| 013028901210 | UBIRAJARA MELLO DO NASCIMENTO | 22/07/1999 | 27 | REGULAR | 013138581287 | ANAMARIA DE MEDEIROS VANDERLEI | 04/02/1986 | 72 | REGULAR |
| 034328831210 | UENDRY DA SILVA RAMOS MAIA | 25/08/2005 | 201 | REGULAR | 027484921201 | ANDERLEY FERREIRA MARQUES | 13/09/1999 | 149 | REGULAR |
| 026833181228 | VAGNER SADRAQUE CABRAL VILAR | 22/07/1999 | 30 | REGULAR | 025304941210 | ANDERSON FERREIRA MARQUES | 18/02/1999 | 6 | REGULAR |
| 013103511228 | VALDECI MACEDO DE SOUZA | 10/10/2001 | 57 | REGULAR | 025290651279 | ANDRE MONTEIRO RABELLO | 11/05/2001 | 58 | REGULAR |
| 027864921287 | VALDECI RAMOS DOS SANTOS | 10/10/2001 | 30 | REGULAR | 013130621252 | ANGELA MARIA MAYER VENTURA MORAIS | 30/12/1998 | 189 | REGULAR |
| 011035030701 | VALDERISO TRAJANO DA SILVA | 20/07/1993 | 181 | REGULAR | 013032571279 | ANGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETTE FERREIRA | 24/02/1999 | 31 | REGULAR |
| 015158051252 | VALDILEIDE SOUZA | 22/07/1999 | 66 | REGULAR | 005648881228 | ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO | 20/02/1999 | 37 | REGULAR |
| 013072281252 | VALTER TRIGUEIRO DA COSTA | 30/03/1992 | 45 | REGULAR | 009669722089 | ANTONIO GEBRIM REIS DUTRA | 24/02/2006 | 204 | REGULAR |
| 013111461295 | VANDA REGIS DE PAIVA | 12/12/1995 | 60 | REGULAR | 016025801260 | ANTONIO JOSE SOBREIRA DE FREITAS | 09/06/1992 | 100 | REGULAR |
| 013111501279 | VANDI CORREIA DE BRITO FILHO | 04/10/2001 | 60 | REGULAR | 013130891279 | ANTONIO LEITE DE FIGUEIREDO | 24/10/1991 | 69 | REGULAR |
| 003494951104 | VERA LUCIA BARBOSA SILVA | 02/10/1997 | 174 | REGULAR | 013190841295 | ANTONIO LEOPOLDINO FILHO | 26/12/1985 | 96 | REGULAR |
| 013029511279 | VERA LUCIA SOARES DOS ANJOS | 30/03/1992 | 27 | REGULAR | 001743861244 | ANTONIO PEDRO DE MIRANDA | 10/08/1995 | 142 | REGULAR |
| 013029531236 | VERA MARIA NOBREGA DE LUCENA | 29/09/2003 | 27 | REGULAR | 014694381279 | ANTONIO SABINO DA SILVA | 24/02/1999 | 113 | REGULAR |
| 011872771228 | VERA REGINA LIMA DE FIGUEIREDO | 11/10/2001 | 204 | REGULAR | 000056392313 | ARIOSTO FIGUEIREDO RIOS | 27/03/1992 | 90 | REGULAR |
| 013111691287 | VERONICA MARIA GOMES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 14/11/2006 | 60 | REGULAR | 027385831236 | ARLINDA ARAUJO DE BRITO | 16/02/1999 | 149 | REGULAR |
| 027386011252 | VICENTE MATIAS JUNIOR | 17/08/2003 | 9 | REGULAR | 003382671228 | ARY CARNEIRO VILHENA | 16/06/2000 | 54 | REGULAR |
| 013072771236 | VILBERTO TRIGUEIRO DA COSTA | 29/09/2003 | 45 | REGULAR | 027861001279 | ARY CARNEIRO VILHENA JUNIOR | 27/09/2005 | 51 | REGULAR |
| 013064531236 | WALBER BELO RABELLO PESSOA DA COSTA | 28/03/1990 | 42 | REGULAR | 012995101201 | AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA | 04/01/1986 | 17 | REGULAR |
| 027407071210 | WALDEMAR VIRGOLINO DA SILVA NETTO | 22/07/1999 | 149 | REGULAR | 025858511236 | AUREA CELEIDA MAROJA RIBEIRO DE MORAIS | 25/12/1998 | 28 | REGULAR |
| 019930671244 | WALKIRIA BETANIA DA ROCHA DANTAS | 08/11/2001 | 32 | REGULAR | 013139191236 | AYLTON ALVES DE AZEVEDO | 25/02/1999 | 68 | REGULAR |
| 019783801295 | WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CAMARA | 25/09/1995 | 210 | REGULAR | 013234921279 | BENITA FIGUEIREDO FERREIRA LOUREIRO | 29/09/2005 | 165 | REGULAR |
| 013103821228 | WALTER NUNES PATRICIO | 04/10/2001 | 57 | REGULAR | 018038211228 | BETANIA LOPES DE ARAUJO ALMEIDA | 18/02/1999 | 108 | REGULAR |
| 016025541279 | WANDRICK HAUSS DE SOUSA | 13/12/1989 | 193 | REGULAR | 003517901201 | BETANIA MARIA DE FREITAS MOUSINHO | 03/01/1986 | 108 | REGULAR |
| 013233481236 | WASHINGTON DO NASCIMENTO BEZERRA | 30/03/1992 | 108 | REGULAR | 028164171228 | BRUNO HERBERT DE FARIAS SOUZA | 26/09/2005 | 157 | REGULAR |
| 013244531210 | WILSON DE BARROS LEAL | 22/07/1999 | 116 | REGULAR | 013131101295 | CARLOS FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA | 25/09/1999 | 69 | REGULAR |
| 000270781244 | WILSON DIAS DA COSTA | 15/12/1989 | 157 | REGULAR | 000078541295 | CARLOS HUMBERTO PEREIRA MACHADO | 18/02/1999 | 15 | REGULAR |
| 011896701210 | WILSON RAMALHO BARBOSA | 04/10/2001 | 154 | REGULAR | 021899351252 | CARLOS JOSE ROCHA TARGINO | 22/09/2005 | 64 | REGULAR |
| 035375091244 | WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO | 16/12/2005 | 181 | REGULAR | 011691021260 | CARMEM LEDA GOMES DE CARVALHO | 02/01/1986 | 177 | REGULAR |
| 025841271201 | ZELMA MARIA SILVA MELO | 04/10/2001 | 8 | REGULAR | 013034481201 | CARMEN DENISE SANTOS REZENDE | 16/09/1999 | 32 | REGULAR |

Total de Filiados : 540

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 06

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PSL (Partido Social Liberal), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|---------------------------------------|--------------|-------|----------|
| 019938891260 | ANDREA HELANE BARBOSA BEZERRA DE LIMA | 03/02/1996 | 2 | REGULAR |
| 014911431244 | CARMEM LUCIA PEREIRA DE SOUSA | 17/03/2003 | 100 | REGULAR |
| 039773680507 | CLAUDIA MARCIA LESSA VIEIRA | 18/09/2003 | 159 | REGULAR |
| 013173711252 | EDMILSON AZEVEDO LIMA | 17/09/2003 | 89 | REGULAR |
| 025317181201 | EDMILSON PEREIRA | 09/09/1999 | 142 | REGULAR |
| 012981451210 | FRANCISCO ASFORA | 14/12/1995 | 12 | REGULAR |
| 013202881252 | GILMAR MACEDO TOSCANO DE BRITO | 17/09/1999 | 109 | REGULAR |
| 012973741228 | ISABELA PEQUENO ZACCARA | 15/12/1995 | 9 | REGULAR |
| 013631491279 | JAIR ALVES DOS SANTOS | 28/09/1999 | 159 | REGULAR |
| 013045171228 | LAUDECI BARBOSA BEZERRA DE LIMA | 10/02/1996 | 35 | REGULAR |
| 013239231260 | LUCIA MARIA AMORIM | 20/09/1999 | 96 | REGULAR |
| 020407401287 | LUCIANNO FABIO MONTEIRO FALCAO | 14/12/1995 | 166 | REGULAR |
| 022279251236 | LUCIANO FREIRE DE ARAUJO | 01/09/1999 | 129 | REGULAR |
| 021869521279 | MARIA JOSE SALVINO LOPES | 06/09/1999 | 112 | REGULAR |
| 013242971201 | REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS | 29/09/1999 | 116 | REGULAR |
| 017726881236 | RITA DE CASSIA PEREIRA MONTEIRO | 17/03/2003 | 100 | REGULAR |
| 013244411287 | VICENTE CORDEIRO DE CARVALHO | 14/09/2003 | 116 | REGULAR |
| 021608481228 | WELLYNGTON DE HOLANDA LEITE | 10/05/2000 | 186 | REGULAR |

Total de Filiados : 18

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PFL (Partido da Frente Liberal), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|--------------------------------------|--------------|-------|----------|
| 032397871295 | ABSALAO ALVES DE MORAIS NETO | 23/09/2004 | 1 | REGULAR |
| 013130301279 | ADENIZIA LEITE GOUVEIA DE FIGUEIREDO | 24/10/1991 | 69 | REGULAR |
| 056056550892 | ADJA BARBOSA DE BRITO | 25/09/1999 | 210 | REGULAR |

| | | | | |
|--------------|---|------------|-----|---------|
| 027391291295 | ADMILSON TOME DA SILVA JUNIOR | 22/09/1999 | 34 | REGULAR |
| 021007541236 | ADRIANA CORDEIRO E SILVA | 22/02/1999 | 118 | REGULAR |
| 011122471210 | ADRIANA FALCAO DO REGO | 03/01/1986 | 179 | REGULAR |
| 025833881201 | ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO | 22/02/1999 | 110 | REGULAR |
| 033231461201 | ADRIANNIE PETRUCCI SANGUINETTE FERREIRA | 26/08/2003 | 35 | REGULAR |
| 027005591236 | AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO | 04/10/2001 | 66 | REGULAR |
| 003339501252 | AIRTON MATIAS DE ARAUJO | 28/09/1999 | 190 | REGULAR |
| 032420121295 | ALDROVANDO GRISI JUNIOR | 13/08/2003 | 37 | REGULAR |
| 025657261279 | ALEKSANDRO PESSOA | 03/03/2004 | 96 | REGULAR |
| 025834811295 | ALEXANDRA CORDEIRO E SILVA | 23/02/1999 | 137 | REGULAR |
| 018038861279 | ALEXANDRE AUGUSTO CAVALCANTE GUIMARAES | 25/02/1999 | 20 | REGULAR |
| 022285351201 | ALEXANDRE DE ARAUJO CAVALCANTI | 25/08/2003 | 154 | REGULAR |
| 013113061228 | ALEXANDRE JOSE HENRIQUES DE ARAUJO | 25/02/1986 | 61 | REGULAR |
| 022285951244 | ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA | 26/08/2003 | 26 | REGULAR |
| 025833751287 | ALINE CORDEIRO E SILVA | 19/02/1999 | 137 | REGULAR |
| 013555261201 | AMILTON LADISLAU COELHO DE CARVALHO | 26/12/1985 | 163 | REGULAR |
| 013138581287 | ANAMARIA DE MEDEIROS VANDERLEI | 04/02/1986 | 72 | REGULAR |
| 027484921201 | ANDERLEY FERREIRA MARQUES | 13/09/1999 | 149 | REGULAR |
| 025304941210 | ANDERSON FERREIRA MARQUES | 18/02/1999 | 6 | REGULAR |
| 025290651279 | ANDRE MONTEIRO RABELLO | 11/05/2001 | 58 | REGULAR |
| 013130621252 | ANGELA MARIA MAYER VENTURA MORAIS | 30/12/1998 | 189 | REGULAR |
| 013032571279 | ANGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETTE FERREIRA | 24/02/1999 | 31 | REGULAR |
| 005648881228 | ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO | 20/02/1999 | 37 | REGULAR |
| 009669722089 | ANTONIO GEBRIM REIS DUTRA | 24/02/2006 | 204 | REGULAR |
| 016025801260 | ANTONIO JOSE SOBREIRA DE FREITAS | 09/06/1992 | 100 | REGULAR |
| 013130891279 | ANTONIO LEITE DE FIGUEIREDO | 24/10/1991 | 69 | REGULAR |
| 013190841295 | ANTONIO LEOPOLDINO FILHO | 26/12/1985 | 96 | REGULAR |
| 001743861244 | ANTONIO PEDRO DE MIRANDA | 10/08/1995 | 142 | REGULAR |
| 014694381279 | ANTONIO SABINO DA SILVA | 24/02/1999 | 113 | REGULAR |
| 000056392313 | ARIOSTO FIGUEIREDO RIOS | 27/03/1992 | 90 | REGULAR |
| 027385831236 | ARLINDA ARAUJO DE BRITO | 16/02/1999 | 149 | REGULAR |
| 003382671228 | ARY CARNEIRO VILHENA | 16/06/2000 | 54 | REGULAR |
| 027861001279 | ARY CARNEIRO VILHENA JUNIOR | 27/09/2005 | 51 | REGULAR |
| 012995101201 | AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA | 04/01/1986 | 17 | REGULAR |
| 025858511236 | AUREA CELEIDA MAROJA RIBEIRO DE MORAIS | 25/12/1998 | 28 | REGULAR |
| 013139191236 | AYLTON ALVES DE AZEVEDO | 25/02/1999 | 68 | REGULAR |
| 013234921279 | BENITA FIGUEIREDO FERREIRA LOUREIRO | 29/09/2005 | 165 | REGULAR |
| 018038211228 | BETANIA LOPES DE ARAUJO ALMEIDA | 18/02/1999 | 108 | REGULAR |
| 003517901201 | BETANIA MARIA DE FREITAS MOUSINHO | 03/01/1986 | 108 | REGULAR |
| 028164171228 | BRUNO HERBERT DE FARIAS SOUZA | 26/09/2005 | 157 | REGULAR |
| 013131101295 | CARLOS FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA | 25/09/1999 | 69 | REG |

| | | | | | | | | | |
|---------------|--|------------|-----|---------|--------------|---|------------|-----|---------|
| 008657941279 | IDEBRANDO TEMOTEO LEITE | 19/08/2003 | 128 | REGULAR | 013204351210 | MARIA EVANDRA VIDERES | 12/02/1988 | 110 | REGULAR |
| 012982791228 | IEDA DE ANDRADE MENEZES MANGUEIRA | 02/01/1986 | 12 | REGULAR | 011712091201 | MARIA HONORIA VIEIRA | 28/01/1993 | 191 | REGULAR |
| 032563521236 | ILUSKA TAVARES FERNANDES | 02/10/2003 | 167 | REGULAR | 013101421201 | MARIA INEZ LUIZ | 19/05/1992 | 57 | REGULAR |
| 025859111201 | INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR | 25/12/1998 | 28 | REGULAR | 001452322305 | MARIA ITALIA PEREIRA FOSSATI | 03/10/2001 | 47 | REGULAR |
| 032516391287 | INACIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEA FILHO | 02/10/2003 | 94 | REGULAR | 013179591244 | MARIA JOSE DE LEMOS CARNEIRO | 18/02/1999 | 141 | REGULAR |
| 032436571228 | INACIO PEDROSA NETO | 11/08/2003 | 161 | REGULAR | 012957681228 | MARIA JOSE DE OLIVEIRA XAVIER | 02/01/1986 | 4 | REGULAR |
| 027417861279 | INGRID DE AMORIM LUCENA | 17/09/1999 | 34 | REGULAR | 014969511236 | MARIA JOSE FERREIRA | 10/01/2000 | 17 | REGULAR |
| 013040631244 | IOLANDA TROCOLI | 02/01/1986 | 33 | REGULAR | 012964261236 | MARIA JOSE PEREIRA MOLLA | 06/07/1986 | 199 | REGULAR |
| 013119921236 | IRENE SOBREIRA VITA | 26/06/1995 | 63 | REGULAR | 006846241260 | MARIA LUCIA PEGADO GOMES | 16/02/1988 | 3 | REGULAR |
| 011602141279 | IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 04/01/1986 | 74 | REGULAR | 013051991279 | MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA | 03/01/1986 | 36 | REGULAR |
| 012983041279 | ISABEL CRISTINA COUTINHO MENESES MORENO | 04/01/1986 | 12 | REGULAR | 013019211201 | MARIA LUCIA SOUSA DE ALBUQUERQUE | 02/01/1986 | 24 | REGULAR |
| 013057281260 | ISABEL CRISTINA SANTIAGO DE BRITO PEREIRA | 11/02/1998 | 38 | REGULAR | 021007771228 | MARIA LUCINEIDE DE ARAUJO MELO | 15/02/2000 | 129 | REGULAR |
| 021004461236 | ISAIAS PINTO DE ALMEIDA | 14/12/1998 | 33 | REGULAR | 013222201210 | MARIA MIRACY ARCOVERDE ALVES | 12/02/1988 | 103 | REGULAR |
| 023652431287 | ISAIAS SALES FELIPE CABRAL | 16/11/1998 | 23 | REGULAR | 013052311244 | MARIA NILZA MALZAC | 06/07/1988 | 37 | REGULAR |
| 005522611279 | ISOLDA LUCIA GUALBERTO DA NOBREGA GAMBARRA | 28/03/2003 | 12 | REGULAR | 013146281295 | MARIA ROSA LEITE GOUVEIA DE FIGUEIREDO | 24/10/1991 | 74 | REGULAR |
| 013175781252 | IVONE DA SILVA LIMA | 20/03/1998 | 90 | REGULAR | 027068131279 | MARIA SALETE DA ROCHA SOUZA | 18/02/1999 | 66 | REGULAR |
| 000123301279 | IZABEL CRISTINA TAVARES PEREIRA | 03/01/1986 | 189 | REGULAR | 000748681244 | MARIA VERONICA MACIEL COITINHO | 25/03/1992 | 132 | REGULAR |
| 004906860817 | IZAC RODOVALDO FERREIRA | 13/09/1999 | 175 | REGULAR | 022272061228 | MARIA VERONICA OLIVEIRA SILVA | 24/09/1999 | 129 | REGULAR |
| 013120281201 | JACY MENDES LEITE | 02/01/1986 | 63 | REGULAR | 022281681201 | MARIA VOLUZIA DA SILVA | 16/02/1999 | 7 | REGULAR |
| 005124651244 | JAISA NOBREGA DE LIMA | 26/03/1992 | 42 | REGULAR | 032574461201 | MARINESIO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO | 22/09/2004 | 167 | REGULAR |
| 013249681210 | JARBAS ARAUJO PESSOA | 02/10/2003 | 118 | REGULAR | 032512081228 | MARIO SERGIO COUTINHO SOARES JUNIOR | 22/09/2004 | 156 | REGULAR |
| 032810221295 | JESSE DA COSTA CABRAL NETO | 02/10/2003 | 148 | REGULAR | 013180321201 | MARISIO DE AZEVEDO LIMA | 04/01/1986 | 91 | REGULAR |
| 019923171210 | JOANA MARCULINO MARQUES | 24/01/1993 | 168 | REGULAR | 012954171295 | MARIVALDO CAMELO DINIZ | 30/12/1998 | 39 | REGULAR |
| 005229271287 | JOANETE GADELHA SIMOES PIMENTA | 12/08/1986 | 30 | REGULAR | 027002171295 | MARLENE ALVES DE BRITO | 19/02/1999 | 1 | REGULAR |
| 007968571244 | JOAO AGRIPINO DE VASCONCELOS MAIA | 07/01/1994 | 39 | REGULAR | 012990501279 | MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA | 02/01/1986 | 14 | REGULAR |
| 023710671252 | JOAO BATISTA DA SILVA GOMES | 06/10/1999 | 81 | REGULAR | 013146571228 | MAURICIO GERMANO GUERRA | 02/01/1986 | 74 | REGULAR |
| 004971170650 | JOAO BATISTA DE OLIVEIRA | 12/09/1995 | 87 | REGULAR | 017906921201 | MAURICIO NAVARRO BURITY | 04/01/1994 | 59 | REGULAR |
| 012956211201 | JOAO BATISTA MONTEIRO XAVIER | 02/01/1986 | 3 | REGULAR | 033389571287 | MAYANA MARIA RAMOS NEIVA | 02/10/2003 | 177 | REGULAR |
| 013128591201 | JOAO DE ARAUJO GUERRA | 02/01/1986 | 68 | REGULAR | 014743291295 | MERCIA CHAVES DE ALMEIDA | 18/02/1999 | 113 | REGULAR |
| 260321310116 | JOAO FLAVIO BORGES MEDEIROS | 16/09/2003 | 53 | REGULAR | 012957951201 | MERCIA MARIA DA COSTA FARIAS | 14/10/1999 | 4 | REGULAR |
| 019937141287 | JOAO HENRIQUE DE MIRANDA NETO | 15/07/2002 | 63 | REGULAR | 025834411201 | MICHEL FIQUENE DE GOUVEIA | 18/02/1999 | 15 | REGULAR |
| 02/0/0201244 | JOAO MARIANO DE SOUZA BRANQUINHO | 18/02/1999 | 9 | REGULAR | 023717021252 | MICHELL LAUREANO TORRES | 26/09/2003 | 24 | REGULAR |
| 013176171201 | JOAO PEDROSA WANDERLEY FILHO | 26/12/1985 | 90 | REGULAR | 032558611295 | MICHELLE FIALHO DE LIMA | 26/09/2003 | 47 | REGULAR |
| 012962071244 | JOAO REIS DO AMARAL | 03/01/1984 | 6 | REGULAR | 013090841244 | NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA | 25/09/2003 | 51 | REGULAR |
| 013159071201 | JOAO SEVERINO GOMES | 03/01/1986 | 81 | REGULAR | 257051460159 | NAZARETHE GONCALVES BEZERRA | 25/02/1999 | 42 | REGULAR |
| 005586391295 | JOAO TRAJANO DA SILVA FILHO | 26/03/1999 | 190 | REGULAR | 025854871295 | NELSON BEZERRA DA NOBREGA GAMBARRA | 28/03/2003 | 66 | REGULAR |
| 012276621260 | JOELMAR BRASILEIRO DE FIGUEIREDO | 07/01/1991 | 166 | REGULAR | 013146871244 | NERIVAL BARBOSA DE LUCENA | 02/01/1986 | 75 | REGULAR |
| 008972161287 | JOHANN CESAR BRITO DUARTE | 18/02/1999 | 122 | REGULAR | 013054461252 | NILSA MARIA DOS SANTOS | 23/02/1999 | 37 | REGULAR |
| 013121081210 | JOSAURO PAULO NETO | 25/09/2003 | 63 | REGULAR | 013146941279 | NORDIO DE ARAUJO GUERRA | 25/02/1986 | 75 | REGULAR |
| 013196691236 | JOSE ALEIXO DUARTE | 07/07/1986 | 98 | REGULAR | 013206991201 | NORMA REGINA RIBEIRO DA SILVA | 02/01/1986 | 171 | REGULAR |
| 013007401287 | JOSE CABRAL FERREIRA FILHO | 26/08/2003 | 20 | REGULAR | 006841841287 | ORDANI GOMES LEITE | 16/02/1988 | 175 | REGULAR |
| 013142961287 | JOSE CARLOS ROSENDO FERREIRA | 15/12/1995 | 73 | REGULAR | 013023061236 | OSWALDO GEMINIANO PESSOA JUREMA | 25/09/1999 | 25 | REGULAR |
| 013094361201 | JOSE CARLOS TEIXEIRA FILHO | 07/07/1988 | 53 | REGULAR | 013066761252 | OTACILIO MANGUEIRA FILHO | 25/09/2003 | 2 | REGULAR |
| 000746171279 | JOSE COITINHO DO NASCIMENTO | 25/03/1992 | 142 | REGULAR | 032783391260 | OVIDIO DANTAS LINS | 19/11/2001 | 167 | REGULAR |
| 006988031228 | JOSE DE ALcantara GOMES CORDEIRO | 11/03/1992 | 201 | REGULAR | 003946361236 | PATRICIO LEAL DE MELO FILHO | 04/10/2001 | 43 | REGULAR |
| 000034662305 | JOSE DIAS GOUVEIA | 05/11/1991 | 173 | REGULAR | 032782431287 | PATRICK FARIAS NOGUEIRA | 27/07/2006 | 118 | REGULAR |
| 012047361287 | JOSE FERREIRA MARQUES | 18/02/1999 | 163 | REGULAR | 013023381210 | PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA | 18/02/1999 | 25 | REGULAR |
| 013008231244 | JOSE GERALDO GOMES | 09/09/2003 | 21 | REGULAR | 033069011287 | PAULO LAERCIO VIEIRA | 01/10/2003 | 169 | REGULAR |
| 013092501279 | JOSE IBIAPINA MOREIRA DINIZ | 25/09/1999 | 48 | REGULAR | 013207461260 | PAULO ROBERTO MACHADO SILVA | 26/12/1985 | 111 | REGULAR |
| 013043601295 | JOSE JACKSON CARNEIRO DE CARVALHO | 08/09/1999 | 34 | REGULAR | 027489511252 | PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA | 03/10/2001 | 44 | REGULAR |
| 003379471279 | JOSE JURANDI CARNEIRO | 02/01/1986 | 67 | REGULAR | 008965621252 | PEDRO JORGE FARIAS SOUTO MAIOR | 28/12/1985 | 93 | REGULAR |
| 013121661295 | JOSE LOUREIRO LOPES | 14/05/1999 | 64 | REGULAR | 013023801228 | PEDRO JOSE AIRES DE ALBUQUERQUE | 18/10/2003 | 25 | REGULAR |
| 002370091236 | JOSE MARCONE MOREIRA | 15/02/2000 | 58 | REGULAR | 013108281201 | PEDRO RIBEIRO BARRETO | 20/08/1999 | 59 | REGULAR |
| 013008561201 | JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA | 03/04/1990 | 21 | REGULAR | 004745580922 | PEDRO ROBERTO BUNN | 05/08/1986 | 42 | REGULAR |
| 011924551210 | JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA | 26/09/2003 | 185 | REGULAR | 016222971201 | PEDRO SOARES SANTOS FILHO | 21/02/1999 | 29 | REGULAR |
| 025696001295 | JOSE PIAUHY MARREIRO | 18/02/1999 | 2 | REGULAR | 025831721201 | POLYANA RODRIGUES DA SILVA | 25/09/1999 | 106 | REGULAR |
| 011703211201 | JOSE ROMERO NEVES DE OLIVEIRA | 22/01/1986 | 164 | REGULAR | 013531591201 | RAIMUNDA QUEIROGA DA COSTA | 26/12/1985 | 142 | REGULAR |
| 008526501287 | JOSE WALMICK PEREIRA DE VASCONCELOS | 03/02/1999 | 33 | REGULAR | 018616591236 | RAISSA GOMES DE LACERDA | 27/09/2005 | 1 | REGULAR |
| 000250211201 | JOSEFA RICARTE ARAGAO DE OLIVEIRA | 18/02/1999 | 191 | REGULAR | 013108521228 | REGINA COELI PINTO DA SILVA | 02/01/1986 | 59 | REGULAR |
| 0143397961201 | JOSELITO DOS SANTOS SILVA | 04/05/1998 | 67 | REGULAR | 024434831236 | REGINA KELLY ARAUJO PAIVA | 27/02/1999 | 180 | REGULAR |
| 013289321228 | JOVANIR CHAVES SANTOS | 12/02/1988 | 135 | REGULAR | 013024351236 | REGINA SONIA LIMA SILVINO | 20/04/2000 | 26 | REGULAR |
| 013787521279 | JUAREZ ALVES AUGUSTO | 15/02/1999 | 7 | REGULAR | 002753251210 | REGINALDO ALVES BATISTA | 20/06/1988 | 135 | REGULAR |
| 013094781252 | JULIA DE FATIMA VASCONCELOS | 03/01/1986 | 53 | REGULAR | 026838091252 | RENAN GUIMARAES DE AZEVEDO | 23/09/2004 | 148 | REGULAR |
| 013057641228 | JURACY MARIA DOS SANTOS | 23/01/1998 | 39 | REGULAR | 013061721201 | RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO | 02/01/1986 | 19 | REGULAR |
| 017901631244 | JUSSARA LEMOS FLORENTINO | 26/09/2005 | 61 | REGULAR | 008480932305 | RICARDO RIBAS VIEIRA | 04/10/2001 | 57 | REGULAR |
| 005600841279 | JUVALDO GOMES DE OLIVEIRA | 30/03/1992 | 89 | REGULAR | 023648971201 | RINALDO FRANKYE BALERIO DE SOUZA | 24/02/1999 | 116 | REGULAR |
| 023668391236 | KALINA LIGYA DE ARAUJO SILVA | 18/02/1999 | 13 | REGULAR | 002428081236 | RISSELLA MARIA HIPOLITO E SILVA MOREIRA | 15/02/2000 | 58 | REGULAR |
| 023659591295 | KATHERINE MEDEIROS HOLMES | 15/09/1999 | 37 | REGULAR | 033721491210 | RITA EMANUELLE MAIMONE PEDROSA | 13/08/2003 | 173 | REGULAR |
| 021014251260 | KEYLA SORAYA DA ROCHA SOUZA | 18/02/1999 | 50 | REGULAR | 023712801252 | RITA SALVANA VERAS SANTOS | 23/02/1999 | 49 | REGULAR |
| 025379331201 | LARISSA BIANCA FONSECA DE BRITO | 15/09/1999 | 30 | REGULAR | 004662871236 | RIVALDO TARGINO DA COSTA | 25/09/1999 | 130 | REGULAR |
| 019905161252 | LARYSSA MAIA TEIXEIRA MUNIZ | 18/02/1999 | 38 | REGULAR | 017579221287 | ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO | 15/12/1995 | 17 | REGULAR |
| 025876101244 | LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUO | 18/09/1999 | 110 | REGULAR | 000361661260 | ROBERTO LOPES BURITY | 22/04/1993 | 160 | REGULAR |
| 025309751279 | LEDJANE LOPES PEREIRA | 23/02/1999 | 7 | REGULAR | 002684321210 | ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO | 24/02/2006 | 20 | REGULAR |
| 027386721244 | LEONARDO TEIXEIRA DE CARVALHO | 21/02/1999 | 9 | REGULAR | 023648091201 | RODRIGO AUGUSTO SANTOS | 06/01/2004 | 130 | REGULAR |
| 013410851279 | LEONCIO LIMA FILHO | 26/01/1993 | 171 | REGULAR | 025372151279 | RODRIGO GONDIM PAULO NETO | 26/09/2003 | 69 | REGULAR |
| 014968731287 | LUCELIA NOBREGA DA SILVA | 08/10/1999 | 100 | REGULAR | 013025541260 | RONALDO DANTAS MAIA | 01/06/1995 | 26 | REGULAR |
| 013011261201 | LUCIA MARIA FONSECA DE BRITO | 15/09/1999 | 22 | REGULAR | 023716891244 | RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO | 18/09/1999 | 12 | REGULAR |
| 013011281260 | LUCIA MARIA RODRIGUES LIMA | 26/09/2003 | 22 | REGULAR | 013062241279 | ROOSEVELT PESSOA DE ARRUDA | 18/02/1999 | 15 | REGULAR |
| 018616631210 | LUCIALY GERMANA ALBINO PINTO | 09/09/2003 | 154 | REGULAR | 013243261287 | ROSA MARIA FINIZOLA SILVA | 24/02/1999 | 116 | REGULAR |
| 018617061295 | LUCIANA MORAIS MUNIZ | 30/09/1999 | 156 | REGULAR | 004394792380 | ROSANE NEIVA DE CARVALHO | 03/03/1992 | 162 | REGULAR |
| 013239251228 | LUCIANO AZEVEDO SILVA | 23/02/1999 | 115 | REGULAR | 014744421228 | ROSANGELA DE FATIMA CARNEIRO DUARTE | 18/02/1999 | 121 | REGULAR |
| 025848081295 | LUIZ ANTONIO TRIGUEIRO NOBREGA | 08/08/2003 | 91 | REGULAR | 013208741287 | ROSANGELA MACHADO SILVA | 26/12/1985 | 111 | REGULAR |
| 012963001236 | LUIZ CARLOS DANTAS DE LIMA | 23/05/1999 | 6 | REGULAR | 000301251260 | RUBENS ALEXANDRE DE SOUSA | 29/09/1999 | 187 | REGULAR |
| 001643531236 | LUIZ CARLOS DE ARAUJO | 25/09/1999 | 158 | REGULAR | 014692881201 | RUTE DE OLIVEIRA PRADO | 02/03/1999 | 58 | REGULAR |
| 012986151210 | LUIZ FERNANDES NETO | 25/01/2000 | 13 | REGULAR | 013129881201 | RUTH LEVINA DE MEDEIROS MANGUEIRA | 26/06/1985 | 68 | REGULAR |
| 025843231201 | LUIZ ROBERTO SANGUINETTI FERREIRA SEGUNDO | 23/02/1999 | 35 | REGULAR | 003555011210 | RUTH MARY AZEVEDO | 18/02/1999 | 23 | REGULAR |
| 053693950175 | LUIZ YUKINORI TANAKA | 20/10/1987 | 197 | REGULAR | 018163691260 | SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO | 09/01/1994 | 1 | REGULAR |
| 013203491252 | LUIZA MARIA DO NASCIMENTO COSTA | 26/12/1985 | 109 | REGULAR | 005675291244 | SANDRA MOURA DE ARAUJO CHAVES | 18/02/1999 | 6 | REGULAR |
| 0130578111228 | LUPICINIO FARIAS TORRES | 02/01/1986 | 39 | REGULAR | 013209131228 | SANDRA REGINA DE OLIVEIRA E SILVA | 26/12/1985 | 111 | REGULAR |
| 024415501228 | MABEL NOBREGA RIQUE DIAS SILVA | 03/05/2004 | 114 | REGULAR | 012958621201 | SANDRA TIMOTHEO DE PAULA CAVALCANTI | 20/02/1999 | 7 | REGULAR |
| 009791271228 | MAGDA EVA DANTAS MARQUES DA ROCHA | 09/09/1991 | 183 | REGULAR | 013062791244 | SEBASTIAO AIRES DE QUEIROZ | 15/12/1995 | 42 | REGULAR |
| 027371671201 | MAIRA CORREIA LIMA E VASCONCELOS | 03/09/1999 | 154 | REGULAR | 000362511244 | SEBASTIAO CAVALCANTI DA NOBREGA | 01/04/2003 | 59 | REGULAR |
| 012986441252 | MAIRTON ADOLFO MARTINS BARBOSA | 03/10/2001 | 13 | REGULAR | 025299591201 | SELENE MOURA DE ARAUJO | 18/02/1999 | 35 | REGULAR |
| 013229751236 | MANUEL PEREIRA DE LIMA | 14/05/1992 | 107 | REGULAR | 025830261201 | SERGIO EMILIO DE FREITAS FILHO | 03/03/2004 | 92 | REGULAR |
| 027502901228 | MARCEL QUEIROZ RIBEIRO DA COSTA | 22/09/2004 | 153 | REGULAR | 002429031295 | SEVERINA MARIA DE ARAUJO | 25/08/1991 | 175 | REGULAR |
| 032824731244 | MARCEL VASCONCELOS LIMA | 26/09/2005 | 187 | REGULAR | 013110071210 | SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA | 19/03/1992 | 60 | REGULAR |
| 013256781228 | MARCELLYNO COSTA LIMA | 02/01/1986 | 142 | REG | | | | | |

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95. O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2007

MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|---------------------------------------|--------------|-------|----------|
| 028281741287 | ADAILSON ALVES SABINO | 30/09/2003 | 107 | REGULAR |
| 013224741236 | ALBANETE ALVES GOMES | 30/09/2003 | 105 | REGULAR |
| 013113211260 | AMADEU RODRIGUES DA SILVA JUNIOR | 30/09/2005 | 61 | REGULAR |
| 018657891236 | ANDRE VILLARIM | 29/09/2005 | 64 | REGULAR |
| 035307841260 | EDUARDO BEZERRA CAVALCANTI DE ARAUJO | 30/09/2003 | 20 | REGULAR |
| 023707431279 | ERIKYE JOSE LOPES RIBEIRO | 03/10/2003 | 13 | REGULAR |
| 025368571252 | FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA | 03/10/2003 | 60 | REGULAR |
| 022287701210 | FLAVIO VINICIO PINHO BEZERRA | 30/09/2003 | 129 | REGULAR |
| 001710811287 | FRANCILEIDE ROSENO DA SILVA | 20/07/1999 | 75 | REGULAR |
| 081489070329 | FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA | 30/09/2005 | 161 | REGULAR |
| 025705851279 | GUSTAVO PALMEIRA SANTOS | 03/10/2003 | 25 | REGULAR |
| 013119321201 | HERIBERTO GOMES DE ASSIS | 30/09/2003 | 63 | REGULAR |
| 035885041210 | ITALO GEORGE MARTINS NUNES | 29/09/2005 | 188 | REGULAR |
| 015030372070 | JACIRA ALVES MEDEIROS | 30/09/2003 | 88 | REGULAR |
| 011136991252 | JOAO FERNANDES BARBOSA | 03/10/2003 | 94 | REGULAR |
| 027392041201 | JOHN MICKEL BAHIA DA ROCHA | 30/09/2003 | 183 | REGULAR |
| 013268391228 | JOSE AUGUSTO VITORIO DA SILVA | 30/09/2003 | 130 | REGULAR |
| 015287671201 | JOSE DIAS PACHEDO NETO | 30/09/2003 | 31 | REGULAR |
| 035291861295 | MARIA SALETE DE ALENCAR CUNHA ESTEVAM | 30/09/2003 | 188 | REGULAR |
| 017725531244 | MARIA SANIA RODRIGUES DE ASSIS | 30/09/2003 | 1 | REGULAR |
| 013222801252 | MIRIAM COSTA DA SILVA | 29/09/2005 | 103 | REGULAR |
| 012290011279 | NELSON ALMEIDA FILHO | 30/09/2003 | 169 | REGULAR |
| 025718331295 | SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA | 03/10/2003 | 188 | REGULAR |
| 017871941287 | THIAGO QUEIROZ DE FIGUEIREDO | 30/07/2000 | 190 | REGULAR |
| 021271051244 | VALDIR JOSE DOWSLEY | 25/08/2003 | 3 | REGULAR |
| 016830581201 | VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA LINS | 08/05/1999 | 64 | REGULAR |
| 025363991295 | WASHINGTON LIEBETH PIMENTEL CHAVES | 30/09/2003 | 7 | REGULAR |
| 013233541287 | WILLIAMS DO NASCIMENTO BEZERRA | 01/10/2003 | 171 | REGULAR |
| 035885051201 | YGOR JOSE MARTINS NUNES | 29/09/2005 | 188 | REGULAR |

Total de Filiados : 29

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA

Edital n.º 09

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|------------------------------|--------------|-------|----------|
| 023911421252 | ANTONIO CARLOS DE ANDRADE | 16/03/2007 | 127 | REGULAR |
| 009227621287 | JOAO BATISTA BELIZARIO DINIZ | 10/03/2007 | 64 | REGULAR |
| 000190731201 | JOSE WAGNER DE OLIVEIRA | 10/03/2007 | 163 | REGULAR |
| 022287281201 | PAULO SILVA DOS SANTOS | 10/03/2007 | 115 | REGULAR |

Total de Filiados : 4

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA

Edital n.º 10

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PMN (Partido da Mobilização Nacional), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|-----------------------------|--------------|-------|----------|
| 070438260396 | ALDO JOSE DE SOUZA | 30/09/2003 | 185 | REGULAR |
| 012977821295 | ANA CRISTINA GUEDES PEDROSA | 16/06/2003 | 11 | REGULAR |
| 012993311201 | ANA RITA PESSOA HENRIQUES | 03/10/2003 | 16 | REGULAR |
| 013156241210 | ANTONIA FERREIRA DAS NEVES | 05/04/2004 | 80 | REGULAR |
| 013938362038 | ANTONIO BARBOSA DA SILVA | 25/01/2007 | 185 | REGULAR |
| 011798411260 | EDILEUZA CRISPIM DA SILVA | 30/09/2003 | 189 | REGULAR |
| 012747411660 | ELBERT NASCIMENTO OLIVEIRA | 15/12/1995 | 163 | REGULAR |
| 013186071287 | JOSE FERNANDES DA CRUZ | 31/07/2003 | 94 | REGULAR |
| 013159581252 | JOSE FERNANDES FERREIRA | 03/10/2003 | 81 | REGULAR |

| | | | | |
|--------------|---------------------------------|------------|-----|---------|
| 000104381287 | JOSE SEVERINO FIGUEIREDO | 19/09/2001 | 180 | REGULAR |
| 022285961228 | LUCINALVA DOS SANTOS TRIGUEIRO | 02/10/2003 | 134 | REGULAR |
| 014574751260 | LUIS BATISTA DA FONSECA | 02/10/2003 | 82 | REGULAR |
| 023811201201 | MARIA ANGELA LINS DE BARROS | 10/03/2003 | 33 | REGULAR |
| 013285561244 | MARIA GOMES DA SILVA | 02/10/2003 | 137 | REGULAR |
| 012966581244 | REMO SOARES DE CASTRO | 07/08/2003 | 7 | REGULAR |
| 013164771252 | SEVERINO DOS RAMOS ANJOS | 05/04/2004 | 79 | REGULAR |
| 013554681295 | WALTER FRANCISCO VERISSIMO | 30/09/2003 | 104 | REGULAR |
| 012954431287 | WELLINGTON CARIRI DO NASCIMENTO | 16/04/1997 | 1 | REGULAR |
| 013233531201 | WILLIAM DE LIMA ALVES | 02/10/2003 | 108 | REGULAR |

Total de Filiados : 19

JUDICIÁRIO FEDERAL CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 18/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

019321601201 ANA CLEIDE CLEMENTINO DA SILVA 03/02/2004 165 REGULAR
017624901287 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 02/09/2003 167 REGULAR
012994741201 ARCANJO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO 29/09/2003 373 REGULAR
032478781201 DANIELE CRISTINE FERREIRA DA SILVA 04/10/2003 364 REGULAR
012030991260 EDNALVA REMIGIO RIBEIRO 12/12/2003 222 REGULAR
032820291210 ELINALDO GOMES BARBOSA 03/09/2005 383 REGULAR
013451951228 ESMERALDA MARIA DA SILVA 06/10/2003 178 REGULAR
025387871210 GILBERTO DA SILVA LIMA FILHO 29/09/2003 167 REGULAR
021000811260 GILSON LIMA DE OLIVEIRA 06/10/2003 208 REGULAR
193998970116 ISAAC DE LIMA SANTOS 29/09/2005 411 REGULAR
002065780892 IVANISE ANDRADE DE MELO 02/10/2003 304 REGULAR
019378971210 JEAN CARLOS SANTOS DE ASSIS 28/08/2005 202 REGULAR
000466411279 JOANETE DE ASSIS LIMA 06/10/2003 387 REGULAR
021008701210 JOAO CARLOS VENANCIO DE LIMA 06/10/2003 211 REGULAR
013561361279 JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO 29/09/2003 218 REGULAR
032926051279 JOSE IRAMAR DE LIMA 29/09/2003 387 REGULAR
019940301201 JOSE WELLINGTON DA SILVA 30/09/2003 300 REGULAR
013325131228 JOSEFA FERNANDES DA SILVA FILHA 30/09/2003 137 REGULAR
013563861260 LUZINETE MARTINS DE CARVALHO 06/10/2003 219 REGULAR
027060171295 PAULO ROBERIO DE MEDEIROS PEREIRA SEGUNDO 01/10/2003 333 REGULAR
015921861678 PEDRO JOSEVAL DE FARIAS 19/07/2005 369 REGULAR
013533161295 SILVANA VIANA DA SILVA 12/12/2003 207 REGULAR
000288621244 SILVIO MARCELO TOSCANO BARBOSA 01/10/2003 367 REGULAR
013306731210 SOLANGE FRANCISCA DA SILVA 06/10/2003 130 REGULAR
032809841201 TATIANE KELLY DA SILVA LIMA 04/10/2003 214 REGULAR
Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.
JUÍZA ELEITORAL

JUDICIÁRIO FEDERAL CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 19/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

025625921260 ADALGISA FERINO DE ARAUJO 22/07/1999 337 REGULAR
006078211244 ADEILDA DE OLIVEIRA 22/07/1999 128 REGULAR
017902101201 ADEILDA NASCIMENTO DOS SANTOS 22/07/1999 153 REGULAR
013339401201 ADEILDO JUSTINO DA SILVA 22/07/1999 142 REGULAR
013445931260 ADELGICIO SABINO DOS SANTOS 30/03/1992 176 REGULAR
023811381228 ADRIANA KARLA DOS SANTOS PAIVA 22/07/1999 308 REGULAR
025699941260 ADRIANO DE HOLANDA GRILO 22/07/1999 171 REGULAR
019939971236 ADRIANO DIAS NOVO 30/03/1992 301 REGULAR
000774121201 AFRANIO ALVES DE MASCENA 25/03/1992 225 REGULAR
015260501201 AJOSEMIRA SANTIAGO MARTINS 05/06/1990 399 REGULAR
026813191201 ALANE LOPES DA SILVA 22/07/1999 438 REGULAR
013470011295 ALBA MUNIZ DE MOURA 30/03/1992 184 REGULAR
069849100124 ALBANISA ELVIRA DE BRITO 02/04/1997 206 REGULAR
013446321201 ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI 30/03/1992 176 REGULAR
013446371210 ALCIDES CARNEIRO CAVALCANTI 15/12/1995 176 REGULAR
027381721228 ALESSANDRO BORBA DA SILVA 22/07/1999 342 REGULAR
023663771244 ALEXANDRA HELENA DA SILVA 20/12/1998 138 REGULAR
023921421201 ALEXANDRE ANTONIO VEIGA 22/07/1999 226 REGULAR
028124401252 ALEXSANDRO DE SOUZA MELO 28/09/1999 205 REGULAR
025699831201 ALEXSANDRO DOS SANTOS 29/09/1999 190 REGULAR
002232071236 ALFREDO SOARES DE MENDONCA FILHO 22/07/1999 161 REGULAR
028162121295 ALINE PAIVA FEITOSA 22/07/1999 349 REGULAR
013470111260 ALSEMIR ROMUALDO DE MOURA 30/03/1992 184 REGULAR
023915241228 ALTINA FRANCINEA BARBOSA DA NOBREGA 22/07/1999 162 REGULAR
013433961228 AMARO GOMES DA SILVA 22/07/1999 172 REGULAR
023920251244 ANA CLAUDIA SILVA LOPES 22/07/1999 203 REGULAR
019318981279 ANA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES DE MORAES 22/07/1999 130 REGULAR
027877861287 ANA KARLA ARAUJO MONTENEGRO 28/09/1999 205 REGULAR
013518451236 ANA LUCIA GONCALO DOS PASSOS 22/07/1999 202 REGULAR
013434041279 ANA LUCIA LEITE GRILO 22/07/1999 172 REGULAR
013470361210 ANA PAULA DE ASSIS 28/12/1989 184 REGULAR
027097721228 ANA PAULA FERREIRA PEREIRA 22/07/1999 221 REGULAR
027493681279 ANA PAULA LIMA DE SOUZA 22/07/1999 164 REGULAR
016952751287 ANAILTON DE LACERDA NUNES 07/01/1999 145 REGULAR
032603111287 ANDERSON DE ARAUJO CANTALICE 10/07/2006 364 REGULAR
026569631295 ANDERSON WANDERLEY DA SILVA 09/01/1999 133 REGULAR
028181811260 ANDRE XAVIER DA CRUZ 29/09/1999 181 REGULAR
028293361236 ANDREA GUIMARAES DE SOUZA 29/09/1999 353 REGULAR
025630961228 ANGELA DOLORES LEAL VEIGA 22/07/1999 316 REGULAR
017367671201 ANGELA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA 11/01/1990 148 REGULAR
028180111295 ANNE MIKE FERNANDES BORGES 08/04/1999 351 REGULAR
022295121279 ANNY KELRY SILVA LOPES 22/07/1999 214 REGULAR
013447211210 ANTONIA BARBOSA DA SILVA 22/07/1999 176 REGULAR
013447571228 ANTONIO ARAUJO DA SILVA 20/12/1989 176 REGULAR
022061001228 ANTONIO CARLOS BERNARDO DA SILVA 22/07/1999 398 REGULAR
013389661210 ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAUJO 29/09/1999 158 REGULAR
013572161244 ANTONIO CARLOS LOPES FRANCO 11/10/2006 222 REGULAR
032814961287 ANTONIO DO MONTE FERREIRA CARNEIRO JUNIOR 29/09/2003 359 REGULAR
013518981244 ANTONIO FERNANDO MELO 22/07/1999 202 REGULAR
017558391252 ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO 21/02/1990 176 REGULAR
013448151236 ANTONIO NOGUEIRA FILHO 30/03/1992 176 REGULAR
023652461228 ARIOSVALDO MARINHO DE PONTES 28/09/1999 224 REGULAR
013390901228 ARNOBIO COSTA BENICIO 01/04/1992 159 REGULAR
014746011287 ARTUR BARBOSA DE BARROS 29/09/1999 188 REGULAR
016030391279 AURINO ANTONIO PEREIRA 05/09/2003 126 REGULAR
013391121279 AUXILIADORA MARIA CAMPELO MARTINS 22/07/1999 159 REGULAR
006883251279 AVANI FREIRE DOS SANTOS 22/12/1989 188 REGULAR
013391191244 AZENATE DE OLIVEIRA 09/01/1990 159 REGULAR
013471071244 AZIMAR JALES DE MOURA 30/03/1992 184 REGULAR
013546471236 BENEVALDO ROBERTO DA SILVA 22/07/1999 212 REGULAR

013342631201 BENTO PINHEIRO DE ARAUJO 10/10/2001 143 REGULAR
013471131295 BERENICE DE LUNA FREIRE BORGES 28/03/1990 184 REGULAR
014971441252 BERNADETE GUEDES DA SILVA 05/06/1990 142 REGULAR
013449001210 BRAULITA PEREIRA DOS SANTOS 30/03/1992 177 REGULAR
027369341201 BRUNA DOS SANTOS STUCKERT 22/07/1999 217 REGULAR
026788471201 CARINA PAIVA FEITOSA 22/07/1999 191 REGULAR
014911661236 CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES 22/07/1999 169 REGULAR
013449091252 CARLOS ALBERTO FEITOSA GOMES 22/07/1999 177 REGULAR
018618201201 CARLOS ALBERTO FREIRE DA SILVA 22/07/1999 155 REGULAR
017718971201 CARLOS ALBERTO RODRIGUES FARIAS 03/06/1990 213 REGULAR
013391841244 CARLOS ANTONIO GALVAO 30/09/2005 159 REGULAR
025374621210 CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS 22/07/1999 215 REGULAR
026579591260 CARLOS JOSE DE OLIVEIRA 22/07/1999 316 REGULAR
013573001244 CARLOS VIRGINIO BARBOSA 29/09/1999 222 REGULAR
000458881201 CASSIA DAS CHAGAS FERREIRA 20/12/1998 409 REGULAR
025294831201 CASSIA VIRGINIA DE PAIVA 14/08/2006 207 REGULAR
019363881252 CATARINA DA COSTA GOMES 30/03/1992 305 REGULAR
013392361201 CELIA DOMINGOS DA SILVA 22/07/1999 159 REGULAR
013313321201 CELIA VIRGINIA DE LIMA CORDEIRO 18/09/1995 133 REGULAR
025627911201 CELIANE ALEXANDRE DA SILVA 22/07/1999 337 REGULAR
013427601210 CELINA DE SOUSA RIBEIRO 22/12/1989 169 REGULAR
026704501210 CHARLIANE DE ARAUJO RODRIGUES 22/07/1999 144 REGULAR
028179341201 CHARLLENE DA SILVA ESTRELA 08/04/1999 168 REGULAR
013535771236 CICERA SANTINO DOS SANTOS 16/04/1992 208 REGULAR
013519751210 CICERO ALVES 12/12/1989 202 REGULAR
026573911210 CICERO CLEODON DE OLIVEIRA SANTOS 22/07/1999 175 REGULAR
011599901210 CLARA DA COSTA GOMES 30/03/1992 351 REGULAR
019938961295 CLAUDIA DA SILVA ARAUJO 22/07/1999 300 REGULAR
013313601260 CLAUDIA FERNANDES RIBEIRO 30/03/1992 133 REGULAR
021009431201 CLAUDIANA DE SOUSA ANDRADE 22/07/1999 424 REGULAR
025316251279 CLAUDIOMAR JOEL DA SILVA ARAUJO 22/07/1999 300 REGULAR
023669931244 CLAYTON JOSE DOURADO 29/09/1995 162 REGULAR
018861181201 CLECIA JANICE COSTA 22/07/1999 304 REGULAR
026781361201 CLECIO FERNANDO MARQUES SANTIAGO 29/09/1999 187 REGULAR
000597771252 CLEIA MUNIZ BRITO DE OLIVEIRA 23/05/1991 357 REGULAR
013546841287 CLEONALDO NEVES DE SOUZA 20/12/1989 159 REGULAR
000180941279 CLEONICE PEREIRA DA SILVA 16/07/1990 363 REGULAR
025310801210 CLOVIS TRAJANO DA SILVA 22/07/1999 175 REGULAR
026837481201 CRISTIANO BATISTA LIMEIRA 28/09/1999 221 REGULAR
013393411236 CUSTODIA COSTA 01/04/1992 159 REGULAR
013370361279 DALVA BORBA DA SILVA 22/07/1999 152 REGULAR
023680281287 DALVANICE DE OLIVEIRA SILVA 22/07/1999 170 REGULAR
019375061295 DAMIANA EVARISTO DE SOUZA 29/09/1999 128 REGULAR
011951831244 DAMIANA FERREIRA DA SILVA 29/09/1999 364 REGULAR
026574321228 DANIEL AMANCIO DA SILVA 22/07/1999 214 REGULAR
034341441279 DANIEL LACERDA DA SILVA 11/12/2001 409 REGULAR
025629911236 DANIEL LUCENA GUIMARAES 22/07/1999 337 REGULAR
026581351236 DANIELLY AUREA PINTO ARAUJO 22/07/1999 341 REGULAR
025629941287 DANIELLY MONICA LUCENA GUIMARAES 22/07/1999 337 REGULAR
021627971252 DARIO DUARTE NUNES 03/10/2003 145 REGULAR
023811961201 DENISE DOS SANTOS FIRMINO 28/09/1999 223 REGULAR
025301781201 DEON BORBA DA SILVA 22/07/1999 136 REGULAR
019172381295 DIGENALDO MEDEIROS DE SOUZA 02/10/1995 207 REGULAR
013344061244 DIVANEIDE DE ANDRADE AZEVEDO 28/03/1990 143 REGULAR
013536241295 DORGIUVA SOARES BARBOSA 27/03/1992 208 REGULAR
018164461236 EDILEUZA MARCOLINO LOURENCO DOS SANTOS 18/09/1995 178 REGULAR
013344481201 EDINALVA ALCANTARA CARDOSO 22/07/1999 143 REGULAR
028276981210 EDIZELDA RODRIGUES DE ALMEIDA 22/07/1999 332 REGULAR
013315121295 EDMARIO DA SILVA DORNELAS 26/08/2003 133 REGULAR
013315231244 EDNA CAVALCANTI DO NASCIMENTO 16/07/1990 134 REGULAR
017208271201 EDNA LUCIA DOS SANTOS 08/02/1999 163 REGULAR
026702191236 EDNACLEIDE ALVES SILVA 22/07/1999 337 REGULAR
011952901236 EDNALDO DOMINGOS FERREIRA 01/04/1992 165 REGULAR
038453211252 EDNALVA LUCENA DE OLIVEIRA 20/10/2005 151 REGULAR
027508241228 EDNARIA ALVES SILVA 22/07/1999 337 REGULAR
025345231201 EDNEUSA FELIX DE OLIVEIRA 22/07/1999 290 REGULAR
013395401287 EDSON DAVID DE OLIVEIRA 04/06/1990 160 REGULAR
025634261279 EDUARDO GOMES MENESES 22/07/1999 175 REGULAR
019378791236 EDVANDA SOUSA TOMAS 22/07/1999 202 REGULAR
025306141260 ELAINE CRISTINA BEZERRA DE VASCONCELOS 22/07/1999 151 REGULAR
025693481244 ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DOS ANJOS 22/07/1999 333 REGULAR
025302211236 ELAINE DA NOBREGA SILVA 22/07/1999 399 REGULAR
022291981295 ELENILDO SILVA XAVIER 22/07/1999 215 REGULAR
019328091252 ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA 28/03/1990 179 REGULAR
025298461210 ELIANE BEZERRA DE ARAUJO 29/09/1999 165 REGULAR
018037741279 ELIANE DE SOUSA RIBEIRO LIMA 22/07/1999 347 REGULAR
025308091228 ELIANE EVARISTO DE SOUZA 29/09/1999 333 REGULAR
028158021244 ELIANE LEAL GUIMARAES SANTOS 22/07/1999 352 REGULAR
013574481252 ELIETE ALVES DE BRITO 22/07/1999 223 REGULAR
013558111201 ELINALDO MIGUEL DA SILVA 22/07/1999 416 REGULAR
013316161287 ELISABETH FERREIRA DA SILVA 19/12/1998 134 REGULAR
028171241210 ELISANGELA DA SILVA VASCONCELOS 22/07/1999 216 REGULAR
025630931287 ELISANGELA DE LOURDES LEAL GUIMARAES 22/07/1999 316 REGULAR
004137831236 ELISIANA CRUZ PEREIRA 29/07/1993 409 REGULAR
013428381210 ELISVALDO GOMES TEODOZIO 16/07/1990 169 REGULAR
013396411228 ELIVALDO MORAIS DA SILVA 22/07/1999 160 REGULAR
013521091287 ELIZABETH DE SOUZA MELO 28/09/1999 203 REGULAR
028374871287 ELOISA BETH DA NOBREGA SILVA 22/07/1999 167 REGULAR
032719421260 ELTON LUCENA VIEGAS 10/10/2001 160 REGULAR
013396731201 ELZA LUCIA GONCALVES AMBELINO 28/03/1990 160 REGULAR
026791041287 EMERSON PEREIRA NUNES 22/07/1999 336 REGULAR
018621091201 ERIDAN VALDEVINO DA SILVA 04/06/1990 156 REGULAR
028294331252 ERIKA DE OLIVEIRA GUIMARAES 22/07/1999 173 REGULAR
014836281295 ERIVAN PACHECO BARBOSA 22/07/1999 166 REGULAR
010899861236 ERIVANDO MARQUES DOS SANTOS 10/10/2001 300 REGULAR
019371541236 ERLANDA CORREIA DA SILVA 29/09/1999 169 REGULAR
013131951287 ESPEDITO LUIS DE SOUZA 22/07/1999 386 REGULAR
013472661260 ESTELINA SANTOS DA SILVA 30/08/1995 187 REGULAR
027055081260 EUDES DE ANDRADE MENEZES JUNIOR 22/07/1999 175 REGULAR
002917991287 EVANDRO COSTA DA ROCHA 10/04/1989 337 REGULAR
025623751236 EVIVIANO GONCALVES DA SILVA 28/09/1999 288 REGULAR
039286581244 EWERTON LUCENA VIEGAS 20/03/2007 160 REGULAR
025619621244 FABIO ALBERTO DE SOUZA PAIVA 28/09/1999 220 REGULAR
017908781279 FABRIZIA DOS SANTOS FARIAS 10/07/1990 302 REGULAR
027493151260 FERNANDA SILVA DE PONTES 22/07/1999 346 REGULAR
023671171236 FRANCICLEIDE MACEDO DE MELO 22/07/1999 173 REGULAR
018875101260 FRANCILDO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS 30/03/1992 180 REGULAR
023763401201 FRANCIMARIO DE OLIVEIRA SANTOS 22/07/1999 168 REGULAR
013346401279 FRANCINALDO DE SOUZA 05/06/1990 144 REGULAR
018626381260 FRANCINALDO PONTES ALCANTARA 28/03/1990 180 REGULAR
013452821279 FRANCISCA CELENE DOS SANTOS MENDONCA 04/06/1990 178 REGULAR
013398211201 FRANCISCA COSTA 01/04/1992 161 REGULAR
013521791295 FRANCISCA PEREIRA TORRES 30/05/1990 203 REGULAR
013398541279 FRANCISCA SATIRO DA NOBREGA 22/07/1999 161 REGULAR
013437051244 FRANCISCA SOARES GOMES ODILON 22/09/1999 173 REGULAR
019224071295 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA 22/05/1992 448 REGULAR
013575451279 FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE FARIAS 04/06/1990 267 REGULAR
007157521252 FRANCISCO DE ASSIS JUVITO 22/07/1999 176 REGULAR
013428861210 FRANCISCO DE PAULA GOMES 22/07/1999 169 REGULAR
013371161295 FRANCISCO DE SALES CRUZ 28/03/1990 152 REGULAR
013399101210 FRANCISCO EVARISTO DE SOUZA 29/09/1999 161 REGULAR
015162281210 FRANCISCO LOCIO SOBRINHO 05/10/2006 158 REGULAR
013453611201 FRANCISCO OLEGARIO DA SILVA NETO 22/07/1999 308 REGULAR
013547951201 FRANCISCO OTACILIO DA SILVA 20/12/1989 213 REGULAR
028299961252 FRANKLIN DELANO LINHARES DE OLIVEIRA 22/07/1999 166 REGULAR
013559261252 GEIZA FELIX LOPES DA SILVA 23/04/1991 210 REGULAR
014972391252 GENICLEIDE BATISTA MATIAS 30/03/1992 188 REGULAR
014563001228 GENILDA MARIA SOARES 07/07/1991 399 REGULAR
023655191244 GEORGE ALEXANDRE DO NASCIMENTO SANTOS 22/07/1999 336 REGULAR
025302921228 GEOVANNI DE MEDEIROS SILVA 22/07/1999 165 REGULAR
013575911201 GERALDA MARIA QUEIROGA 22/07/1999 223 REGULAR
013347671252 GERALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 05/06/1990 144 REGULAR
013399981252 GERALDO FONCECA DE SOUZA 22/07/1999 161 REGULAR

023705951279 GERLANE SANTANA DA SILVA 18/09/1995 301 REGULAR
026922511279 GERMANA DE ARAUJO CHAVES 22/07/1999 207 REGULAR
027490771279 GERMINA DE ARAUJO CHAVES 22/07/1999 205 REGULAR
017917251252 GERONIMO GUTEMBERG DE CASTRO MACEDO 18/12/1998 154 REGULAR
013537801260 GILBERTO MUNIZ 22/07/1999 209 REGULAR
020042221210 GILMAR CARAMURU DE SOUSA 22/07/1999 289 REGULAR
013454681244 GILVANDRA PINHEIRO DA SILVA 18/09/1995 178 REGULAR
025687861279 GIORDANO BRUNO LEITE CAVALCANTI DE ANDRADE 22/07/1999 189 REGULAR
015130581244 GIRLENE PEREIRA DA MOTA SILVA 22/07/1999 142 REGULAR
017915431201 GISELIA MARTINHO DA SILVA 24/03/1990 178 REGULAR
017915471236 GISEUDA MARTINHO DA SILVA 19/03/1990 178 REGULAR
027398201201 GRACIANE DA COSTA FONCECA 22/07/1999 428 REGULAR
035642231287 GRACIELLE LUCENA VIEGAS 09/11/2004 165 REGULAR
027509001210 GRACIELY DA COSTA FONCECA 22/07/1999 346 REGULAR
028179521287 GRINALDO TRAJANO DE FREITAS NETO 08/04/1999 157 REGULAR
026784561244 HARAN QUIRINO TAVARES 29/09/1999 349 REGULAR
025316871279 HEDGLEY DOUGLAS ALMEIDA DE PAIVA 22/07/1999 332 REGULAR
009831001228 HELANIO FERNANDES GALVAO 05/03/1990 127 REGULAR
023812711201 HELBETH JORGE DE OLIVEIRA CARVALHO 22/07/1999 133 REGULAR
011592091252 HELENA GONCALVES DA SILVA 10/06/1990 384 REGULAR
013473711295 HELENA MARIA GOMES DE MOURA 22/07/1999 185 REGULAR
013473791244 HERMES GALVAO DE SA FILHO 10/10/2001 185 REGULAR
013455331287 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO 30/03/1992 179 REGULAR
025303401260 HUMBERTO LIRA 22/07/1999 332 REGULAR
013437871295 INACIA LEONALDA SANTOS DA SILVA 22/07/1999 173 REGULAR
034157030744 IONE CELESTINA LYCARIO DE ALMEIDA 11/04/1990 391 REGULAR
013429251260 IRACI DA SILVA ALMEIDA 20/05/1990 170 REGULAR
013455671228 IRACI SOUZA DA SILVA 19/03/1990 179 REGULAR
005881981260 IRANILDO GERMANO DE FIGUEIREDO 16/06/2006 175 REGULAR
013320491210 IRENE BARBOSA DA SILVA 22/07/1999 135 REGULAR
022293521236 IRENILDO BARBOSA MOREIRA 29/09/1999 182 REGULAR
025311701201 IRIVANIA BARBOSA MOREIRA 29/09/1999 182 REGULAR
013576921252 ISAAC GOMES 22/12/1989 223 REGULAR
021004821201 ISABEL CRISTINA DA SILVA RODRIGUES 22/07/1999 150 REGULAR
013474141260 IVANICE FREIRES ARAUJO 20/12/1989 185 REGULAR
027493711279 JACIARA DOMINGOS DA SILVA 29/09/1999 337 REGULAR
028164841295 JACIARA LINHARES ALVES PEREIRA 22/07/1999 153 REGULAR
018629141287 JACQUELINE ALCANTARA CARDOSO 16/07/1990 156 REGULAR
019944231236 JADER KELSON DA SILVA 29/09/1995 159 REGULAR
026696721201 JAIRIA NASCIMENTO DA SILVA 22/12/1998 156 REGULAR
013403631201 JAIRO PEREIRA GUIMARAES 22/07/1999 162 REGULAR
025691211201 JANAINA DOMINGOS DA SILVA 29/09/1999 129 REGULAR
028159861210 JANAINA MARTINS DOS SANTOS 22/12/1998 342 REGULAR
021048221236 JANAIR CLEBIO OLIVEIRA BARBOSA 13/12/1995 399 REGULAR
026931261252 JANICLE ALCANTARA CARDOSO 22/07/1999 183 REGULAR
032266940841 JASIEL FREITAS DE OLIVEIRA 17/12/1996 356 REGULAR
028173021236 JEANE MARIA MANGUEIRA GUIMARAES 22/07/1999 163 REGULAR
023663761260 JEFFERSON WANDERLEY DA SILVA 20/12/1998 137 REGULAR
025361901228 JEIVE FARIAS MEIRA 29/09/1999 301 REGULAR
025689661252 JESUS MACEDO DE MELO 22/07/1999 171 REGULAR
013577491228 JOANA DARC COELHO DE LIRA 22/07/1999 224 REGULAR
013438401295 JOAO BATISTA DA SILVA 22/07/1999 173 REGULAR
013404321260 JOAO BATISTA FREIRE VIEGAS 13/12/1988 162 REGULAR
014743531210 JOAO BATISTA LIMA DE BRITO 20/12/1989 184 REGULAR
013237681236 JOAO BATISTA SANTOS DA CUNHA 28/09/1999 376 REGULAR
013296071287 JOAO BOSCO FERNANDES DE SOUSA 05/06/1990 126 REGULAR
017586921252 JOAO CARLOS CARMO DE SOUZA 28/03/1990 212 REGULAR
013296101287 JOAO CARLOS DA SILVA 19/12/1998 126 REGULAR
017859191201 JOAO JOSE DE ARAUJO 22/07/1999 385 REGULAR
026576781236 JOAO MARCELO ALVES MACEDO 19/04/2006 153 REGULAR
013523901228 JOAO SEVERINO FILHO 20/12/1989 204 REGULAR
013457501201 JOAO TOMAZ DA SILVA 22/07/1999 179 REGULAR
017372851228 JOCIANO DE SOUZA MENEZES 28/12/1989 184 REGULAR
019315931279 JOELMA COSTA 01/04/1992 167 REGULAR
025349491201 JOISILIA SARAH DE SOUZA MENEZES 22/07/1999 186 REGULAR
013457631228 JORGE DE SOUZA 22/07/1999 360 REGULAR
027867941236 JORGE EDUARDO BATISTA TEOFILO 28/09/1999 133 REGULAR
020340791260 JOSE AILSON DE OLIVEIRA 22/07/1999 149 REGULAR
000375440868 JOSE ALBERTO BATISTA DA SILVA 08/02/1999 185 REGULAR
013405851236 JOSE AMERICO DE LIMA 05/06/1990 163 REGULAR
140592020141 JOSE ANTONIO JANUARIO 22/05/1991 392 REGULAR
009327151201 JOSE AUGUSTO FILHO 04/09/1991 126 REGULAR
013561451260 JOSE CAMELO ESPINOLA 12/06/2003 218 REGULAR
013406561260 JOSE COELHO DA SILVA 28/03/1990 163 REGULAR
013561621260 JOSE CORREIA DE ARAUJO 22/07/1999 218 REGULAR
019799471201 JOSE DA COSTA SILVA 22/07/1999 438 REGULAR
009931801252 JOSE EDU DE QUEIROGA 13/12/1989 365 REGULAR
015894451228 JOSE EVANDRO DOS SANTOS 12/01/1990 359 REGULAR
019319451228 JOSE FLAVIO BARBOSA GOMES 28/09/1999 210 REGULAR
013524561295 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 17/08/2003 204 REGULAR
023852081295 JOSE HILTON VIANA DE SOUSA 22/07/1999 144 REGULAR
013539401201 JOSE HUMBERTO DE SOUSA 05/06/1990 209 REGULAR
018167441260 JOSE JOAQUIM DAMIAO 04/06/1990 178 REGULAR
025635641260 JOSE LEONARDO DA SILVA CUNHA 22/07/1999 155 REGULAR
026698851244 JOSE LUCEZA LINHARES SILVA 22/07/1999 142 REGULAR
013324191252 JOSE MARIO SOUZA DA SILVA 22/07/1999 133 REGULAR
013579001287 JOSE PAULO DOS SANTOS 22/07/1999 224 REGULAR
013353671252 JOSE RAMOS RODRIGUES 22/07/1999 146 REGULAR
002568271260 JOSE ROBERTO SIMIAS 13/12/1995 361 REGULAR
025309051260 JOSE SALVINO GOMES NETO 22/07/1999 163 REGULAR
015408801295 JOSE SIMAO DE ANDRADE NETO 16/11/1995 353 REGULAR
010679130388 JOSE TAVARES SOBRINHO 16/06/1993 352 REGULAR
013549861236 JOSE VALDECI COSTA LIRA 22/07/1999 213 REGULAR
011902651252 JOSE VIEGAS FREIRE 15/12/1989 162 REGULAR
039286971252 JOSE VIEGAS FREIRE JUNIOR 12/04/2007 458 REGULAR
013525171244 JOSE VIEIRA DE LIRA 30/05/1990 204 REGULAR
000435861244 JOSE VITURINO PEREIRA DE LIMA 14/06/1991 341 REGULAR
013439651201 JOSEFA AUGUSTA DE MACEDO DE MELO 22/07/1999 173 REGULAR
013354411287 JOSEFA DOS SANTOS SILVA 22/07/1999 147 REGULAR
007159791201 JOSEFA GOMES JUVITO 22/07/1999 176 REGULAR
013409351228 JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA 20/12/1989 164 REGULAR
025620111287 JOSEILTON BARBOSA DA SILVA 22/07/1999 128 REGULAR
023671141295 JOSEILTON MACEDO DE MELO 22/07/1999 171 REGULAR
013354861287 JOSELIO GOMES MARTINS 22/07/1999 147 REGULAR
027400161260 JOSELITO SOUTO DO NASCIMENTO 22/07/1999 190 REGULAR
013562821279 JOSELITO PEREIRA ALVES 22/07/1999 218 REGULAR
014692691244 JOSELY LEITE DE FIGUEIREDO 22/07/1999 128 REGULAR
015952371210 JOSENEIDE JOAQUIM DE LIMA 21/02/1990 308 REGULAR
034052790884 JOSENILDO PINHEIRO DE LIMA 15/09/1993 383 REGULAR
013460581279 JOSERINO BATISTA NETO 30/03/1992 180 REGULAR
002646141252 JOSETELMA DE FREITAS CAMPELO 27/12/1989 142 REGULAR
010148181236 JOSINALDO ARAUJO VENTURA 16/07/1990 305 REGULAR
010148251260 JOSINETE DA SILVA HIGINO VENTURA 14/07/1990 305 REGULAR
013685611295 JOSUALDO FABIO DE ANDRADE LIMA 20/12/1989 266 REGULAR
018163521210 JOZINALDO BATISTA DA SILVA 22/07/1999 178 REGULAR
009939111236 JUAREZ PATRICIO DA SILVA 22/07/1999 131 REGULAR
013296981210 JULIA ADALGISA LUCENA DO NASCIMENTO 20/12/1989 126 REGULAR
038464231236 JULIANA DE OLIVEIRA SILVA 21/02/2006 396 REGULAR
013476531201 JURANDI OLEGARIO DA SILVA 22/07/1999 186 REGULAR
025307521252 JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA 22/07/1999 219 REGULAR
013430411260 JUSSARA DE SOUSA RIBEIRO 22/12/1989 170 REGULAR
028173931279 KARINA KELLY FREIRES ARAUJO 22/07/1999 332 REGULAR
023923001287 KARLA PATRICIA ARAUJO DA SILVA 22/07/1999 389 REGULAR
027008111287 KELLY MIRANDA FERREIRA 22/07/1999 389 REGULAR
025689691201 KELSON SOARES DO NASCIMENTO 22/07/1999 170 REGULAR
025356011210 KLEBER JEAN CARAMURU DE SOUSA 22/07/1999 149 REGULAR
013563121228 LANDOALDO DA COSTA SILVA 28/09/1999 219 REGULAR
026839371279 LAUDENBERG MEIRA DE MORAIS 22/07/1999 333 REGULAR
028283721244 LEONARDO FREIRE DOS SANTOS 22/07/1999 184 REGULAR
025378271295 LICINIO DE BRITO SILVA 22/07/1999 173 REGULAR
023666601295 LIDIANE GOMES DE BRITO 16/04/2003 171 REGULAR
019928001295 LINDENBERGUE DA COSTA SILVA 28/09/1999 222 REGULAR
008612131279 LINDINAURA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA 29/09/1999 351 REGULAR

027859931228 LINDOMAR FERREIRA DA SILVA 25/09/1999 347 REGULAR
023721341201 LIOMARIA FERREIRA DA SILVA 29/09/1999 148 REGULAR
027880791260 LIVANILDO DA COSTA SILVA 28/09/1999 219 REGULAR
013563411260 LUCEMAR DA COSTA SILVA 28/09/1999 219 REGULAR
000220441228 LUCIA DE FATIMA LINHARES DE OLIVEIRA 22/07/1999 158 REGULAR
022284701228 LUCIANA KARLA FREIRES ARAUJO 22/07/1999 181 REGULAR
027493161244 LUCIANA REGINA DA SILVA LUCENA 22/07/1999 439 REGULAR
027696521295 LUCIANA RODRIGUES DE SOUSA PRAXEDES 29/09/2006 400 REGULAR
026854571201 LUCIANA RODRIGUES HENRIQUES 22/07/1999 341 REGULAR
026928291295 LUCIANO MARINHO DE PONTES 28/09/1999 336 REGULAR
025829971210 LUCILENE COSTA DA SILVA 22/07/1999 440 REGULAR
013411751260 LUCIMAR COSTA 01/04/1992 164 REGULAR
023361551279 LUCIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO 21/03/1997 363 REGULAR
023659731244 LUECY JOSE DE BRITO SILVA 22/07/1999 174 REGULAR
012194481240 LUIZ CARLOS PAZ DA NOBREGA 22/07/1999 159 REGULAR
009772281260 LUIZ FRANCISCO DA SILVA 22/07/1999 157 REGULAR
013412551287 LUZINEIDE COSTA 01/04/1992 165 REGULAR
069871220116 MANOEL ALEXANDRE DE BRITO 11/04/1997 367 REGULAR
013046731201 MANOEL DE ALMEIDA COSTA 02/10/2003 154 REGULAR
013219921287 MANOEL PAULO DE CASTRO MACEDO 04/06/1990 288 REGULAR
011254521210 MARCAL BARBOSA 22/07/1999 210 REGULAR
023706841287 MARCELINA CARVALHO DOS ANJOS 22/07/1999 181 REGULAR
032482911244 MARCELL JOSE DE AQUINO MENDONÇA 01/10/2003 360 REGULAR
025637541210 MARCELO DA COSTA SOUZA 22/07/1999 171 REGULAR
025690551287 MARCIA MARTINS DE LIMA 22/07/1999 134 REGULAR
014680451295 MARCILIO GUIMARAES DA SILVA 10/04/1990 160 REGULAR
025308051201 MARCIO NASCIMENTO DOS ANJOS 22/07/1999 288 REGULAR
025618101252 MARCIO RICARDO VIEIRA GOMES 22/07/1999 215 REGULAR
015268451244 MARCOS ANTONIO BERNARDO DA SILVA 10/04/1990 376 REGULAR
013328891210 MARCOS ANTONIO COSTA DA SILVA 05/06/1990 138 REGULAR
025291651236 MARCOS ANTONIO DA COSTA SILVA 29/09/1999 308 REGULAR
013477421201 MARCOS ANTONIO DA SILVA 22/07/1999 186 REGULAR
019377821279 MARCOS ANTONIO DE LIMA 22/07/1999 202 REGULAR
017379261210 MARCOS AURELIO COLACO DOS SANTOS 22/07/1999 202 REGULAR
025346311287 MARCOS VENCERLAU FERREIRA 22/07/1999 147 REGULAR
034622661279 MARCOS VINICIUS DA CRUZ ARAUJO 08/06/2006 399 REGULAR
026926641244 MARCU XANDROS DE OLIVEIRA MARQUES 29/09/1999 210 REGULAR
019947691201 MARIA ADEILDES FERREIRA CARNEIRO 22/07/1999 301 REGULAR
013358031201 MARIA APARECIDA SILVA DA COSTA 22/07/1999 148 REGULAR
013414331201 MARIA ASSUNCAO LEAL ARAGAO 22/07/1999 165 REGULAR
013463621244 MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS 30/03/1992 181 REGULAR
004925990884 MARIA BERNADETE GONCALVES 21/01/1992 267 REGULAR
019181581228 MARIA CAETANO DE ARAUJO 22/07/1999 385 REGULAR
028299671210 MARIA CAROLINA LINHARES ALVES PEREIRA 22/07/1999 347 REGULAR
014911501279 MARIA DA ASSUNCAO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO 30/03/1992 188 REGULAR
013414951201 MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA 21/12/1998 165 REGULAR
013358521295 MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE BRITO 18/04/1990 148 REGULAR
013477851244 MARIA DA GUIA 28/12/1989 186 REGULAR
017379311287 MARIA DA GUIA CAVALCANTE DA SILVA 05/06/1990 212 REGULAR
008686931295 MARIA DA PARECIDA FEITOSA PEREIRA 30/10/1995 300 REGULAR
013581581295 MARIA DA PENHA CAVALCANTE DE FRANCA 22/07/1999 225 REGULAR
013527751244 MARIA DAS DORES NEVES DE SOUZA E SILVA 20/12/1989 205 REGULAR
005255771252 MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SILVA 22/07/1999 173 REGULAR
013416381236 MARIA DAS GRACAS LUCENA VIEGAS 22/12/1989 166 REGULAR
013527931228 MARIA DAS GRACAS SOARES DOS SANTOS 22/07/1999 205 REGULAR
013416591260 MARIA DAS NEVES COELHO DA SILVA 28/03/1990 166 REGULAR
013478261252 MARIA DAS NEVES DE ARAUJO 20/12/1989 186 REGULAR
013465211201 MARIA DAS NEVES LOPES SPINELLIS 10/10/2001 182 REGULAR
017065631210 MARIA DAS NEVES RIBEIRO 20/09/1991 216 REGULAR
023699351236 MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS COSTA 22/07/1999 384 REGULAR
013528091228 MARIA DE FATIMA ALVES BARBOSA 22/07/1999 205 REGULAR
013220891260 MARIA DE FATIMA CEZAR DE ARAUJO 05/06/1990 448 REGULAR
027398321236 MARIA DE FATIMA DA SILVA 22/07/1999 347 REGULAR
013551541201 MARIA DE FATIMA DE SOUZA SANTOS 10/07/1990 214 REGULAR
000823751295 MARIA DE FATIMA NUNES 21/09/1995 450 REGULAR
013230461287 MARIA DE FATIMA VICENTE DE ARAUJO 22/07/1999 398 REGULAR
013594471287 MARIA DE JESUS MOTA TEIXEIRA 29/09/1999 437 REGULAR
013441671210 MARIA DE LOURDES GOMES MENESES 22/07/1999 174 REGULAR
013360821252 MARIA DE LOURDES MIRANDA FERREIRA 22/07/1999 149 REGULAR
013528591295 MARIA DE LOURDES SOARES VIEIRA 22/07/1999 205 REGULAR
013298081295 MARIA DE SOUZA RIBEIRO 22/07/1999 127 REGULAR
013466261279 MARIA DEUZIRENE DANTAS MUNIZ 30/03/1992 182 REGULAR
013466371228 MARIA DO CARMO DA SILVA CAVALCANTI 30/03/1992 182 REGULAR
013441811279 MARIA DO CARMO DE BRITO SILVA 22/07/1999 174 REGULAR
013565811287 MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA 22/07/1999 220 REGULAR
013361351201 MARIA DO ROSARIO DE CAMARGO RANGEL 22/07/1999 149 REGULAR
018283971279 MARIA DO SOCORRO DE LUCENA 30/11/1995 158 REGULAR
018630391210 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAIS 22/07/1999 156 REGULAR
013419281252 MARIA DO SOCORRO GUIMARAES DE SOUZA 29/09/1999 166 REGULAR
013466931236 MARIA DO SOCORRO MOURA DOS SANTOS 30/03/1992 183 REGULAR
016023621252 MARIA DOS SANTOS SILVA 28/03/1990 176 REGULAR
018623811260 MARIA EDNILZA DE OLIVEIRA 22/07/1999 211 REGULAR
024751690833 MARIA EUNICE DE ASSIS SILVA 02/08/1995 413 REGULAR
013479291260 MARIA EUNICE DE SOUZA MENEZES 28/12/1989 187 REGULAR
010689720396 MARIA GOMES TAVARES 16/06/1993 211 REGULAR
010952741287 MARIA GUEDES DE LIMA 12/01/1990 357 REGULAR
016030181244 MARIA INES BRITO ALVES 22/07/1999 208 REGULAR
001585591228 MARIA INES SALES DE ALMEIDA 21/12/2001 150 REGULAR
013420261279 MARIA INEZ LUCENA DO NASCIMENTO 20/12/1989 167 REGULAR
013467681295 MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BATISTA 30/03/1992 183 REGULAR
013463951201 MARIA JOSE CORREIA DA SILVA 22/07/1999 266 REGULAR
013362771210 MARIA JOSE DA SILVA QUEIROZ 10/10/2001 149 REGULAR
013420901295 MARIA JOSE DE SOUZA 29/09/1999 167 REGULAR
013298361244 MARIA JOSE RODRIGUES 16/07/1990 127 REGULAR
013529821201 MARIA LIMA DOS SANTOS 22/07/1999 206 REGULAR
013241851201 MARIA NELMA ANDRADE DE ALBUQUERQUE 05/06/1990 449 REGULAR
000199521244 MARIA NUBIA FARIAS DA NOBREGA 22/07/1999 152 REGULAR
015257741260 MARIA REINALDA RIBEIRO DOS SANTOS 28/03/1990 206 REGULAR
013442961210 MARIA SEVERINA DOS SANTOS 22/07/1999 175 REGULAR
003517001244 MARIA SONIA GUEDES MARQUES 22/07/1999 143 REGULAR
013422991252 MARIA VERONICA LUCENA GUIMARAES 22/07/1999 167 REGULAR
013423161295 MARIA ZOLMIRA SILVA DE REZENDE 30/03/1992 168 REGULAR
013480261201 MARIA ZULEIDE SILVA LIMA 30/08/1995 390 REGULAR
027069491244 MARIANE ANTONIA CATARINA FERNANDES BORGES 04/04/1999 150 REGULAR
013423221236 MARILENA RIBEIRO DE MEDEIROS 30/03/1992 168 REGULAR
026855761236 MARINALVA BEZERRA FERREIRA DE MELO 22/07/1999 385 REGULAR
013530531244 MARINALVA DE ARAUJO CHAVES 22/07/1999 206 REGULAR
000947941260 MARINEZ ALVES DA SILVA 20/11/1995 147 REGULAR
003443531210 MARIO ANTONIO DOS SANTOS 22/07/1999 143 REGULAR
013423521252 MARIO ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA 20/12/1989 168 REGULAR
027084721287 MARKLONIO SANTOS DE ALENCAR 22/07/1999 349 REGULAR
013567681236 MARLENE DA SILVA RODRIGUES 22/07/1999 220 REGULAR
001727961260 MARLENE FERREIRA DE LIMA 21/05/1991 379 REGULAR
013443291210 MARQUISON ANTONIO ODILON 22/07/1999 175 REGULAR
013485471244 MARTA NEIVA DANTAS PINHEIRO 30/03/1992 189 REGULAR
034628421287 MARY HELLEN PESSOA CABRAL 20/09/2005 399 REGULAR
025314891201 MAX BRUNO SOARES MARTINS 29/09/1999 182 REGULAR
028283081228 MAYLTON MELO DE MOURA 29/09/1999 332 REGULAR
019316321210 MERIJONES ARAUJO AGUIAR 22/07/1999 149 REGULAR
017899961260 MILENA GOMES MENESES 22/07/1999 169 REGULAR
007300231295 MILTON PEREIRA DA SILVA 21/06/1999 397 REGULAR
017906171228 MONICA COLACO DOS SANTOS 22/07/1999 213 REGULAR
023762871201 MONICA MARTINS DE LIMA 22/07/1999 150 REGULAR
011995001295 NADEGILSON PEDRO DA SILVA 22/07/1999 224 REGULAR
013337341236 NAIDE FERREIRA DO NASCIMENTO 16/07/1990 141 REGULAR
025343561244 NAJARA PATRICIA DA SILVA 11/10/2001 205 REGULAR
000969641287 NATILDE DA SILVA DANTAS 01/04/1992 149 REGULAR
019935451252 NELMARY CARAMURU DE SOUSA 22/07/1999 149 REGULAR
013568041236 NEVERITA PANTA DAS NEVES 05/06/1990 220 REGULAR
013531221201 ODETE DUARTE NUNES 05/06/1990 206 REGULAR
000286351244 OLENA KATHY DINIZ GOMES DE MEDEIROS 23/05/1991 341 REGULAR
013337981201 OLGA DE FRANCA MELO SILVA 22/07/1999 141 REGULAR
022282571228 OLIBERTO GABI LOBO 22/07/1999 214 REGULAR

023661091279 ONASSIS ESTEVAM DE ARAUJO 29/09/1999 182 REGULAR
013298931236 ONEIDE MENDES FERREIRA FERNANDES 05/06/1990 127 REGULAR
013486771228 OSMAR PEDRO DA SILVA FILHO 22/07/1999 189 REGULAR
023763421260 OTAVIO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR 29/09/1999 173 REGULAR
017585531287 OZINILDA MARTINS DE LIMA 22/07/1999 153 REGULAR
025357331260 PATRICIA COLACO DOS SANTOS 22/07/1999 204 REGULAR
028295081201 PATRICIA MELO DE MESQUITA 22/07/1999 342 REGULAR
023718141252 PATRICIA REGINA DE FRANCA BICHARA 22/07/1999 356 REGULAR
018873131287 PAULO CESAR FRANCISCO DA SILVA 29/09/1999 180 REGULAR
013425831287 PAULO ELIAS DO NASCIMENTO 20/12/1989 168 REGULAR
017939821287 PEDRO AIRES DA SILVA 10/04/1990 413 REGULAR
013487331279 PEDRO JORGE BECHARA 09/06/1990 189 REGULAR
013481281228 PIERRE DE LUCENA QUEIROZ 22/12/1989 187 REGULAR
036021050795 RAIMUNDO CLAUDIO DA SILVA 30/07/1993 397 REGULAR
013444001201 RAIMUNDO CLAUDOMIRO TRAJANO DA SILVA 22/07/1999 175 REGULAR
025306851252 RAQUEL DOS SANTOS STUCKERT 22/07/1999 316 REGULAR
019936151201 RAWELLINGTON MARCIO SOARES DE MORAIS 22/07/1999 290 REGULAR
028293721201 RAYNYER ALVES CLAUDINO 22/07/1999 141 REGULAR
011888131201 REGIA MARIA EMERENCIANO DOS SANTOS 10/10/2001 364 REGULAR
013367361260 REGINALDO PAIVA 28/09/1999 151 REGULAR
028295371244 REINALDO DE CARVALHO SILVA 29/09/1999 180 REGULAR
025371861201 RICARDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA 28/09/1999 147 REGULAR
048483140817 RICARDO CESAR BARRETO FARIAS 11/07/1995 176 REGULAR
013586071260 RICARDO GOMES DE OLIVEIRA 22/07/1999 227 REGULAR
025690631295 RICARDO JUNIOR MARTINS DE LIMA 22/07/1999 136 REGULAR
013376711236 RILDO NUNES DE REZENDE 30/03/1992 154 REGULAR
023913801201 RISOMAR PAULINO 29/09/1999 147 REGULAR
013531801287 RISONETE BEZERRA DA SILVA 30/05/1990 207 REGULAR
013444241279 RITA DE CASSIA CARNEIRO DINIZ 17/08/2003 175 REGULAR
013376851236 RITA DE CASSIA COSTA DE SOUZA 28/12/1989 168 REGULAR
028285411279 RITA DE CASSIA LINHARES SILVA 22/07/1999 351 REGULAR
019942071295 RITA DE OLIVEIRA 22/07/1999 305 REGULAR
014723001201 RITA NATIVIDADE RODRIGUES LEITE 22/07/1999 188 REGULAR
013377151295 RIVALDO VALERIO DA SILVA 08/10/2003 154 REGULAR
025620201279 ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA 22/07/1999 137 REGULAR
013367871201 ROBERTO CANDIDO DA SILVA 22/07/1999 151 REGULAR
022296531201 ROBERTO DE LIRA AGUIAR JUNIOR 22/07/1999 146 REGULAR
013488351201 ROBERTO SOARES DE LIMA 22/07/1999 190 REGULAR
027879901295 RODRIGO LIMA DE ARAUJO E SILVA 12/09/2005 128 REGULAR
013444411279 ROMERO RAMOS DE AZEVEDO LIMA 01/01/2003 175 REGULAR
000203671201 ROMERO SANTOS DE MELO 16/07/1990 349 REGULAR
017825071252 RONALDO DE ALMEIDA 20/03/1992 352 REGULAR
018860441236 RONALDO DE AZEVEDO MELO 22/07/1999 156 REGULAR
025310371228 RONALDO MARINHO DE PONTES 28/09/1999 300 REGULAR
033616731260 RONILSON ALVES DA SILVA FILHO 10/07/2006 391 REGULAR
027409891295 RONNIERY ALEX DE MEDEIROS VIEGAS 22/07/1999 349 REGULAR
013299481244 ROSELITA TAVARES GALVAO 30/09/2005 127 REGULAR
013304501201 ROSILDA LIMA DE SOUZA 09/06/1990 129 REGULAR
013378061260 ROSILDO DE ALCANTARA SILVA 22/07/1999 154 REGULAR
025629661228 ROSINELMA FERREIRA DO NASCIMENTO 22/07/1999 220 REGULAR
013488971201 ROSIRES PONTES ALCANTARA 28/03/1990 190 REGULAR
013378201210 ROSIVALDO AUGUSTO FERNANDES 01/04/1992 154 REGULAR
015763371244 ROSSANA LUCENA DA SILVA 02/08/1995 308 REGULAR
013432791260 SANDRA DE SOUSA RIBEIRO 22/12/1989 171 REGULAR
019323401295 SANDRA REGINA NOBREGA DA SILVA 22/07/1999 170 REGULAR
000509291295 SANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA 10/10/2001 133 REGULAR
017730941252 SANDRA VALERIA CABRAL DE SOUZA 19/12/1998 153 REGULAR
013378621279 SEBASTIAO BENICIO DE SOUZA 22/07/1999 155 REGULAR
013378821210 SELMA COSTA 01/04/1992 155 REGULAR
023764191287 SELMA DE MEDEIROS BATISTA 28/09/1999 366 REGULAR
025658361201 SERAFIM ALVES DE AZEVEDO 18/12/1998 222 REGULAR
016023881295 SERGIO DE SOUSA ANDRADE 22/07/1999 126 REGULAR
023667401201 SERGIO MARCONI DE OLIVEIRA 22/07/1999 165 REGULAR
017726821244 SERGIO RICARDO NOBREGA DA SILVA 22/07/1999 169 REGULAR
013544541236 SEVERINA BEZERRA DE LIMA FERNANDES 22/07/1999 211 REGULAR
013482221201 SEVERINA CALDAS DE LIMA 22/07/1999 187 REGULAR
013482231287 SEVERINA CARDOSO MORENO 28/12/1989 187 REGULAR
013489771210 SEVERINA GERLUCE DOS SANTOS SILVA 04/06/1990 190 REGULAR
013305801287 SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA 22/07/1999 130 REGULAR
013380311210 SEVERINO DO RAMO CRUZ GALVAO 22/07/1999 155 REGULAR
012132421201 SEVERINO FERREIRA DA COSTA 28/09/1999 186 REGULAR
032818051201 SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA 29/09/2005 301 REGULAR
006877741252 SILVANO LOURENCO DOS SANTOS 28/12/1989 176 REGULAR
017905331287 SILVIO PAULO DA COSTA FARIAS 22/07/1999 154 REGULAR
013570191260 SINALV ALVES DE CARVALHO 10/07/1990 221 REGULAR
001778631236 SIRIO FRANCISCO DO NASCIMENTO 10/10/1991 226 REGULAR
013491091210 SOLANGE LEITE DE SOUZA 22/07/1999 190 REGULAR
013182591252 SONIA MARIA DANTAS DA FONSECA 10/07/1990 137 REGULAR
013554151287 SONIA MARIA RAMALHO 12/12/1989 215 REGULAR
023769471252 SUELEIDE SIMOES DA SILVA 22/07/1999 204 REGULAR
021004501210 SUENIA KELLE BARBOSA FREITAS 22/07/1999 175 REGULAR
026580371236 SULAMITA CHAVES LEITE 22/07/1999 152 REGULAR
025619261287 TALITA CHRYSINA NOBREGA DA SILVA 22/07/1999 170 REGULAR
013382591244 TARCISIO PERAZZO DE SOUSA 28/12/1989 161 REGULAR
032495861228 TATIANA DINIZ BARBOSA 10/10/2001 364 REGULAR
010957001260 TELMA FERNADES DE LIMA ROCHA 12/01/1990 332 REGULAR
013063911201 TEREZA FELIX DE SOUZA 22/07/1999 310 REGULAR
013721401228 TEREZA MARTINS DOS SANTOS 22/07/1999 142 REGULAR
013533551201 TEREZINHA PEREIRA TORRES 30/05/1990 207 REGULAR
013491921201 TEREZINHA VICENTE DA SILVA 30/03/1992 191 REGULAR
036071221260 THALITA MIRELLA FAGUNDES DE OLIVEIRA 11/05/2006 419 REGULAR
013433281287 TEREZINHA FREIRE DE SOUZA 22/07/1999 171 REGULAR
020475781600 UBERG CASSIANO DE LUCENA 19/12/2006 186 REGULAR
017907271260 VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS 22/07/1999 213 REGULAR
013445371252 VALDECI SEVERINO DA SILVA 22/07/1999 175 REGULAR
019942131236 VALDEMIR DA SILVA 22/07/1999 173 REGULAR
013384111228 VALDENIZE SOLANGE DANTAS 22/07/1999 156 REGULAR
028285271210 VALNIZE CORDEIRO SANTOS 28/09/1999 153 REGULAR
012091611287 VALQUIRIA VELOSO CUNHA 18/04/1990 383 REGULAR
028170571210 VALTER SANTANA BENDITO 22/12/1998 173 REGULAR
019946811236 VANDERLEI PERBONI DOS SANTOS 22/07/1999 301 REGULAR
023917431210 VANIA CAVALCANTE DE SOUSA GUEDES 22/07/1999 160 REGULAR
023908111244 VANIA MEDEIROS TRAJANO 22/07/1999 171 REGULAR
017904801236 VANUBIA FRANCISCA DA SILVA 22/07/1999 178 REGULAR
013445581287 VERA LUCIA NOBREGA DA SILVA 22/07/1999 175 REGULAR
024129850825 VERALUCIA MARTINS DA SILVA 29/03/1989 357 REGULAR
013308551260 VICENTE DE VASCONCELOS CLAUDINO 22/07/1999 131 REGULAR
013308591295 VILMA PAZ DA NOBREGA 22/07/1999 131 REGULAR
015061461295 VITORIA FERREIRA RODRIGUES 21/02/1990 141 REGULAR
026697601228 WAGNER XAVIER DA CRUZ 29/09/1999 176 REGULAR
011722791279 WALDENIRA DE MEDEIROS SILVA 22/07/1999 165 REGULAR
015282971201 WALTER NUNES 14/07/1990 175 REGULAR
005777391295 WANDICK GOMES DE MELO 22/07/1999 202 REGULAR
006574141295 WANIA LILIA BEZERRA DE BRITO 28/12/1989 341 REGULAR
027404881295 WASHINGTON MEIRA RAMOS 22/07/1999 160 REGULAR
025344761252 WELLINGTON DA SILVA COSTA 22/07/1999 159 REGULAR
023771441252 WELLINGTON DE LIMA CORDEIRO PASSOS 18/09/1995 159 REGULAR
026788331201 WERLANDY PALMEIRA PAIVA 28/09/1999 150 REGULAR
025706861210 WILLIAMS DA SILVA COSTA 22/07/1999 333 REGULAR
013493691287 WILMA DA CRUZ GOUBEIA 10/07/1990 191 REGULAR
017859671201 WILSON DE LUNA ROCHA 16/10/1997 392 REGULAR
019947701244 WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO 22/07/1999 301 REGULAR
021018091201 WUSTANIA VIRGINIA CORDEIRO PASSOS 18/09/1995 165 REGULAR
013386851295 ZENAIDE SOUZA DOS SANTOS 16/07/1990 157 REGULAR
Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS,
JUÍZA ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2007. 00084

Expediente do dia 16/05/2007 10:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 90.0002769-1 JOSE HOMERO BRASIL (Adv. ARLINDO RAMOS JUNIOR, JOSE MARTINS DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 239/240).

2 - 95.0008403-1 HONORA PIREX DA SILVA x HONORA PIREX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... baixa e arquivem-se os autos.

3 - 96.0009245-1 ELVIRA DE MEDEIROS CHIANCA x ELVIRA DE MEDEIROS CHIANCA (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ... Por fim, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2000.82.00.007221-5 FRANCISCO MARIANO DA SILVA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, juliana cabral de lima) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ... Defiro a juntada do Substabelecimento de procuração. ... Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. l.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2006.82.00.003561-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOANIVAM LINS DARIS (Adv. VALTER DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 56/59).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 94.0011150-9 EDNALDO JOSE DOS SANTOS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Relevo o despacho à fl. 292. O autor incluiu quantia relativa a juros de mora em sua conta de liquidação. Entretanto, os juros moratórios já estavam incluídos na verba principal (quantia paga ao autor), e a segunda inclusão representa bis in idem. Tendo em vista o claro equívoco praticado pelo exequente, quando efetuou a liquidação do julgado, fixo o valor da execução em R\$ 638,01 (seiscentos e trinta e oito reais e um centavo). Intime-se o advogado do exequente para dizer se já levantou a quantia disponibilizada pela CEF à fl. 289.

7 - 95.0008539-9 FRANCISCA BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a habilitação requerida por JOSEFA MARIA DE ALBUQUERQUE, viúva do "de cujus" (fls. 78/84 e 149/169), em substituição ao autor FRANCISCO ROBERTO GOMES, falecido no curso da presente demanda. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as correções cartorárias. Expeça-se a requisição de pagamento - RPV, em seu favor. guarde-se o cumprimento do despacho de fls. 141, no tocante regularização do pedido de habilitação formulado pelos sucessores da autora falecida CIRILA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO. l.

8 - 96.0001508-2 ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Primeiramente, deixo de conhecer a pe-

tição de fl. 258, em razão de a mesma não pertencer materialmente a este processo, já que EDÉSIO ALVES DOS SANTOS não compõe a relação processual dos autos em epígrafe. ... Assim sendo, defiro a habilitação requerida, com fulcro no art. 1.060, I, do CPC. Correções cartorárias necessárias. Intime-se o INSS para se manifestar sobre este decisão. Expeça-se a devida RPV em favor de MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.

9 - 97.0006274-0 MARLENE DA SILVA PAIVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Recebo a impugnação. ... Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

10 - 2004.82.00.001960-7 JOSÉ TARCISIO DE ARAÚJO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em seguida, dê-se vista à parte exequente sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. , para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. l.

11 - 2007.82.00.002636-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

12 - 2007.82.00.002639-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

13 - 2007.82.00.002640-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 91.0005790-8 SEVERINO SILVA DE MEDEIROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ... Em seguida, vistas as partes.

15 - 93.0018924-7 PAULO COELHO DE CARVALHO (Adv. CIPRIANO PIRES DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA). ... 3. Tendo em vista a falta de interesse da União em promover a execução dos honorários sucumbenciais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2001.82.00.001206-5 GILSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). ... Recebo a apelação às fls. 311/315 na modalidade adesiva. Dê-se vista à CEF para contrarrazoar o recurso adesivo. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região.

17 - 2005.82.00.014860-6 JOY ALLAN DE SOUSA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, DANIEL LUCENA BRITO, LIVIA TAVARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 59/61) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

18 - 2006.82.00.005990-0 WANDERLEYA DOS SANTOS FARIAS (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE, CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE) x UNIÃO - MINISTERIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Especificuem as partes, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

19 - 2007.82.00.000659-6 MANOEL INACIO DE SANTANA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o termo de transação que noticia haver firmado com a parte ré.

20 - 2007.82.00.000660-2 LUIZ DA SILVA RIBEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCIS-

CO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o termo de transação que noticia haver firmado com a parte ré.

21 - 2007.82.00.000778-3 ANTONIA FELIPE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Especificuem as partes, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

22 - 2007.82.00.002012-0 MARIA DE SOUZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial, esclarecendo o que pretende se aposentadoria por idade ou por tempo de serviço. Outrossim, comprove o indeferimento administrativo do benefício previdenciário, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.00.002885-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x TARCISIO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. ... l

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

24 - 2005.82.00.001629-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO).Pelo exposto, com fundamento no art. 261, do CPC, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, fixando o valor da causa em R\$ 23.680,47 (vinte e três mil seiscientos e oitenta reais e quarenta e sete centavos). Sem complementação de custas, em virtude da concessão da justiça gratuita, ressalvando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, trasladem-se para os autos principais, incluindo-se cópia da manifestação da contadoria às fls. 22/24. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-6
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,7
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-16
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11,12,13
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-14
 ARIEL DE FARIAS FILHO-18
 ARLINDO RAMOS JUNIOR-1
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-16
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17,18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22
 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-15
 CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE-18
 CIPRIANO PIRES DE MENEZES-15
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-4,24
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-18
 DANIEL LUCENA BRITO-17
 EDSON BATISTA DE SOUZA-21
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6,10
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-19,20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-9
 GERALDO LEONARDO ABEL-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,20
 GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA-16
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,12,13,23
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,7,8
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,12,13
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,10
 JALDELENI REIS DE MENESES-11,12,13
 JARI DIAS DA COSTA-6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-21
 JOAO CARDOSO MACHADO-21
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11,12,13
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9
 JOSE ARAUJO FILHO-2,7,8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,7,8
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-10
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,7
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-21
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,8
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,9,10
 JULIANA CABRAL DE LIMA - 4
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,8
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-22
 LIVIA TAVARES DE MELO-17
 LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-24
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-24
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,7
 MAURICIO LUCENA BRITO-17
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21
 NELSON AZEVEDO TORRES-21
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-14
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,7
 SEM PROCURADOR-22

TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,6
 VALCICLEIDE A. FREITAS-16
 VALTER DE MELO-5,22
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,20
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-23
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-4,24
 WALTER DANTAS BAIA-16
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000056

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 13/06/2007 14:31**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 2004.82.01.003046-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x ANDRÉ LUIZ PINHEIRO DA SILVA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x ANDRÉ LUIZ PINHEIRO DA SILVA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. PROMOVA A CEF, SE DE SEU INTERESSE, A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 13/06/2007 14:31**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

2 - 2001.82.01.007873-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x ADRIA PERAZZO GOMES (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA).Ante o exposto: I - reconheço a legitimidade processual ativa do MPF para esta lide e, por consequência, a competência da Justiça Federal para seu processamento e julgamento; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação do MPF em honorários advocatícios sucumbenciais ou custas processuais em face da ausência de demonstração de má-fé na propositura desta ação (STJ, 1.ª Turma, REsp 577804 / RS). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista a sua ausência de conteúdo econômico imediato, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2006.82.01.004181-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA). 1. Recebo a apelação de fls. 208/217, no duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra - razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. A seguir, certifique-se o decurso do prazo para recurso em relação ao réu. 4. Findo o prazo do item 2 e cumprido o item 3, sem que tenha sido interposto novo recurso, subam os autos ao TRF - 5ª Região. 20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

4 - 2007.82.01.001679-3 FABIO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES) x ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA).9. Ante o exposto, reconheço a falta de interesse da CEF nesta lide e, em consequência, a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar este feito, determinando a remessa destes autos, após baixa na Distribuição, à 8.ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB. 10. Intime(m)-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0024035-4 MARIA BEZERRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x GILBERTO CESAR COELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. OTACILIO INÁCIO DE ARAUJO requer habilitação nos autos, na qualidade de filho da autora falecida (fl.78). 2.A certidão de óbito de fl.83 dá conta que a autora extinta era solteira, não fazendo menção à existência de filhos. 3.Intimado nos termos do despacho de fl.85, o INSS se opôs ao pleito ora formulado, alegando que os documentos trazidos aos autos demonstram que a genitora do requerente é outra que não a autora falecida, informando, ademais, inexistirem dependentes habilitados à pensão por morte (fl.88). 4. Com efeito, do assentamento civil juntado à fl. 80, consta como sendo genitora do habitando a Sra. MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO e não MARIA BEZERRA DA SILVA, autora desta ação. 5. Em face da divergência constatada entre o nome da falecida e o nome da genitora do requerente, fica a habilitação de que ora se trata condicionada à apresentação de documento idôneo capaz de esclarecê-la, ressalvando-se que a declaração de fl. 82 não se presta para esclarecer fato que, por sua natureza, somente por documento público se comprova. 6.Deste modo, à míngua de qualquer documento idôneo que esclareça a divergência apontada, intime-se o advogado do habitando para que regularize o pedido, no prazo de 90 (noventa) dias, promovendo, se for o caso, ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria, ou habilitando outros filhos da autora falecida (caso existentes), desde que demonstrada a legitimidade destes. 7.Intime-se.

6 - 99.0101673-8 SATURNINO BATISTA DIAS E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) do autor falecido, Sr. SATURNINO BATISTA DIAS, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, uma vez que o valor referente à verba honorária já foi adimplido (fl.198 e 200).

7 - 2001.82.01.003221-8 SEVERINA RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Em face do comprovante de depósito do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 91, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

8 - 2001.82.01.007297-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA ERIVALDA BENJAMIM DE MOURA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. A determinação do valor da condenação (RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s Credor(a)s(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)s Devedor(a)s(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)s Credor(a)s(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

9 - 2006.82.01.000453-1 MONALISA LIMA TOMAZ (Adv. MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x DIRETOR DA UNESC FACULDADES (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)s impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2005.82.01.002469-0 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 1851/1861, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o requerente (Município de Boqueirão/PB) do teor da sentença de fls. 1831/1845 e ainda para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da sentença de fls. 1831/1845 "... Ante o exposto: I - considero prejudicado o exame da preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO em relação aos Convênios n.º 415161 e n.º 370114, firmados com a FUNASA; II - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO em relação ao Convênio n.º 393.675, celebrado com o Instituto Brasileiro de Turismo, e ao Convênio n.º 426626, celebrado com o FNDE, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, do CPC); III - rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; IV - e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), apenas, para determinar a suspensão do registro no SIAFI dos Convênios n.º 445685 (fls. 20/22) e n.º 344153 (fls. 26/29), ratificando, em parte, a liminar anteriormente deferida (fls. 81/85). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Requerente e a UNIÃO em relação às pretensões iniciais deduzidas por aquele na inicial, na forma do art. 21, cabeça, do CPC, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários de seus advogados. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), tendo em vista o valor do direito controvertido, não incidindo, portanto, o §2.º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, RESSALVANDO-SE, CONTUDO, A EFICÁCIA E EXEQÜIBILIDADE IMEDIATA DA MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PRÓPRIA NATUREZA DESSA ESPÉCIE DE PROVIMENTO JURISDICIONAL. A Secretaria da Vara providencie o pensamento desta ação à Ação Ordinária n.º 2005.82.01.003203-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0025433-9 MARIA AVELINA DE SOUSA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 64/66 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 60, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 61v), fazendo-se necessária até mesmo reali-

zação de cobrança para devolução dos autos (fl. 62), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fls. 64/66, por publicação.

12 - 2001.82.01.001395-9 MARIA CRISELITE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS (fls. 162/170) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 150/157 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

13 - 2002.82.01.006017-6 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 9. Após a manifestação da CEF, dê-se vista ao Autor, por 10 (dez) dias.

14 - 2004.82.01.001801-6 JOSEILDO ARRUDA DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2 do despacho de fl.111 (requerer a execução da obrigação de pagar - na forma do art. 730), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.

15 - 2004.82.01.004529-9 LUZIA MARTINS DA COSTA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se, de imediato, a determinação contida no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 96/104 (comunicar ao Perito Judicial o pagamento de seus honorários). 2. Recebo a apelação do INSS, de fls. 109/117, no duplo efeito. 3. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 96/104 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

16 - 2005.82.01.001661-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 131/138, apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e em ambos os efeitos, quanto à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls.118/127 e ainda para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.

17 - 2005.82.01.003203-0 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 173/184, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 139/151 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. - Teor do dispositivo da sentença de fls. 139/175: "... Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da UNIÃO em relação aos Convênios n.º 415161 e n.º 370114, firmados com a FUNASA, ao Convênio n.º 393.675, celebrado com o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, e ao Convênio n.º 426626, firmado com o FNDE, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI, do CPC); II - e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), apenas, para determinar o cancelamento dos registros no SIAFI dos Convênios n.º 445685 (fls. 35/37) e n.º 344153 (fls. 41/44). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Autor e a UNIÃO em relação às pretensões iniciais deduzidas por aquele na inicial, na forma do art. 21, cabeça, do CPC, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários de seus advogados. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), tendo em vista o valor do direito controvertido, não incidindo, portanto, o §2.º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. A Secretaria da Vara apense a esta ação a Medida Cautelar Inominada n.º 2005.82.01.003203-0, haja vista a conexão entre ambos os feitos e a referência feita nesta sentença a documentos constantes dos autos daquela medida cautelar, os quais, de qualquer modo, deverão ser trasladados para estes autos (fls. 712, 716 e 1636/1646 daqueles autos), com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

18 - 2005.82.01.004031-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO, EDSON RAMALHO TINOCO) x JOSÉ AMARAL DE MEDEIROS (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.2. A vigência do contrato cuja cópia foi apresentada pela CEF às fls. 47/52 é indicada como sendo 03.01.2001. O parágrafo terceiro da sua cláusula segunda, por sua vez, refere-se a creditados que não haviam aderido à "Cesta de Serviços Caixa" até 07.08.2000. 3. Inferre-se, assim, que o mencionado contrato teve sua vigência iniciada após 17.08.1999,

ou seja, após a data em que as partes firmaram o contrato de crédito rotativo (fl.11). 4. Dessa forma, tem-se que a CEF não cumpriu devidamente o item I, 'e' (fl.39, pois já outro item 'e' à fl.38), da decisão de fls.38/39. 5. Por outro lado, os extratos de fls.08/10 abrangem apenas o período compreendido entre 29.11.02 e 24.02.03. Assim, ao contrário do alegado pela CEF à fl.44 (no sexto parágrafo, com referência equivocada ao item 'g' da decisão), não atendem à determinação contida no item "f" da decisão de fls.38/39, pois não alcançam todo o período de utilização do crédito rotativo (desde o início da dívida). 6. Assim, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos:(a) cópia do contrato padrão de crédito rotativo utilizado por suas agências no período de contratação do crédito alegado como concedido ao Autor (17.08.1999 - fl.11), com demonstração de que era ele o efetivamente em vigor àquela época;(b) e extrato detalhado da operação de crédito realizada com o Autor, com explicitação de se houve ou não algum pagamento por ele efetuado e seu abatimento.

19 - 2005.82.01.005832-8 LUCELIA MEDEIROS ALBUQUERQUE (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 78/81, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

20 - 2006.82.01.000299-6 JOSE GERALDO SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, TANEY QUEIROZ E FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 268/279, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 259/264 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.Teor da sentença de fls. 259/264 "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para anular o acórdão n.º 2.276/2005 - 1.ª Câmara (TC n.º 001.271/2005-9, processo SIPAR n.º 25018.008633/2005-11) proferido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, na parte relativa à supressão da parcela denominada 'PCCS' dos proventos do Autor. Em face da sucumbência total da Ré, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar ao Autor, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a restituir-lhe as custas iniciais pagas (fl. 59), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4º, incisos I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), tendo em vista o valor do direito controvertido, incidindo, portanto, o §2.º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

21 - 2005.82.01.003390-3 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/EXPORTAÇÃO SA (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.2. A cláusula convergente do contrato de fls.14/27 dispõe que o crédito financiado pelo BNDES seria posto à disposição da Nortex de forma parcelada e mediante depósito em conta corrente de sua titularidade. 3. Os demonstrativos de fls.61/62, apresentados pelo BNDES, indicam que as prestações do referido financiamento teriam sido liberadas até setembro de 2003. 4. A Nortex, no entanto, alegou que o BNDES teria deixado de efetuar as referidas liberações em fevereiro ou março de 2003 (fls.195/208), não tendo a referida instituição financeira se manifestado sobre essa alegação em sua impugnação de fls.312/328. 5. Como a referida alegação, se acaso procedente, poderá influenciar no valor da dívida cobrada pelo BNDES nesta ação, determino a intimação da referida instituição financeira para, no prazo de 20 (vinte dias):(a) comprovar todas as liberações de crédito referentes ao contrato de financiamento n.º02.2.403.71, juntando aos autos os comprovantes dos depósitos efetuados na conta bancária da Nortex ou apresentando documentos hábeis a provar o recebimento das referidas liberações pela empresa devedora;(b) e, caso os demonstrativos de fls.61/62 contenham dados incorretos quanto às liberações de crédito efetuadas em favor da Nortex, apresentar uma nova planilha de cálculo do débito cobrado nesta ação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.01.004572-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIALVA SANTOS ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ..Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 2006.82.01.004632-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA HELENA PAULINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada MARIA HELENA PAULINO para R\$1.125,88 (um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), remissivos a fevereiro/2007, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls. 37/39. Em face da sucumbência mínima do Embargante, condeno a Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários

advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

24 - 2007.82.01.001521-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE CICERO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

25 - 2000.82.01.005057-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE). 1. Embora constitua o presente feito ação de procedimento especial, cuja petição inicial deve observar o disposto no art. 1.064 do CPC, necessário que a referida peça inaugural preencha, igualmente, os requisitos previstos no art. 282 daquele Código, inclusive quanto ao requerimento de citação do réu e atribuição do valor da causa, o que, no presente caso, não foi observado pelo Autor.2. Verifica-se, ademais, que não foram apresentadas pelo Autor as certidões de que trata o art. 1.064, inciso I, do CPC, restando a inicial carente também quanto a este aspecto.3. Em face disso, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a às exigências contidas nos arts. 1.064, inciso I e 282, ambos do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.4. Por outro lado, considerando-se que a UNIÃO já fora regularmente citada, já tendo apresentado, inclusive, contestação quanto ao mérito da causa (fls. 35/37), bem como os documentos de que dispunha (fl. 38/44), tem-se por inútil a repetição da fase processual prevista no art. 1.065, cabeça, do CPC, posto que já devidamente realizada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/06/2007 14:31

28 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 2003.82.01.004916-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MARIA NUBIA DE OLIVEIRA (Adv. JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ). 1. Em face das alterações introduzidas no procedimento monitorio e na execução de título executivo judicial de obrigação por quantia certa previstas no CPC pela Lei nº 11.232/05, já em vigor e tendo em vista a sentença de fls. 56/58, com trânsito em julgado à fl. 62, impõe-se à CEF adequar o valor da condenação ao julgado, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s Credor(a)s(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)s Devedor(a)s(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)s Credor(a)s(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos na secretaria do Juízo;

27 - 2005.82.01.005839-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, ADRIANO LEITE DE MACEDO) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS). Em face da certidão de fl. 549, torço nula a intimação de fl. 477, em relação à parte ré, a certidão de fl. 481, o despacho de fls. 482/483 e a publicação de fl. 484/485.Recebo a apelação de fls. 487/545, no duplo efeito, visto que a mesma foi interposta tempestivamente. As contra-razões. Finto o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se. 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 00.0014586-6 FRANCISCO SOARES DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Face ao que fora afirmado pelo INSS às fls. 95/96, no que diz respeito à dúvida por parte daquele órgão previdenciário acerca da existência de outros dependentes habilitados a receber a pensão por morte do autor, intime-se a habilitanda, na pessoa de seu advogado, para que traga aos autos, em 10 (dez) dias, as certidões de nascimento dos filhos do segurado falecido.

29 - 00.0026330-3 MARIA ANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.FRANCISCA MARIA DA SILVA CASADO requereu, à fl. 100, sua habilitação nos autos, na qualidade de filha da autora falecida. 2.Da certidão de óbito de fl.86 infere-se que a autora extinta era solteira, nada informando quanto à existência de filhos por parte desta. 3.O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através do documento de fl.102. 4.Intimado nos termos do despacho de fl.107, o INSS não se opôs ao pedido de habilitação ora formulado, informando, contudo, que a pensão por morte da autora vem sendo recebida por FRANCISCA ANA DA SILVA, também filha daquela. 5. O art.112 da Lei 8.213/1991 dispõe que os dependentes habilitados à pensão por morte têm prioridade na ordem de preferência ao re-

cebimento do valor não auferido em vida pelo segurado, devendo ser entendidos como tais não apenas os inscritos perante o INSS, mas todos aqueles que reúnam as condições para tanto necessárias. 6. Desta forma, a despeito da concordância do INSS com o pedido acima referido, há que considerar-se, face à divergência existente entre o nome da habilitanda e o nome da dependente habilitada à pensão por morte junto ao INSS (fls. 106 e 112), a necessidade de apresentação de documento idóneo capaz de esclarecer tal divergência, sob pena de indeferimento da habilitação de que ora se trata. 7. Ante o exposto, intime-se o advogado da habilitanda para regularizar o pedido, promovendo, se for o caso, ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria, ou habilitando a pensionista FRANCISCA ANA DA SILVA, no prazo de 90 (noventa) dias.

30 - 00.0026388-5 MARIA DAS MERCES SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Chamo o feito à ordem, para reconsiderar o despacho de fl.63 no que se refere à determinação de que o levantamento do valor devido deverá cingir-se às cotas-partes dos habilitados, resguardando-se as cotas dos herdeiros faltantes. 2. Não obstante a observação constante no despacho retro assinalado, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1.791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). 3. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do segurado falecido, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra os sucessores habilitados em relação às suas partes na herança. 4. Assim sendo, com fulcro na legislação retro mencionada, determino que o pagamento do valor devido seja feito integralmente aos habilitados. 5. Intimem-se as partes desta decisão, e, inclusive, o patrono da causa, a fim de que apresente, em 10 (dez) dias, os números de CPF das habilitadas MARIA DAS MERCES SANTOS SOARES e JOSEFA ANA DOS SANTOS, a fim de viabilizar a expedição de RPV em relação a elas.

31 - 2000.82.01.001048-6 LENIRA PEREIRA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 205 não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para interposição do recurso à Decisão de fl. 197, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 198v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 203), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 205, por publicação. 4. Outrossim, infere-se dos autos que não são devidos honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca (acórdão de fls. 98/105 e fls. 128/131), não assistindo razão a parte autora a observação contida no segundo parágrafo da petição de fl. 208 de que a sucumbência foi suportada pela promovida. 5. Defiro, em parte, o pedido de fl. 208 formulado pelo advogado dos exequentes e determino a intimação pessoal da CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os valores referentes ao(a)(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) da demanda e a CEF, indeferindo, no entanto, o pedido de remessa à contadoria para análise dos demonstrativos a serem apresentados pela CEF, posto que desnecessária a submissão desses valores à análise da Contadoria Judicial, configurando-se em uma atribuição exclusiva da parte credora. Intimem-se às partes desta decisão.

32 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 418/421 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARCONDES BARBOSA SANTOS e a CEF; homologou a transação firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ AVELINO RODRIGUES e a CEF; reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSÉ NOBREGA LEAL. 2. Tendo em vista a ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA GENILDA DE OLIVEIRA, ANTONIO RODRIGUES PINTO e MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE MOURA (fls. 442), sobre a apresentação de planilha de cálculo detalhada com os valores que entende(m) devidos no cumprimento da obrigação de fazer, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Ante o exposto, determino a intimação das partes da(s) decisão(ões) acima proferida(s) e da(s) determinação(ões)/decisão(ões) abaixo: I - intime(m)-se o(a)(s) Exequente(s) JOSÉ RAIMUNDO

FERREIRA, MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SILVA e CARLOS ANTÔNIO FELIPE BARBOSA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar(em) sobre o(s) termo(s) de adesão apresentado(s) às fls. 431/440, bem como este último, sobre a alegação de que firmou adesão pela internet, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a extinção da execução;

33 - 2000.82.01.002996-3 DELMA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 293/294 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no inciso I, do item 7, da decisão de fls. 286/289, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 290v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 291), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. O(a)(s) Autor(a)(s)(es) interpôs(usesam) recurso de apelação contra a decisão de fls. 286/289 proferida por este Juízo. 4. A execução de obrigação de fazer, desde as alterações impostas ao CPC pela Lei nº 10.444/02, processa-se como mera fase executiva e não, como processo autônomo, sendo instaurada de ofício pelo Juízo, sem citação da executada, que é apenas intimada para cumprir a obrigação de fazer, e, portanto, chegando a seu fim sem necessidade de prolação de sentença através de mera decisão interlocutória. 5. Desse modo, o ato recorrido de fls. 286/289, como, inclusive, nele mesmo consignado, é uma decisão interlocutória, contra a qual deve ser manejado agravo de instrumento e não apelação, estando, portanto, equivocado o recurso interposto às fls. 293/294. 6. Trata-se, pois, de erro processual que não justifica a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que decorre, não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro elementar quanto à escolha do remédio processual a ser utilizado. 7. Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 293/294. 8. Outrossim, ratifico o que já foi consignado na decisão de fls. 286/289 de que não são devidos honorários advocatícios nestes autos em face da sucumbência recíproca (acórdão de fls. 108/115 e fls. 128/131), conforme dispositivo da aludida decisão que deu parcial provimento à apelação, reconhecendo como devidas tão somente as correções dos saldos do FGTS referentes aos Planos Verão (janeiro/89 - 42,72%) e Collor I (Abril/90 - 44,80%), observando ainda, que a fixação da verba honorária fixada no mínimo legal na sentença recorrida foi mantida, porém, entendendo-se que, "tratando-se de sucumbência recíproca, as custas processuais e a verba honorária serão proporcionalmente distribuídas e compensadas entre os litigantes (CPC, art. 21, caput), ressalvada a hipótese de ser, a parte ora recorrida, beneficiária da justiça gratuita (Lei 1060/50, art. 3º)", restando, pois, prejudicado o pedido contido na parte final da petição de fls. 293/294. Ante o exposto, determino a intimação das partes da decisão acima proferida e das determinações/decisões abaixo: I - tendo em vista a ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MELO e SÍLVIO ROMERO DO NASCIMENTO, sobre a apresentação de planilha de cálculo detalhada com os valores que entende(m) devidos no cumprimento da obrigação de fazer, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovido por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90;

34 - 2000.82.01.005270-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Defiro, em parte, o pedido de fl. 128, para suspender o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o art. 791, inciso III, do CPC, em virtude da inexistência de bens passíveis de penhora. Intime-se.

35 - 2000.82.01.005598-6 JOSE IBIAPINO FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A decisão de fl. 168 homologou a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) ALANO ARAÚJO e a CEF. 2. A decisão de fls. 251/252 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a(o)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS NAZARÉ DO NASCIMENTO, JOSÉ COSME DA SILVA, JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO FILHO, JOSÉ IBIAPINO FILHO, LEONILDO BATISTA DE LIMA, VALDEMIRO XAVIER DA SILVA, MARIA DO CARMO LEITE e MARIA DA PENHA RAMOS e a CEF. 3. Intimada a CEF nos termos do item 1, do despacho de fl. 267, remissivo ao item 5, da decisão de fls. 251/252, veio esta aos autos (fls. 270/275) informando que já se encontra disponível no PAB da Justiça Federal/Campina Grande, os valores relativos à verba honorária incidente sobre o valor correspondente a Autora MARIA DA PENHA RAMOS (fls. 270/274), ressaltando, com relação a Autora MARIA DO CARMO LEITE, que também já se encontra disponível a Autorização do

Pagamento (fl. 230/234). 4. Entretanto, a CEF se opõe ao pagamento de honorários relativos aos Autores que firmaram termos de adesão, ao argumento de que, conforme previsão legal (MP-2.226/2001, § 2º, artigo 3º), o acordo ou transação firmada pelas partes implica na deliberação de suportarem os honorários dos seus respectivos advogados, eventualmente devidos. 5. Intimado o advogado da parte Autora para os fins do item 2, do despacho de fl. 267, este quedou-se silente (fl. 278). 6. Em face da ausência de manifestação do advogado da parte autora com a arguição da CEF e, decorrido em branco o prazo, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. 7. Intime(m)-se.

36 - 2002.82.01.006164-8 JOSE VALDERES RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da obrigação de fazer nos termos do art. 461 c/c o art. 474-I do CPC, apresentou petição(ões) e documento(s) (fls. 78/85 e 99/101), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 90, 105/108. 2. Diante da divergência acerca do valor devido, entre a Executada e o Exequente, esse Juízo determinou a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para apuração dos equívocos e elaboração da conta (fl. 110). 3. Sobrevinda à informação contábil (111/114), foi esta submetida ao contraditório das partes, oportunidade em que a CEF não se manifestou (fl. 124), ao passo que a parte Exequente expressou discordância (fls. 122/123). 4. Os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 111/114 efetuados em relação ao Exequente JOSÉ VALDERES RAMOS observaram as determinações constantes do título judicial, e indicam que o valor devido em decorrência da obrigação de fazer constante do título judicial, atualizado até julho de 2005, é de R\$ 70.032,75 (setenta mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), creditado pela CEF na conta do autor/exequente, em julho/2005, está correto, inclusive, conforme se constata das planilhas de fls. 113/114, foi realizada a aplicação correta do índice questionado pelo Exequente, atualizado até 01/05/96, de forma indexada. 5. Dessa forma, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ VALDERES RAMOS, devendo o(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. 6. Não são devidos honorários advocatícios nestes autos (fls. 71/74).8. Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 2005.82.01.002551-7 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DO CARMO COSTA DE MEDEIROS (Adv. EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS). Defiro o pedido de fls. 84/85. Intime-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente documento idóneo que comprove a alienação do veículo em questão ou declaração do comprador do veículo, com a firma devidamente reconhecida.

148 - MEDIDA CAUTELAR NOMINADA

38 - 2004.82.01.005389-2 LUBINTER - LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 271, intime-se a LUBINTER - LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encampamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2000.82.01.006876-2 DIVA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA MENDES DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Renove-se a intimação da parte credora, através do seu advogado, por publicação, para os fins do item 3, do despacho de fl. 92 (...requerer, no prazo de 30 de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observada as determinações do art. 614, cabeça do CPC), sob pena de arquivamento com baixa na distribuição, independentemente de nova manifestação desse juízo.

40 - 2001.82.01.001268-2 SUZINETE DE SOUZA LUCENA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista a alegação da CEF às fls. 135/139 de que o BANCO REAL S/A não localizou em seus arquivos nenhum cadastro referente à Empresa MALHARIA PREDILETA, nem o respectivo vínculo da Autora através dos dados cadastrais apresentados, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) SUZINETE DE SOUZA LUCENA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) a Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE) referente a essa empresa, no período em que esteve vinculada à mesma, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos. 2. Apresentadas as manifestações determinadas nos item 1, anterior, determino a intimação pessoal da CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação a aquele(s) Autor(a)(es).

41 - 2002.82.01.002380-5 JOSE QUEIROZ DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), de fls. 237/249, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 218/233 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os

autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Teor do dispositivo da sentença de fls. 218/233: "... Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial do mérito de decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário do Autor deduzida pelo INSS; II - acolho, em parte, a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo INSS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 15.05.97; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a: (a) considerar como data inicial da Aposentadoria Especial do Autor o dia 09.10.91, para fins de recálculo das 36 (trinta e seis) últimas contribuições a serem utilizadas no período básico de cálculo, que deverão ser corrigidas mês a mês, de acordo com o INPC; (b) complementar o valor desse benefício previdenciário com a repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; (c) e pagar-lhe os valores atrasados devidos a título dessa complementação desde 15.05.1997, em face das parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (25.06.2002 - fl. 69), juros de mora juros de mora à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003; II - e correção monetária com base no IGPDI até 11.01.2003 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa Selic, na forma do item anterior). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando o Autor responsável pelas custas iniciais a ele referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária e não havendo condenação em custas finais quanto ao INSS, por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

43 - 2004.82.01.003630-4 SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). 1. Recebo a apelação do DNOCS, às fls. 134/137, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora e a litisconsorte passiva, do teor da sentença e fls. 123/131. Em relação a primeira, intime-se também para apresentar suas contra-razões à apelação supra mencionada. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Teor do dispositivo da sentença de fls. 123/131: ".....Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela litisconsorte passiva, a Sra. SEVERINA MARIA DA SILVA, às fls. 24/25, para que este Juízo providencie a juntada aos autos de cópia da ação declaratória de sociedade de fato proposta pela Autora perante o Juízo da Comarca de Alagoa Nova/PB; II - indefiro o pedido formulado pela litisconsorte passiva, a Sra. SEVERINA MARIA DA SILVA, às fls. 103/104, para que as cotas partes da pensão por morte referentes aos filhos do senhor Geraldo Belarmino da Silva sejam revertidas em seu favor; III - julgo prejudicada a apreciação da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido deduzida pela litisconsorte passiva, a Sra. SEVERINA MARIA DA SILVA; IV - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, para reconhecer a união estável entre a Autora SEVERINA MARIA DA SILVA e o falecido Geraldo Belarmino da Silva e, conseqüentemente, condenar o Réu DNOCS a incluir a Autora como beneficiária da pensão previdenciária deixada pelo falecido, devendo o referido benefício ser rateado em partes iguais entre a Autora e sua homônima, a Sra. SEVERINA MARIA DA SILVA, beneficiária já habilitada, bem como a lhe pagar as parcelas pretéritas devidas a partir de 10.08.2004, data da propositura desta ação (fl. 02), com incidência de correção monetária pelo IPCA-E até a citação do DNOCS neste feito (24.01.2005 - fl. 36), a partir de quando incidirão, apenas, juros de mora com base na taxa SELIC. Em face da sucumbência total do DNOCS e da litisconsorte passiva, condeno-os a pagar à Autora honorários advocatícios, os quais fixo, para cada um, em R\$300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas, por ter sido concedido o benefício da assistência judiciária à Autora, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50, devendo ocorrer o pagamento das custas finais em um percentual de apenas 50% (cinquenta por cento), a ser arcado pela litisconsorte passiva SEVERINA MARIA DA SILVA, por ser o DNOCS isento de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

44 - 2004.82.01.005184-6 INÁCIO MANOEL DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).30. - Ante o exposto: a) rejeito a preliminar de decadência; b) reconheço, em parte, a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo INSS, apenas para con-

siderar prescrita a pretensão inicial em relação ao pagamento das parcelas anteriores a 08 de novembro de 1999; c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).31.- Tendo em vista a sucumbência total da parte autora, condeno-a nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11 da Lei n.º 1.060/50.32. - Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P.R.I.

45 - 2005.82.01.001953-0 EDUARDO CARVALHO ARAÚJO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).42.- Pelo exposto:a) acolho, em parte, a preliminar de coisa julgada em relação a Eduardo Carvalho de Araújo, nos pedidos do índice de 44,80% (Plano Collor I), e nos juros de capitalização de 3% sobre a diferença de 42,72% recebida por força da sentença proferida nos autos da AO n.º 95.0001951-5;b) rejeito a preliminar de carência de ação deduzida pela CEF;c) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), os saldos existentes nas contas de FGTS de FRANCISCO JÚLIO SOBREIRA DE ARAÚJO CORRÊA e LIGIA BENÁRIO MENDONÇA DOS ANJOS, à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados, com aplicação de juros de capitalização na base de 3% ao ano sobre essa diferença, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC);d) julgo improcedente o pedido de EDUARDO CARVALHO ARAÚJO, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).43.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devidos os valores, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.44.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, a partir da citação válida, sob o percentual de 1%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.45.- Sem honorários, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. 46.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, quanto a EDUARDO CARVALHO DE ARAÚJO, o pagamento fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

46 - 2006.82.01.002200-4 JOSE SEVERO DE QUEIROGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).18.- Ante o exposto:a) REJEITO a preliminar de carência da ação suscitada pela CEF;b) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a atualizar as diferenças de juros progressivos recebidas pelo autor em função do título executivo judicial formando nos autos da Ação Ordinária n.º 39009 (6.ª VF da SJPB, hoje com o n.º 00.0033195-3), com aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%).19.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento:a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis;b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.20.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001.21.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.P.R.I.

47 - 2006.82.01.004294-5 JOSE AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Diante da informação de fl.34, prestada pelo perito médico/judicial nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia designada às fls.13/15 justificando a ausência ao exame agendado à fl.32, sob pena de julgamento do

feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.2.Postergo a apreciação da petição do INSS(fl.31) para após o cumprimento do item anterior.

48 - 2007.82.01.000520-5 LUZIA ELISABETE MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).12.- Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, V, do Código de Processo Civil.13.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, haja vista a não triangularização da relação processual.14.- Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50) postulado na inicial, razão pela qual resta a mesma isenta de custas, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96.15.- Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.01.000242-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x PEDRO FRANCISCO MONTEIRO (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, VLADIMIR MATOS DO O).14.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.591,34 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), honorários inclusos, atualizado até outubro de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 32/34.15.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverrei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

50 - 2007.82.01.000405-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x MANOEL SOARES DE BRITO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA).14.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.224,98 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, atualizado até novembro de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 29/31, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 29/31.15.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverrei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

51 - 2007.82.01.000406-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO MANOEL SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2007.82.01.001429-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-42
 ADRIANO LEITE DE MACEDO-27
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-40
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-20
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-11
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1

ANDREA DE LACERDA GOMES-4
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-2
 ANTONIO EMIDIO FILHO-12
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-35
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-18
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-50,51
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-28,29,39,41
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-20
 CHARLES FELIX LAYME-8
 CICERO GUEDES RODRIGUES-46
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-52
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-48
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-11
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-28
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-27
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-21
 EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS-37
 EDSON FREIRE DELGADO-47
 EDSON RAMALHO TINOCO-18
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-47
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,19,34,40,46
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-21
 FILIPE FREIRE-25
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-49
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-50,51
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-40,46
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-46
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-15
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-47
 FRANCISCO TORRES SIMOES-25
 GILBERTO CESAR COELHO-5
 GIOVANA ARRUDA GONCALVES-7,39
 HEITOR CABRAL DA SILVA-36,46
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-31,32,33
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-31,32,33
 ISAAC MARQUES CATÃO-33
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-41
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-31,32,33,45
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-28
 JOAO COSME DE MELO-50,51
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,11,30
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-12
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-9
 JOCELIO JAIR VIEIRA-38
 JOSE COSME DE MELO FILHO-50,51
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-43
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-42
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13
 JOSEILSON LUIS ALVES-6,43
 JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ-26
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,41,44,48,52
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19,34
 LEIDSON FARIAS-13,20,27
 LINALDO ALBINO DA SILVA-25
 LUIZ PINHEIRO LIMA-4
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-18,26
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,34,35
 MARIA DA GUIA PEREIRA-43
 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-11
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-16
 MAURO ROCHA GUEDES-45
 MYCHELLENE S. B. B. E SANTA CRUZ-9
 NAZINE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-27
 NEWTON NOBEL S. VITA-3,10,17
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-44
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-1
 PAULO EDRAS MARQUES RAMOS-4
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-21
 PETROV FERREIRA BALTAR-10,17
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-18
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-18
 RICARDO POLLASTRINI-34,36
 RINALDO BARBOSA DE MELO-24
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-48
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-16
 ROBSON SILVA CARVALHO-34
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-18
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-22,23,24,51
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-14
 ROSENO DE LIMA SOUSA-29,30
 SALVADOR CONGENTINO NETO-34
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-37
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-28
 SEM PROCURADOR-6,12,14,15,16,20,38,42,43,44,47,48
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-7
 TALDEN FARIAS-27
 TALE S CATAO MONTE RASO-49,50,52
 TANEY QUEIROZ E FARIAS-20
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-31,32,33
 THELIO FARIAS-13,21,27
 VALDEIR MARIO PEREIRA-50,51
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-46
 VLADIMIR MATOS DO O-49
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba Subseção de Sousa/PB Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha

PORTARIA Nº 09/2007-GDS,
 de 06 de junho de 2007.

O Dr. Francisco Glauber Pessoa Alves, Juiz Federal Diretor da Subseção de Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.010/66, dispondo sobre a organização da Justiça Federal, elenca, no art. 62, os dias considerados feriados, na Justiça Federal e nos Tribunais Superiores, sem prejuízo de outros feriados, igualmente fixados em lei;

CONSIDERANDO, também, o estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.093/95, que dispõe sobre feriados, fixando como feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 001/2007, expedido pelo Prefeito Municipal desta cidade de Sousa, e que a Lei Municipal nº 1.845/2001 declararam feriado o dia 29 de junho próximo, data alusiva às comemorações de São Pedro, e com observância do limite previsto na Lei nº 9.093/95, **resolve:**
I – SUSPENDER o expediente forense e administrativo, no dia 29 de junho de 2007, nesta Subseção Judiciária de Sousa.

Parágrafo único – os prazos processuais que devam iniciar-se ou findar-se no dia 10 de julho próximo serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao feriado.

II – DETERMINAR que todo e qualquer processo de natureza urgente seja encaminhado ao plantão.

§ 1º - O atendimento do plantão será efetuado pelo fone (83) 9967-1001, em Sousa.

§ 2º - Cópia desta Portaria será encaminhada à Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba; ao Juízo Plantonista de Campina Grande, responsável pelo plantão nesta Subseção, conforme Portaria nº 759/GDF, de 10 de setembro de 2004; à Presidência do TRF 5ª Região; à Corregedoria Regional Federal da 5ª Região; à OAB/PB; à Procuradoria Regional da República/PB; à Procuradoria da Fazenda Nacional/PB; à Defensoria Pública da União/PB, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos, bem como da ampla divulgação do seu conteúdo, na *home page* da Seção Judiciária da Paraíba. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
 Juiz Federal Diretor da Subseção de Sousa/PB
 R. Francisco Vieira da Costa, s/nº, Bairro Rachel Gadelha, Sousa, PB, CEP: 58.804-177. Fone: (083) 3522-2673.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA.

BOLETIM Nº 16/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2005.82.02.001321-4.** Autora: ESTER ALVES DA FONSECA NETA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perito: MAURO ABRANTES SOBRINHO. Perícia dia **26/06/2007, às 08:00 horas.**

Processo nº 2002.82.01.002000-2. Autor: ARCILIO PONCIANO DA SILVA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perito: FRANCISCO GONCALVES BATISTA. Perícia dia **25/06/2007, às 08:00 horas.** **Processo nº 2002.82.01.004135-2.** Autor: MARIA FRANCISCA MONTEIRO (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perito: FRANCISCO GONCALVES BATISTA. Perícia dia **25/06/2007, às 08:00 horas.** **Processo nº 2005.82.02.001097-3.** Autora: IRENE ROQUE BATISTA (Adv. Evandro Elvídio de Sousa – OAB-PB 6378). Perito: IVONEZIO QUEIROZ DE SOUSA. Perícia dia **29/06/2007, às 08:00 horas.** **Processo nº 2005.82.02.000699-4.** Autor: JOSE ANTONIO FRANCALINO (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perito: IVONEZIO QUEIROZ DE SOUSA. Perícia dia **29/06/2007, às 08:00 horas.** **Processo nº 2003.82.01.005302-4.** Autor: JOSEVAN ALVES SABINO (representado por sua genitora Maria Alves Sabino) - (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perito: IVONEZIO QUEIROZ DE SOUSA. Perícia dia **29/06/2007, às 08:00 horas.** **Processo nº 2003.82.01.000999-0.** Autor: DANILO DO NASCIMENTO SILVA (menor, representado por sua genitora Sebastiana Maria do Nascimento) - (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685 e José Jocerlan Augusto Maciel, OAB-PB 6692). Perito: IVONEZIO QUEIROZ DE SOUSA. Perícia dia **29/06/2007, às 08:00 horas.** Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB EM 12/06/2007. E, Rosineide Sales da Silva, analista judiciário, expedi.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

